Prefeitura do Recife anuncia pacote de incentivos para turbinar a construção civil e gerar 20 mil empregos até 2022

prefeito João Campos assinou Projeto de Lei, na tarde da quinta-feira (21), para assegurar um pacote de benefícios fiscais que acelera a retomada da construção civil e estimula a geração de empregos no setor. A medida oferece isenções de impostos e taxas municipais para a atividade das construtoras, especialmente para habitacionais de interesse social. A decisão de impulsionar o segmento integra o Programa Recife Virado, que busca fomentar investimentos privados que promovam crescimento econômico e gerem oportunidades. A previsão é que mais de 8 mil empreendimentos residenciais saiam do papel até o fim de 2022 na cidade, reunindo aportes de mais de R\$ 3 bilhões e gerando quase 20 mil novos postos de trabalho. O Projeto de Lei seguiu ainda para a Câmara Municipal do Recife.

"Esse Projeto de Lei que vai para a Câmara dos Vereadores tem um objetivo muito claro: Primeiro, a geração de emprego na cidade do Recife. A gente está dando todos os passos para geração de empregos, visando, nesse especificamente, 20 mil postos de trabalho gerados na cidade. E segundo, poder fortalecer a construção de habitação de interesse social, de moradia popular. Esse projeto zera o Imposto Sobre Serviços (ISS) para construção de moradia popular; zera o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do terreno durante a obra; e zera o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), tanto na aquisição do terreno, quanto na compra do

imóvel. É um conjunto de ações que moderniza nossa legislação e viabiliza o crescimento das unidades populares do Recife", anunciou o prefeito João Campos.

"Trocamos uma possível receita pela geração de emprego e renda para as famílias. Porque a gente tá acreditando que as 20 mil famílias terão oportunidade de renda e, enquanto isso, a Prefeitura vai abrir mão de recolher esse imposto, essa taxa, essa contribuição. Afinal de contas, o papel da Prefeitura é cuidar das pessoas e querer ver a cidade crescendo e protegida, com as pessoas podendo ter renda e oportunidade", completou o gestor.

No âmbito fiscal e com objetivo de turbinar a economia, será concedida a isenção do Imposto Sobre Serviço (ISS) e das taxas de análise e aprovação de projetos e de certificação de conclusão das obras. Além disso, como forma de organizar as áreas que receberão os novos habitacionais, os terrenos terão direito à isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) durante a obra e do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) no ato de compra e venda.

De acordo com a secretária de Finanças do Recife, Maíra Fischer, a entrega tem objetivo de atingir diversas frentes. "A moradia digna é um dos direitos e um princípio da qualidade de vida das pessoas e, em paralelo, o emprego é um dos mais importantes medidores do bem-estar da população. Então a gente fomenta novos projetos



Para movimentar novas obras e criar postos de trabalho, o segmento terá acesso a isenção de impostos e taxas municipais em projetos voltados para a moradia popular

habitacionais, a indústria da construção recebe um canal para movimentar o setor e a população recebe novas opções de moradia, além de um ambiente que, para novos postos de trabalho, responde rápido e em alto volume", destacou.

Os incentivos para turbinar a construção civil trazem esperanças de crescimento para o setor. "Isso representa segurança jurídica para que as empresas continuem a investir nas habitações de interesse social. Isso gera emprego e renda para o recifense", declarou o presidente do sindicato da Indústria da

Construção Civil no Estado de Pernambuco (Sinduscon-PE), Érico Cavalcanti Furtado Filho.

Na assinatura do Projeto de Lei, ainda estavam presentes: o secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, Rafael Dubeux; o representante da Ademi-PE, Ademi Genildo Valença; o vice-presidente da Fiepe, José Antônio Simón; o empresário Antônio Carrilho, da Construtora Carrilho; o representante da Construtora Tenda, Wellington Costa.

PCR leva hoje ação itinerante do Programa Geração de Oportunidade - GO Recife nos mercados

Imagem PCR



Lançado neste mês de outubro, a plataforma digital GO Recife traz uma releitura das agências de emprego e hoje (23) repete a ação itinerante dos serviços prestados pelo programa em nove mercados públicos da cidade. As equipes, que trabalharão de forma simultânea, iniciam a atividade de apresentação e cadastro dos interessados na plataforma a partir das 9h e seguem nos locais até às 13h. O GO Recife é coordenado pelas Secretarias de Trabalho e Qualificação e da Executiva de Transformação Digital e tem como objetivo ser um acelerador de oportunidades na geração de emprego e renda.

As ações acontecerão nos mercados de Casa Amarela, Madalena, Cordeiro, São José, Boa Vista, Encruzilhada, Água Fria, Afogados e Pina. Em cada um desses locais as equipes disponibilizarão um totem digital e um atendente para orientar e cadastrar os interessados em fazer parte dessa grande rede de oportunidades de geração de emprego e renda. No totem, o cidadão poderá conhecer a plataforma GO Recife com leitura de QR Code para seu próprio aparelho de celular e receber as instruções do atendente para cadastro. Para quem não dispõe de aparelho ou internet, o atendente

poderá fazer toda a orientação e cadastro através de tablet.

O GO Recife já oferece 1.455 vagas de trabalho e outras 1.420 vagas para cursos de qualificação profissional. A iniciativa chega para reforçar o time de ações, projetos e iniciativas do Recife Virado e poderá ser acessado no site do Conecta Recife (https://conectarecife.recife.pe.gov.br/) ou no aplicativo do Conecta, que é gratuito e está disponível para celulares Android e iOS. Como um acelerador de oportunidades, o GO vem trazendo ações educativas e de capacitação; oferecerá assessoria, escutas e acompanhamentos, além de dar suporte em infraestrutura e recursos para que as pessoas tenham condições de promover nesta vitrine virtual suas habilidades e necessidades de acordo com o mercado de trabalho.



Poder Executivo Prefeito JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social ecretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D"ANGELO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Ciência, Tecnologia e Inovação Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional Secretária ADRIANA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO

Secretaria de Turismo e Lazer Secretária MARIA CLAÚDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

Secretaria de Esportes Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS

Secretaria de Saneamento Secretária ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

Secretaria de Infraestrutura Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município ntrolador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete da Vice-Prefeita Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

Gabinete de Comunicação Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa; Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Assessoria Especial e Representação Instituciona Chefe ANTONIO MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor ELTON VIANA

Diagramação RODRIGO STOK / ALMIR MELO

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE

www.recife.pe.gov.br/diariooficial Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife Recife/PE - CEP-50030-903 Fones: 3355.8734 www.recife.pe.gov.br

Obras do Parque das Graças seguem em ritmo avançado

O novo espaço adota o conceito de parque linear, com playground, área para ginástica, tirolesa, três áreas de convivência, Parcão, cinco espaços para piquenique, mirantes e área de refúgio da fauna.

O Parque das Graças, em implantação nas margens do Rio Capibaribe, no bairro das Graças, está com as obras em ritmo acelerado e já estará disponível para a população ainda este ano. Ontem (22), o espaço recebeu as primeiras mudas de árvores a serem plantadas no local, que contará com 199 novas unidades. O plantio contou com a presenca do prefeito João Campos, que vistoriou o andamento das obras do novo parque linear, com 1km de extensão que está sendo construído entre as pontes da Torre e da Capunga e faz parte do Projeto Parque Capibaribe.

'Estamos visitando esta obra que é estruturante para a cidade, já que vai ser o maior trecho do Parque Capibaribe até o momento. A gente está na margem do Rio Capibaribe, o nosso grande patrimônio, que toda a cidade vai poder contemplar". comentou João Campos. "Hoje a gente também comeca o plantio de diversas árvores. Vale lembrar que a quantidade de árvores plantadas vai ser cinco vezes maior do que a quantidade de árvores que precisaram ser retiradas, dentro de um plano específico, com um olhar ambiental muito forte. A gente vai construir e garantir que esse parque vai servir para todas e todos. O Parque das Graças segue a todo vapor, é uma grande obra para a cidade e eu tenho certeza que vamos ficar muito feliz de poder caminhar nas margens do Rio Capibaribe, contemplando esse patrimônio que é de todos nós", finalizou.

Neste primeiro momento, o parque linear ganhou 11 mudas de ipês-rosa, que foram plantadas já com um tamanho médio de 2,5 metros. As árvores são as primeiras das 199 a serem plantadas na área do futuro equipamento, que contará ainda com playground, área para ginástica, tirolesa, três áreas de convivência, Parcão, espaços para piquenique, mirantes e área de refúgio da fauna.

O plano de replantio das árvores do parque inclui também outros 500 indivíduos arbóreos, que já foram plantados em bairros como Graças, Casa Forte, Espinheiro, Tamarineira, Apipucos, Rosarinho, Boa Vista e Santo Amaro, bem como o Parque 13 de Maio, Parque Apipucos e outros. Com isso, a Prefeitura vai além das 551 árvores exigidas pelo Plano de Compensação Ambiental.

As espécies mais plantadas até agora foram ipês, craibeiras, abricó de macaco, saboneteira, dentre outras. Esses indivíduos arbóreos foram instalados em calcadas. canteiros centrais e outros pontos da cidade, obedecendo conceitos de acessibilidade, visualização e segurança dos pedestres e moradores de cada região.



Iggor Gomes



Com as obras iniciadas em março deste ano, o Parque das Graças está sendo instalado às margens do Rio Capibaribe, entre as pontes da Torre e da Capunga, e integra o Parque Capibaribe, projeto que vai transformar o Recife numa cidade-parque até 2037

Todo o processo de replantio executado segue as diretrizes do manual de arborização da Prefeitura do Recife.

A execução da obra do Parque das Graças está avançando. No momento, o trecho 2 está em fase de cravação das estacas no rio capibaribe e instalação de passarela provisórias para acesso de maquinário e de trabalhadores para a construção das passarelas definitivas. Além disso, está sendo executada a pavimentação do trecho 1 com piso em blocos intertravados.

PARQUE - Com as obras iniciadas em março deste ano, o Parque das Graças está sendo instalado às margens do Rio Capibaribe, entre as pontes da Torre e da Capunga, e integra o Parque Capibaribe, projeto que vai transformar o Recife numa cidade-parque até 2037. O novo espaço adota o conceito de parque linear, com playground, área para ginástica, tirolesa, três áreas de convivência, Parcão, cinco espaços para piquenique, mirantes e área de refúgio da fauna.

O futuro equipamento começa na altura da Rua Amélia, com uma solução viária que viabiliza a travessia de pedestres na descida da Ponte da Torre, seguindo com 1 km de Parque Linear até a Ponte da Capunga. O projeto terá ainda playground de 397m², subdividido em duas áreas, uma para a primeira infância, de 205 m², e outra para os maiores de seis anos, com 192m²; área para ginástica, tirolesa e três áreas de convivência, sendo duas próximas à Ponte da Torre, com 120m² e 431m², e uma localizada entre a Rua das Pernambucanas e a Ponte da Capunga, com 444m².

A área vai contar com um total de 1.011m de rotas cicláveis. Serão construídas, ainda, duas passarelas paralelas à margem do rio a fim de viabilizar a continuidade do passeio em trechos onde não havia espaco suficiente para passagem. A primeira delas ficará entre as ruas Aníbal Falcão e Manoel de Almeida, e a segunda entre a Rua Dr. Osvaldo Salsa e a Rua das Pernambucanas.

Poder Executivo

Prefeito JOÃO HENRIOUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

LEI № 18.852/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 33, da Lei Orgânica do Recife, PROMULGA o Projeto de Lei nº 19/2020:

Denomina "José Torquato Santiago" a Praça situada na confluência da Pista Local da Agamenon Magalhães, do nº 4098 até o 13º Batalhão da Polícia Militar, no município do Recife.

Art. 1º Fica denominada "José Torquato Santiago" a Praça situada na confluência da Pista Local da Agamenon Magalhães, do nº 4098 até o 13º Batalhão da Polícia Militar, no município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de outubro de 2021.

ROMERINHO JATOBÁ

PROJETO DE LEI № 19/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO.

LEI MUNICIPAL nº 18.853 ,DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção, remissão e a anistia do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), incidentes sobre imóveis, localizados no Município do Recife, vinculados aos programas federais de habitacionais populares de interesse social.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faco saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) incidentes sobre imóveis vinculados aos beneficiários dos Programas Federais de Habitacionais Populares de interesse social "Minha Casa, Minha Vida" e "Casa Verde e Amarela".

Parágrafo único. Somente farão jus às isenções previstas neste artigo, as famílias beneficiárias domiciliadas no município do Recife, obedecendo aos critérios e às exigências estabelecidas nas legislações específicas de cada Programa.

Art. 2º As isenções previstas no art. 1º serão concedidas de ofício, condicionadas ainda ao atendimento dos seguintes requisitos

I - não ser proprietário ou promitente comprador de outro imóvel, nem seu cônjuge ou companheiro;

II - estar devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); e

III - não ser desviada a finalidade exclusivamente residencial do imóvel.

Art. 3º Ficam remitidos e anistiados, até a data da promulgação desta Lei, os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), à Taxa de Limpeza Pública (TLP) e à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Restaduos Sólidos Domicillares (TRSD) incidentes sobre os imóveis vinculados aos beneficiários dos Programas Federais Habitacionais Populares de interesse social, inscritos no CadÚnico.

§1º A remissão e a anistia, a que se refere o caput deste artigo, serão concedidas aos beneficiários dos imóveis vinculados aos Programas Federais de Habitacionais Populares de interesse social "Minha Casa, Minha Vida" e "Casa Verde e Amarela".

§2º A remissão e a anistia, a que se refere o caput deste artigo, não enseja qualquer direito à repetição ou à restituição de valor que tenha sido pago a título de IPTU, TLP e TRSD e acréscimos legais anteriormente à remissão e à anistia.

§3º No caso de créditos tributários objeto de parcelamento em curso, a remissão e a anistia, a que se refere o caput de alcançam exclusivamente o saldo remanescente do parcelamento, não ensejando qualquer direito à repetição ou à restit parcelas já pagas anteriormente à remissão e à anistia.

§4º No caso de créditos tributários objeto de ação de execução fiscal, as custas processuais e demais encargos referentes aos processos ficarão a cargo do executado.

§5º A remissão e a anistia incluem a totalidade dos créditos tributários relativos aos tributos, juros, honorários e multa de mora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Recife, 22 ,de outubro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 18.854 ,DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui isenção de tributos para operações vinculadas ao Programa A Casa é Sua, visando implementar a regularização fundiária de interesse social de imóveis localizados no Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a sequinte Lei.

Art. 1º A presente Lei institui, medidas legais e administrativas visando implementar a regularização fundiária de interesse social de imóveis localizados no Município do Recife, no âmbito do Programa A Casa é Sua, em atendimento à Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária prevista pelo Plano Diretor do Município do Recife, instituído na Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021.

Art. 2º O programa a que se refere esta Lei consiste na concessão de remissão e anistia para os débitos do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Limpeza Pública - TLP e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, e respectivos acréscimos legais, bem como na concessão de isenção para o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, para a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e para o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, incidentes sobre os imóveis objetos de regularização fundiária de interesse social, no âmbito do Programa A Casa é Sua.

Art. 3º Ficam autorizadas a remissão e a anistia, dos créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida/ em fase de execução fiscal já ajuizada, referente ao IPTU, à TLP e à TRSD incidentes sobre os imóveis objeto de r fundiária de interesse social, vinculados as famílias beneficiárias do Programa A Casa é Sua.

§1º A remissão e a anistia a que se refere o caput deste artigo não ensejam qualquer direito à repetição ou à restituição de valor que tenha sido pago a título de IPTU, de TLP e de TRSD e acréscimos legais anteriormente à remissão e à anistia.

§2º No caso de créditos tributários objeto de parcelamento em curso, a remissão e a anistia a que se refere o caput deste artigo alcançam exclusivamente o saldo remanescente do parcelamento, não ensejando qualquer direito à repetição ou à restituição das parcelas e acréscimos legais já pagos anteriormente à remissão e à anistia.

§3º No caso de créditos tributários objeto de ação de execução fiscal, as custas processuais e demais encargos referentes aos processos ficarão a cargo do executado.

§4º A remissão e a anistia incluem a totalidade dos créditos tributários relativos aos tributos, juros, honorários e multa de mora.

§5º Os créditos tributários mencionados no caput somente serão remidos e anistiados, após individualização e transmissão da posse e/ou propriedade do imóvel às famílias beneficiárias da Regularização Fundiária de Interesse Social, no âmbito do Programa A Casa

§6º A concessão da remissão e da anistia de que trata o caput será revogada de ofício sempre que se apure o não atendimento condições previstas nesta Lei, cobrando-se o crédito adicionado dos devidos acréscimos legais previstos na legislação tributária.

§7º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município do Recife - PGM a requerer a suspensão das execuções fiscais dos créditos tributários remitidos, enquanto não implementadas as condições previstas neste artigo.

§8º Implementadas as condições previstas neste artigo, deverá a PGM requerer a extinção das execuções fiscais relativas aos créditos tributários remitidos.

Art. 4º A partir da individualização e transmissão da posse e/ou propriedade do imóvel às famílias beneficiárias da Regularização Fundiária de Interesse Social, no âmbito do Programa A Casa é Sua, a isenção dar-se-á da seguinte forma:

I - fica isento em 100% (cem por cento) do IPTU e da TRSD referentes aos cinco exercícios seguintes à individualização e transmis são da posse ou propriedade do imóvel, para as famílias beneficiárias do Programa de Regularização Fundiária;

II - a partir do sexto exercício, será concedida a isenção de 100% (cem por cento) do IPTU e da TRSD às famílias beneficiárias do Programa de Regularização Fundiária inscritas no Cadastro Único - CadUnico;

III - a partir do sexto exercício, será concedida a isenção do IPTU e da TRSD às famílias beneficiárias do Programa de Regularização Fundiária, não inscritas no Cadastro Único - CadÚnico, da seguinte forma:

a) no sexto exercício, será concedida isenção de 75% (setenta e cinco por cento);

b) no sétimo exercício, será concedida isenção de 55% (cinquenta e cinco por cento);

c) no oitavo exercício, será concedida isenção de 45% (quarenta e cinco por cento);
 d) no nono exercício, será concedida isenção de 35% (trinta e cinco por cento);

e) no décimo exercício, será concedida isenção de 25% (vinte e cinco por cento)

IV - ficam isentas em 100% (cem por cento) do ITBI incidente sobre a transmissão da propriedade do imóvel as famílias beneficiárias do Programa de Regularização Fundiária, no âmbito do Programa A Casa é Sua.

Parágrafo único. As isenções serão reconhecidas e implantadas de ofício pelos setores responsáveis pelo lançamento dos respectivos tributos.

Art. 5º As isenções previstas no artigo 4º estão condicionadas ainda ao atendimento dos seguintes requisitos

I - o imóvel somente poderá ser utilizado para fins de moradia ou misto; e

II - a família beneficiária do Programa de Regularização Fundiária não pode ser proprietária ou possuidora, a qualquer título, de outro imóvel.

Art. 6º Somente farão jus à remissão e à anistia a que se refere o art. 3º e às isenções a que se refere o art. 4º desta Lei, os imóveis identificados pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento ou outra Secretaria competente que venha a suceder, e encaminhados por meio de processos devidamente instruídos à Secretaria de Finanças de Recife para implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Recife, 22,de outubro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 18.855 ,DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a filiar o Município do Recife na Confederação Nacional do Municípios - CNM, Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.703.157/0001-83, com sede no SGAN Q 601 Módulo N - Brasília, DF, CEP nº 70830-010, Brasília - DF, podendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ou instrumento análogo com referida entidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa a fim de possibilitar o pagamento da contribuição associativa anual, conforme previsto no estatuto social da entidade, o que poderá ser feito em cota única ou de forma parcelada.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 2501.04.122.160.2.064 - Assessoramento Governamental 3.3.90.39-FT0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 22 , de outubro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 18.856 ,DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.
Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia dos Veteranos da Polícia Militar do Estado de Pernambuco".

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia dos Veteranos da Polícia Militar do Estado de Pernambuco", a ser comemorado anualmente na data de 22 de setembro.

Parágrafo único. O Dia poderá ser comemorado em qualquer outra data do mês de setembro, no caso de inviabilidade da data esta-belecida no caput.

Art. 2° (VETADO).

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22,de outubro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR DILSON BATISTA

Ofício nº 084 GP/SEGOV

Recife, 22 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente.

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 101/2021, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia dos Veteranos da Polícia Militar do Estado de Pernambuco".

Trata-se de um merecido reconhecimento aos veteranos da Polícia Militar de Pernambuco, que tanto contribuíram para a segurança pública do nosso Estado.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o art. 2º do projeto de lei em análise invade no campo de regulamentação reservado exclusivamente ao Poder Executivo.

De fato, a forma como foi apresentada a redação do art. 2º do PLO nº 101/2021 induz que a comemoração do "Dia dos Veteranos da Polícia Militar do Estado de Pernambuco" ficará a cargo do Poder Executivo, evidenciando que dita obrigação adentra numa área reservada a iniciativas de lei cuja origem, por determinação constitucional, são exclusivas do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 84, Il e VI e art. 61, §1º, II, "e", todos da Constituição Federal , aplicáveis aos municípios, por simetria. A Procuradoria-Geral do Município, através do Encaminhamento nº 0698/2021, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição, assim se posicionou sobre o tema:

"É de ver, todavia, que, ao instituir, no art. 2º, obrigação no sentido de promover comemoração e homenagens aos destinatá data (Policiais Militares Veteranos do município do Recife), embora não se dirija expressamente ao Poder Executivo, é pate contexto normativo, a imputação a essa instância das ações a serem empreendidas nos referidos termos."

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial incidente sobre o art. 2º projeto de lei em tela, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

LEI MUNICIPAL nº 18.857 ,DE 22 DE OUTUBRO DE 2021. Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Setembro Amarelo", mês de prevenção ao suicídio.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faco saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o Mês "Setembro Amarelo", destinado à prevenção do suicídio Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o Mês "Setembro Amarelo", com os sequintes propósitos:

I - conscientizar a sociedade, esclarecendo sobre transtornos mentais; e

DECRETA:

II - proporcionar a mudança de comportamento da população acerca do tema.

Art. 3º Nos eventos mencionados no art. 2º poderão ser desenvolvidas as seguintes ações: I - promover debates sobre a necessidade de se prevenir e reduzir o suicídio; e

II - distribuir material informativo

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Os dias que compreendem o "Setembro Amarelo" não serão considerados feriado civil

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22, de outubro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS.

Ofício nº 085 GP/SEGOV

Recife, 22 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 145/2020, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Setembro Amarelo", mês de prevenção ao suicídio.

É de se elogiar a preocupação e cuidados da parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo a conscientização sobre transtornos mentais com vistas a proporcionar a mudança de comportamento da população acerca da prevenção ao suicídio.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o art. 4º do projeto de lei em análise invade no campo de regulamentação reservado exclusivamente ao Poder Executivo.

De fato, da forma como se encontra a redação do art. 4º da iniciativa parlamentar sob exame, há a criação de obrigação ao Poder Executivo Municipal, em especial, a Secretaria Municipal de Saúde, fato que adentra numa área reservada a iniciativas de lei cuja origem, por determinação constitucional, são exclusivas do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 84, Il e VI e art. 61, §1º, II, "e", todos da Constituição Federal , aplicáveis aos municípios, por simetria.

A Procuradoria-Geral do Município, através do Parecer nº 1296/2021, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição, assim se posicionou sobre o tema:

"Assim, ao prever, em seu art. 4º, a realização de atos pela Secretaria Municipal de Saúde, a propositura invadiu área de atuação exclusiva do Executivo e deve, por isso, ser, neste ponto, vetada.

Cumpre destacar que o fato de constar no dispositivo a locução "Observadas as conveniências e as oportunidades administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias" em nada altera a conclusão acima pela invalidade da norma. O Legislativo não poderia tratar do tema em projeto de lei de origem parlamentar (...)"

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial incidente sobre o art. de lei em tela, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regupor ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

DECRETO Nº 35.015 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a prorrogação da contratação temporária de excepcional interesse público prevista nos Decretos Municipais nº 29.104 e 29.105, ambos de 18 de setembro de 2015, prorrogados pelo Decreto Municipal nº 33.143, de 26 de novembro de 2019 e Decreto Municipal nº 34.497, de 21 de abril de 2021.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Recife e com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Recife e no art. 4º, da Lei municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, e

CONSIDERANDO que a Seleção Pública em curso, instaurada por meio do Edital nº 01/2020, para a convocação de servidores públicos para ocuparem cargos de Agente comunitário de Saúde, foi suspensa pela Portaria nº 116, de 18 de março de 2020, em razão da Pandemia do COVID 19, e que a retomada do referido certame foi objeto da recente publicação, em 30 de setembro de 2021, da Portaria Conjunta nº 70, de 29 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO, nos termos da CI nº 954/2021, da Secretaria Executiva de Atenção Básica, a necessidade de manutenção dos serviços prestados pelos profissionais de saúde contratados com base nos Decretos Municipais nº 29.104 e 29.105, ambos de 18 de setembro de 2015, prorrogados pelo Decreto Municipal nº 33.143, de 26 de novembro de 2019 e Decreto Municipal nº 34.497, de 21 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, permite a realização de contratações temporárias e que o artigo 4º, da Lei Municipal nº 18.122, de 2015, autoriza, no âmbito local, a prorrogação dessas contratações, desde que subsistente a necessidade temporária de excepcional interesse público; e

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral dos contratos, sem direito a indenização, no caso de desaparecimento da necessidade pública que justificou a contratação;

Art. 1º Poderão ser prorrogadas, por mais 06 (seis) meses, a contar do término da última renovação, as contratações temporárias de excepcional interesse público celebradas com fundamento na autorização contida Decretos Municipais nº 29.104 e 29.105, ambos de 18 de setembro de 2015, anteriormente prorrogados pelo Decreto Municipal nº 33.143, de 26 de novembro de 2019 e Decreto Municipal nº 34.497, de 21 de abril de 2021.

Art. 2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO Secretário de Governo e Participação Socia

DECRETO Nº 35.016 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021
Autoriza a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de acidentes naturais ou de força maior, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento na Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001 e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO o contido no Ofício 720/2021 SEDEC, que comunica a impossibilidade de permanência dos ocupantes de unidade

CONSIDERANDO que o processo encaminhado para a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia contém relatórios técnicos de engenharia que evidenciam a situação de Risco Muito Alto (R-04), recomendando a retirada dos ocupantes do respectivo imóvel;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família, por não possuir condição de alugar outro imóvel para morar, conforme relatórios socioassistenciais apresentados pela SEDEC;

Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia de que cuida o art. 3º, 1, da Lei Municipal 15893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir de 28 (vinte e oito) de setembro de 2021, prorrogável por igual período, em favor da família representada pela Srª TANIA MARIA ASANO, CPF XXX.229.XXX-87 e RG X.375.0XX SDS/PE, devidamente cadastrada junto ao órgão municipal competente, que teve que ser retirada de sua residência localizada neste Município, na 3ª Travessa Angra dos Reis, 110, Jardim Monte Verde, Cohab, Recife-PE, devido à desocupação noticiada no Ofício 720/2021 SEDEC e documentação correlata.

CONSIDERANDO o grau de Risco Muito Alto detectado no local, podendo vir a acarretar eventos destrutivos e óbitos, caso sobreven-

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de ajuda mínima pelo Poder Público, paralelamente ao compromisso de garantir solução habitacional definitiva para a família,

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar a família beneficiária no custeio de aluquel ou estadia em razão

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensual-mente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I - não recebimento, pelo titular do benefício, no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física - CPF/Ministério da Economia

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I - com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto

II - quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III - com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado e/ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V - em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana:

VII - se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício; VIII - quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos retroativos de que trata o art. 1º.

Recife, 22 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO Secretário de Governo e Participação Social

MARÍLIA DANTAS DA SILVA

DECRETO Nº 35.017 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021
Autoriza a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de acidentes naturais ou de força maior, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento na Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001 e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO o contido no Ofício 721/2021/SEDEC, que comunica a impossibilidade de permanência dos ocupantes de unidade familiar na referida residência;

CONSIDERANDO que o processo encaminhado para a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia contém relatórios técnicos de engenharia que evidenciam a situação de Risco Muito Alto (R-04), recomendando a retirada dos ocupantes do respectivo imóvel;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família, por não possuir condição de alugar outro imóvel para morar, conforme relatórios socioassistenciais apresentados pela SEDEC;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de ajuda mínima pelo Poder Público, paralelamente ao compromisso do Poder Público de garantir solução habitacional definitiva para a família,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia de que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir de 23 (vinte e três) de agosto de 2021, prorrogável por igual período, em favor do Sr. WEVERTHON TEODORO FEITOSA, CPF XXX.874.XXX-16 e RG X.324.9XX SDS/PE, devidamente cadastrado junto ao órgão municipal competente, que teve que ser retirado de sua residência localizada neste Município, na Rua Córrego Santa Tereza, 08 C, Córrego Santa Tereza, Nova Descoberta, Recife-PE, devido à desocupação noticiada no Ofício 721/2021/SEDEC e documentação correlata vinculada.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar a família beneficiária no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I - não recebimento, pelo titular do benefício, no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Municipio nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física - CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:
I - com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;
II - quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III - com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado e/ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana; IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público; V - em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxillo-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto; VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Matropolíticas:

opolitana; se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefíc - quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos retroativos de que trata o caput do art. 1º.

Recife, 22 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

MARÍLIA DANTAS DA SILVA

DECRETO Nº 35.018 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 Autoriza a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade temporária, decor

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento na Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001 e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO o contido no Ofício 715/2021/SEDEC, que comunica a impossibilidade de permanência dos ocupantes de unidade

CONSIDERANDO que o processo encaminhado para a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia contém relatórios técnicos de engenharia que evidenciam a situação de Risco Muito Alto (R-04), recomendando a retirada dos ocupantes do respectivo imóvel;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social da família, por não possuir condição de alugar outro imóvel para morar, conforme relatório socioassistencial apresentados pela SEDEC;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de ajuda mínima pelo Poder Público, paralelamente ao compromisso de garantir solução habitacional definitiva para a família,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia de que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir de 15 (quinze) de julho de 2021, prorrogável por igual período, em favor do Sr. ANTO-NIO JOSE DE ASSIS, CPF XXX.220.XXX-72 e RG 577.1XX SDS/PE, devidamente cadastrado junto ao órgão municipal competente, que teve que ser retirado de sua residência localizada neste Municipio, na 2º Subida do Córrego do Marreco, 40 B, Córrego do Marreco, Nova Descoberta, Recife-PE, devido à desocupação noticiada no Oficio 715/2021 SEDEC e documentação correlata vinculada.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar a família beneficiária no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessá ontinuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I - não recebimento, pelo titular do benefício, no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar:

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I - com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II - quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III - com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado e/ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente públ

V - em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII - se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício; VIII - quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos retroativos de que trata o art. 1º.

Recife, 22 de outubro de 2021

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

MARÍLIA DANTAS DA SILVA

DECRETO Nº 35.019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021
Autoriza a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de acidentes naturais ou de força maior que provoquem situações emergenciais de risco ou iminência de dano a pessoas e bens.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3°, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO o contido no Ofício 698/2021 SEDEC/SEINFRA, que comunica a impossibilidade de permanência dos ocupantes de unidade familiar na referida residência;

CONSIDERANDO que o processo encaminhado para a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia contém relatórios técnicos de engenharia que evidenciam a situação de Risco Muito Alto (R-04), recomendando a retirada dos ocupantes do respectivo imóvel;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família, por não possuir condição de alugar outro imóvel para morar, conforme relatórios socioassistenciais apresentados pela SEDEC/SEINFRA;

CONSIDERANDO o grau de Risco Muito Alto detectado no local, podendo vir a acarretar eventos destrutivos e óbitos, caso sobreven-

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de ajuda mínima pelo Poder Público, paralelamente ao compromisso de garantir solução habitacional definitiva para a família, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia de que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir de 23 (vinte e três) de agosto de 2021, prorrogável por igual período, em favor da Srª AUXILIADORA MARIA DA SILVA, CPF XXX.108.XXX-93 e RG X.649.6XX SDS/PE, devidamente cadastrada junto ao órgão municipal competente, que teve que ser retirada de sua residência localizada neste Município, na Rua Pojuca, 05 A, Córrego Jardim Primavera, Brejo da Guabiraba, Recife-PE; devido à desocupação noticiada no Ofício 698/2021 SEDEC/SEINFRA e documentação correlata vinculada.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar a família beneficiária no custeio de aluquel ou estadia em razão da desocupação

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensual-mente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I - não recebimento, pelo titular do benefício, no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física - CPF/Ministério da Economia.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I - com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II - quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III - com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado e/ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V - em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII - se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício

VIII - quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 20.01.15.451.1.303.2.211, Elemento de Despesa 3.3.90.48, podendo ser supridas ou remanejadas dentro do exercício orçamentário em vigor e observada a legislação pertinente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos retroativos de que trata o art. 1º.

Recife, 22 de outubro de2021

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO Secretário de Governo e Participação Socia

MARÍLIA DANTAS DA SILVA

DECRETO Nº 35.020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 Autoriza a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade temporária decor-

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do com fundamento no art. 7º da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de ju 1994, e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001 e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO o contido no Ofício 712/2021/SEDEC;

CONSIDERANDO que o processo encaminhado para a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia contém relatórios técnicos de engenharia que evidenciam a situação de Risco Muito Alto (R-04), recomendando a retirada imediata dos ocupantes do respecti-

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família, por não possuir condição de alugar outro imóvel para morar, conforme relatórios socioassistenciais apresentados pela SEDEC;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de ajuda mínima pelo Poder Público, paralelamente ao compromisso de garantir solução habitacional definitiva para a família,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia de que cuida o art. 3º, 1, da Lei Municipal 15893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir de 13 (treze) de maio de 2021, prorrogável por igual período, em favor do Sr. WILSON RUFINO DA SILVA, CPF XXX.863.XXX-00 e RG X.124.0XX SDS/PE, devidamente cadastrado junto ao órgão municipal competente, que teve que ser retirado de sua residência localizada neste Município, na Rua Bom Jardim, s/nº, UR-02, COHAB, Recife-PE, devido à desocupação noticiada no Ofício 712/2021 SEDEC e documentação correlata.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar a família beneficiária no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualnecessários à co mente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses

I - não recebimento, pelo titular do benefício, no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

- existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física - CPF

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I - com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;
 II - quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

tendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela Uniã Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao loc o qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V - em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VII - se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

uando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos retroativos de que trata o art. 1º.

Recife, 22 de outubro de 2021

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO Secretário de Governo e Participação Socia

MARÍLIA DANTAS DA SILVA

DECRETO Nº 35.021 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021
Autoriza a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade temporária, nos ter-

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, na Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO o contido no Ofício 636/2021/SEDEC, que comunica a impossibilidade de permanência dos ocupantes de unidade familiar na referida residência;

CONSIDERANDO que o processo encaminhado para a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia contém relatórios técnicos de engenharia que evidenciam a situação de Risco Muito Alto (R-04), recomendando a retirada dos ocupantes do respectivo imóvel;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família, por não possuir condição de alugar outro imóvel para morar;

CONSIDERANDO o grau de Risco Muito Alto (R-04) detectado no local, podendo vir a acarretar eventos destrutivos e óbitos, caso

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de ajuda mínima pelo Poder Público, paralelamente ao compromisso de garantir solução habitacional definitiva para a família,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia de que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir de 21 (vinte e um) de julho de 2021, prorrogável por igual período, em favor da Srª SANDRA MARIA DA SILVA, CPF XXX.471.XXX-30 e RG X.539.9XX SDS/PE, devidamente cadastrada junto ao órgão municipal competente, que teve que ser retirada de sua residência localizada neste Municipio, na Rua Aline, 200, Alfo do Pascoal, Água Fria, Recife-PE, devido à desocupação noticiada no Ofício 636/2021/SEDEC e documentação correlata vinculada.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar a família beneficiária no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área sob perigo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses.

I - não recebimento, pelo titular do benefício, no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

cia de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa jus

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física - CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I - com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II - quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III - com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado e/ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V - em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana:

VII - se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII - quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos retroativos de que trata o art. 1º

Recife, 22 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

MARÍLIA DANTAS DA SILVA

DECRETO N° 35.022 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei № 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei № 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei № 18.785 de 15 de março de 2021.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R\$ 3.480.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1.400.000,00 100.000,00

0900 - ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL 0901 - ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 0901.04.122.2.160.2.064 - Assessoramento Governamental 3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.500.000.00

1200 - GABINETE DA VICE-PREFEITA 1201 - GABINETE DA VICE-PREFEITA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 1201.04.122.2.160.2.064 - Assessoramento Governamental 1201.04.122.2.160.2.064 - Assessoramento Governamental 3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.1.90.16 - 0100 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

2200 - SECRETARIA DA MULHER 2201 - SECRETARIA DA MULHER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 2201.14.422.2.160.2.081 - Coordenação, Supervisão e Execução da Política de Gênero 3.1.90.04 - 0100 - Contratação Por Tempo Determinado

480.000.00 Total 3.480.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 2001.15.451.2.160.2.191 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Infraestrutura 3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 680.000.00

2300 - SECRETARIA DE SANEAMENTO
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2301.17.512.2.160.2.246 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Saneamento
3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Variagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.16 - 0100 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

400.000,00 600.000,00

2600 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS 2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 2601.15.451.2.160.2.102 - Coordenação, supervisão e Execução dos Projetos Especiais da Gestão Municipal 3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Varlagens Fixas - Pessoal Civil 3.1.90.10 - 0100 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 1.200.000,00 600.000,00

3.480.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente

Recife. 22 de outubro de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital Maíra Rufino Fischer Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 35.023 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei № 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei № 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei № 18.785 de 15 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 1.147.000,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1100 - SECRETARIA DE ESPORTES 1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 1101.27.812.1.226.2.281 - Melhoria e Ampliação da Rede Física de Esporte 4.4.90.51 - 0102 - Obras e Instalações

1.147.000,00 **1.147.000,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1100 - SECRETARIA DE ESPORTES 1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 1101.27.812.1.226.2863 - Incentivo Ao Esporte No Recife 3.3.90.39 - 0102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.147.000,00

1.147.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente Recife. 22 de outubro de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maíra Rufino Fischer Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 35.024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 8º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R\$ 7.655.930,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta reais), para atender despesas operacionais e de investimentos, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1100 - SECRETARIA DE ESPORTES 1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1101.27.812.1.226.2.281 - Melhoria e Ampliação da Rede Física de Esporte 4.4.90.51 - 0133 - Obras e Instalações

15,670.00

2000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 2001.15.182.1.303.2.211 - Defesa Civil Permanente 3.3.90.48 - 0100 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

1.000.000,00

145 000 00

163.000.00

1 222 260 00

432.930.00

490.000.00

2200 - SECRETARIA DA MULHER
2201 - SECRETARIA DA MULHER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2201.14.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária
4.4.90.52 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente

2900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS 2901 - SECRETARIA DE DESENV SOCIAL, DIR. HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍT. SOBRE DROGAS - ADMINISTRAÇÃO DIRE-TA

IA 2901.08.422.2.160.2.274 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Desenvolvimento Social, Juventude e Políticas 1 500.000,00

Sobre Drogas 3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA 5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RÉCIFE 5011.15.451.1.310.1.028 - Ampliação e Melhoria da Infraestrutura Urbana 4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações

5900 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - ADM. SUPER-VISIONADA

VISIONADA
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
5901 0.8 244.1.204.2.518 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica
4.4.90.52 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente
5901.08.244.1.204.2.519 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial
4.4.90.52 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 360.000,00

6400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA 6410 - AUTARQUIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB 6410.28.846.3.101.9.004 - Compromissos Decorrentes de Sentenças Judiciais 3.3.90.91 - 0100 - Sentenças Judiciais

7.655.930,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

3200 - SECRETARIA DE CULTURA 3201 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 3201.13.392.1.211.2.579 - Promoção de Eventos e Festividades Culturais e Folclóricas 3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3500 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER 3501 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 3501.27.122.1612.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Únidade Orçamentária 3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra

3900 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE 3901 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 3901.18.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária 3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra

733.000,00

5100 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA 5102 - FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO - RECIFE ACREDITA - FMFE 5102.23.694.1.321.2.105 - Apoio Ao Empreendedorismo 4.5.90.66 - 0100 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos 6.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife. 22 de outubro de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco etário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos eiamento, Gestão e Transformação Digital Secretário de Plane

Maíra Rufino Fischer

DECRETO Nº 35.025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 8º da Lei № 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei № 18.773 de 29 de dezem-bro de 2020 e a Lei № 18.785 de 15 de março de 2021.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS o crédito suplementar de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), para atender despesas da dívida, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO 8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna 3.2.90.21 - 0100 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato

45.000.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS 1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 1000.00.0 - RECEITAS CORRÊNTES 1.7.1.8.01.2.1 - 0100 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL 45.000.000,00

45.000.000,00

45.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife 22 de outubro de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos

Pedro José de Albuquerque Pontes Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maíra Rufino Fischer Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 35.026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 8º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS o crédito suplementar de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para atender despesas da dívida, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões)

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO 8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna 4.6.90.71 - 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

50.000.000,00

50.000.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS 1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 1000.00.0.0 - RECEITAS CORRÉNTES 1.7.2.8.01.1.1 - 0100 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL

50.000.000,00

Total 50.000.000.00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente

Recife, 22 de outubro de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maíra Rufino Fischer Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 35.027 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 Altera o Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de da Administração Direta e Indireta do Município do Recife de 2021, que aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e, CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justifiquem,

Art.1º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Educação, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

QUANTIDADE 01 **DENOMINAÇÃO** Gerente de Articulação da Primeira Infância SÍMBOLO CDA-5

Art. 2º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir

DENOMINAÇÃO
Assistente Técnico de Experiência Digital dos Usuários CAA-3

Art. 3º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Educação, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

QUANTIDADE SÍMBOLO CAA-1 DENOMINAÇÃO , pramento da Primeira Infância

Art. 4º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir: QUANTIDADE SÍMBOLO

DENOMINAÇÃO Gerente do GO Recife

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de outubro de 2021.

Recife, 22 de outubro de 2021

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PORTARIA Nº 1399 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 800/2021-GAB/SEPUL do Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração do Recife, Cota do Gerente Geral de Política de Pessoal do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, a servidora **ELIANA FRANCISCA VIANA**, Assistente Técnico de Controle Urbano, **matrícula nº 91328-8**, **CPF nº ***.545.294-****, que se encontrava cedida ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/IBAMA, no Estado de Pernambuco, a contar de 17 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 1400 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 09/2021-UDPRS do Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoas do Governo do Estado de Pernambuco, Ofício nº 980/2021-GAB/SEDUC do Secretário Executivo de Administração e Finanças da Secretaria de Educação do Recife, Cota do Secretário Executivo da Secretaria de Governo e Participação Social do Recife, Cota do Secretario Executivo de Administração do Recife, Cota do Gerente Geral de Política de Pessoal do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, o servidor **EDUARDO CÂMARA LIMA DOS SANTOS**,
Professor II, **matrícula nº 70560-2, CPF nº ***.254.744-****, que se encontrava cedido ao Governo do Estado de Pernambuco, a contar de 26 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 1401 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 800/2021-GAB/SEPUL do Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração do Recife, Cota do Gerente Geral de Política de Pessoal do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife....

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Camaragibe, a servidora ELIANA FRANCISCA VIANA, Assistente Técnico de Controle Urbano, matrícula nº 91328-8, CPF nº ***.545.294-**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a contar de 18 de janeiro até 08 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 800/2021-GAB/SEPUL do Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração do Recife, Cota do Gerente Geral de Política de Pessoal do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

R E S O L V E Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, a servidora **ELIANA FRANCISCA VIANA**, Assistente Técnico de Controle Urbano, **matrícula nº 91328-8, CPF nº ***.545.294-****, que se encontrava cedida à Prefeitura Municipal de Camaragibe, a contar de 09 de fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº 1403 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 2113/2021/CMR do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração do Recife, Cota do Gerente Geral de Política de Pessoal do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

R E S O L V E Fazer retornar, a pedido, à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, a empregada pública **MERCIA REGIS DE CARVALHO**, Técnico Recursos Humanos Junior, **matrícula nº 1287-4**, **CPF nº ***.800.264-****, que se encontrava cedida à Câmara Municipal do Recife, a contar de 1º de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 1404 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 074/2021 do Prefeito do Município de Aracaju-SE, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração do Recife, Cota do Gerente Geral de Política de Pessoal do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

Fazer retornar à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, a empregada pública MARIA DAS MERCÊS MATTOS GALVÃO DE SOUZA, Técnico de Obras e Serviços Urbanos Junior, matrícula nº 5168-3, CPF nº ***.404.204-**, que se encontrava cedida à Prefeitura Municipal de Aracaju, a contar de 04 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 1405 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 2111/2021/CMR do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração do Recife, Cota do Gerente Geral de Política de Pessoal do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE Fazer retornar, a pedido, à Autarquia de Urbanização do Recife, a empregada pública **MARIA DE FÁTIMA FARIAS CORRÊA DE ARAÚJO**, Arquiteto, matrícula nº 147-3, CPF nº ***.593.324-**, que se encontrava cedida à Câmara Municipal do Recife, a contar de 1º de outubro de 2021.

PORTARIA № 1406 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício GAB nº 068/2021-UNICCP do Secretário de Saúde de Pernambuco, Ofício nº 1374/2021-GAB/SESAU da Secretária de Saúde do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

Colocar à disposição do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Saúde, a servidora RAQUEL MOURA LINS ACIOLI, Sanitarista, matrícula nº 105812-6, CPF nº ***.907.154-**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, com respaldo no Sistema Único de Saúde-SUS, a contar de 1º de setembro até 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 1407 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 2110/2021/CMR do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração do Recife, Cota do Gerente Geral de Política de Pessoal do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Fazer retornar, a pedido, à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, a empregada pública WALNICE PESSOA DE BARROS ALBUQUERQUE, Assistente Administrativo Geral II, matrícula nº 18-3, CPF nº ***.402.094-**, que se encontrava cedida à Câmara Municipal do Recife, a contar de 1º de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 1408 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1630.2021-PRESID do Presidente do Senado Federal, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, Cota do Secretário Executivo da Secretaria de Governo e Participação Social do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração do Recife, Cota do Gerente Geral de Política de Pessoal do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

R E S O L V E. Renovar a cessão para o Senado Federal, Gab. Sen. Jarbas Vasconcelos, do servidor **PETRÔNIO CARLOS GOMES DE SIQUEIRA**, Administrador, **matrícula nº 22443-2, CPF nº ***.095.104-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, com ônus para o órgão de origem, conforme disposto no Art. 5°, § 1°, inciso IV do Decreto nº 21.097/2005, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA № 1409 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Oficio nº 2112/2021/CMR do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Perfeito do Recife, Cota do Gecretário Executivo de Administração do Recife, Cota do Gerente Geral de Política de Pessoal do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE Fazer retornar, a pedido, à Autarquia de Urbanização do Recife, a empregada pública MYRIAN BRITTO VARJAL DE MELO, Técnico Nivel Superior II, matrícula nº 16206-0, CPF nº ***.720.884-**, que se encontrava cedida à Câmara Municipal do Recife, a contar de 1º de outubro de 2021.

PORTARIA № 1410 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1375/2021-GAB/SESAU da Secretária de Saúde do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

Convalidar a renovação de cessão no período 1º de janeiro de 2020 até 31 de agosto de 2021, para o Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Saúde, da servidora CLAUDENICE RAMOS PONTES, Biólogo, matrícula nº 32995-9, CPF nº ***.832.454-**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recífe, Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, com respaldo no Sistema Unico de Saúde-SUS.

PORTARIA № 1411 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1375/2021-GAB/SESAU da Secretária de Saúde do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

Fazer retornar, a pedido, à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, a servidora **CLAUDENICE RAMOS PONTES**, Biólogo, **matrícula nº 32995-9**, **CPF nº ***.832.454-****, que se encontrava cedida ao Governo do Estado de Pernambuco, a contar de 1º de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 1412 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 808/2021 do Presidente Tribunal Regional Federal 5ª Região, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, C do Secretário Executivo da Secretaria de Governo e Participação Social do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação Pessoal do Recife.

RESOLVE

são para o Tribunal Regional Federal 5ª Região, da empregada pública VIOLETA SORIANO DA COSTA E SILVA, natrícula nº 489-8, CPF nº ***, 748.374-**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Autarquia e Limpeza Urbana do Recife, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1413 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 219/2021-GP do Prefeito do Município do Recife, Ofício nº 427/2021-GAPRE do Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

R E S O L V E. Lotar na Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, o servidor **VITAL JOSÉ DE SOUZA FILHO**, Enfermeiro, **matrícula nº** 3**142-6, CPF nº** *****.092.504-****, com ônus para o órgão de origem, com respaldo no Sistema Único de Saúde-SUS, cedido a este Município pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE, a contar de 1º de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 1414 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 254/2021-GP do Prefeito do Município do Recife, Ofício nº 168/2021-GP do Prefeito do Município do Jaboatão dos Guarrarpes, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

R E S O L V E cotar na Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, a servidora PRISCILA TAMAR ALVES NOGUEIRA, Analista em saúde-Sanitarista, matricula nº 21732-8, CPF nº *** 316.184-**, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, cedida este Município pela Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes-PE, a contar de 15 de setembro de 2021.

PORTARIA № 1415 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício CC nº 032/2021 do Secretário da Casa Civil do Governo do Estado de Pernambuco, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

Convalidar a renovação da cessão no período 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2021, para o Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria da Casa Civil, da servidora **CLAUDIA MARIA AURELIANO**, Administrador, **matrícula nº 19420-0, CPF nº **:647.674-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 1416 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Oficio nº 018/2021 da Prefeita do Município de Igarassu-PE, Cota do Chefe do Gabinete do Prefeito de Recife, Cota do Secretário Executivo da Secretaria do Governo e Participação Social do Recife, Cota da Secretária de Gabinete da Secretaria de Administração do Recife e Cota do Gerente Geral de Política de Pessoal do Recife.

COLOCA À disposição da Prefeitura Municipal de Igarassu-PE, a servidora **FÁBIA PATRÍCIA DE LIMA**, Professor I, **matrícula nº 98902-9, CPF nº ***.080.494-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, a contar de 1º de fevereiro até 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 1417 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 166/2021-GP do Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes, Ofício nº 942/2021-GAB/SEDUC do Secretário Executivo de Administração e Finanças da Secretaria de Educação do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração de Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração do Recife, Cota do Gerente Geral de Política de Pessoal do Recife, Cota da Gadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes-PE, Secretaria de Educação, a servidora SUELANIA CRISTINA CARVÁLHO DE LIMA, Professor I, matrícula nº 98828-0, CPF nº ***.996.104-**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 1418 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1299/2021-GAB/SESAU da Secretária de Saúde do Recife, Ofício nº 516/2021-GABR/UPE do Reitor da Universidade de Pernambuco, Cota do Secretário Executivo de Administração do Recife, Cota do Gerente Geral de Política de Pessoal do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

Convalidar a cessão no período 14 de julho de 2008 até 31 de dezembro de 2021, para a Universidade de Pernambuco, Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros, da servidora MARIA CLARA GONÇALVES DE ANDRADE, Enfermeiro, matrícula nº 36996-2, CPF nº ***-\$858.744-**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, com respaldo no Sistema Único de Saúde-SUS.

PORTARIA Nº 1419 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido nos Ofícios EAR/AG nº 43/2020 e nº 440/2021 da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Parecer nº 480/2021 da Procuradoria Consultiva Adjunta, Nota Técnica nº 16/2021 da Gerência de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração do Recife.

E S O L V E
onvalidar a renovação de cessão para o Governo do Estado de Pernambuco, Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de
oronha, do servidor CARLOS EDUARDO MACIEL ALVES, Auditor do Tesouro Municipal, matrícula nº 71524-6, CPF nº
*.137.364-**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Finanças, com ônus para o órgão
e origem, mediante ressarcimento, pelo período de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 1420 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício GPRH nº 031/2021 da Assistente Administrativo em Gestão de Pessoas da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife, Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOUNE.
RESOUNE AMBIENTA O GOVERNO DE Estado de Pernambuco, Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, do servidor CARLOS EDUARDO MACIEL ALVES, Auditor do Tesouro Municipal, matrícula nº 71524-6, CPF nº ***.137.364-**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Finanças, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2021.

João Henrique de Andrade Lima Campos Prefeito do Recife

PORTARIA Nº 1421 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 1421 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso X, da Lei Orgânica do Município, considerando os princípios da publicidade, da competitividade e da seletividade, considerando o disposto na Lei Municipal nº 16.845, de 31 de janeiro de 2006, na Lei nº 17.181, de 13 de fevereiro de 2006, Lei Municipal nº 17.562, de 27 de julho de 2009, e na Lei Municipal nº 18.395, de 20 de outubro de 2017 (cria e transforma cargos efetivos no âmbito da Administração Direta), e tendo em vista o contido no ofício nº 1244/2021 - GAB/SDSDHJPD,

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2020 de abertura de inscrições para provimento de cargos na secretaria de Desenvolvimento Social Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.053, de 01 de junho de 2018, constituiu a Comissão do Concurso Público, para provimento de cargos na Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 0707, de 14 abril de 2021, reinstituiu por mais 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado, a função da comissão do certame, para conclusão dos trabalhos, diante da anterior suspensão do Certame, haja vista, a Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que os motivos evidenciados pela comissão, apontaram a insuficiência de tempo hábil para conclusão dos

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos;

Art. 2º Aos integrantes da Comissão aplique-se o disposto no Art. 13 da Lei nº 15.054/88, com posterior redação dada pelo Art. 75 da Lei nº 18.592/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 1422 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 314/2021 - GAB/SEPLAGTD,

RESOLVE: Exonerar **CARLOS AUGUSTO ALVES BANDEIRA, CPF nº**. ***.166.634-** do cargo de provimento em comissão de Assessor Tócnico de Avaliação de Políticas Públicas, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital a contar de 18 de outubro de 2021.

Nomear **IGOR NOGUEIRA LINS, CPF nº**. ***.013.214-** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Avaliação de Políticas Públicas, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital a contar de 18 de outubro de 2021.

onerar **IGOR NOGUEIRA LINS, CPF nº**. ***.**013.214-**** do cargo de provimento em comissão de Assistente de Planejam stão, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital a contar de 18 de outubro de 2021

Nomear **VINÍCIUS PINON DE MEDEIROS TORRES GALINDO, CPF nº**. ***.680.424-** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Planejamento e Gestão, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 18 de outubro de 2021.

PORTARIA № 1423 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 450/2021 - DPR/EMLURB,

R E S O L V E; Exonerar **JOSÉ VASSIL VIEIRA COSTA, CPF ***.744.024-****, do cargo de Gerente de Planejamento e Controle de Limpeza Urbana, símbolo "CDA-5", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, a contar de 30 de setembro de 2021.

mear **JOSÉ VASSIL VIEIRA COSTA, CPF** *****.**744.024-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gere anejamento e Controle de Limpeza Urbana, símbolo "CDA-5", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Planejamento e Controle de Limpeza tar de 01 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 1424 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 1428/2021 - GAB/SESAU,

R E S O L V E: Exonerar **ELIDA BANI DE CARVALHO ALMEIDA, CPF nº** ***.307.004-**, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Controle Social, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de outubro de 2021.

Nomear ANA CARLA DO CARMO, CPF nº ***.487.454-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Controle Social, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 1425 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 1425/2021 - GAB/SESAU,

R E S O L V E: Exonerar **MARCIA CRISTIANE PINHEIRO MARINHO, CPF nº** ***.**361.744-****, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Coordenação de Área, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 23 de setembro de 2021.

Nomear **ANA PAULA VILLAR FERNANDES SALGUEIRO**, **CPF nº ***.996.024-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Coordenação de Área, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de outubro de 2021.

PORTARIA № 1426 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 1426/2021 - GAB/SESAU,

RESOLVE: Exonerar **CELSO GENARO DA SILVA, CPF nº ***.947.524-****, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Arlministração de Unidade de Saúde - Policlínica e Maternidade Prof. Arnaldo Marques, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a Administração de Unidade de Saúde contar de 15 de setembro de 2021.

Nomear **APARECIDA DA PAZ OLIVEIRA, CPF nº ***.900.574-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Administração de Unidade de Saúde - Policlínica e Maternidade Prof. Arnaldo Marques, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 15 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 1427 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e o contido no ofício nº 1043/2021 - GAB/SEDUC

R E S O L V E:
Exonerar **MARIANA MICKAELA OLIVEIRA ALVES DE SOUZA, CPF nº** ***.047.889-**, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Articulação da Primeira Infância, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de outubro de 2021.

Nomear MARIANA MICKAELA OLIVEIRA ALVES DE SOUZA, CPF nº ***, 047.889-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Articulação da Primeira Infância, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de outubro

João Henrique de Andrade Lima Campos Prefeito do Recife

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1314 de 01 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 136 de 02 de outubro de 2021, e o contido no ofício nº 069/2021 - AESP, referente à nomeação de MABEL LEITE GRANGEIRO TAVARES, CPF nº ***.648.704.***".

Onde se lê: "MABEL LEITE GRANGEIRA TAVARES",

Leia-se: "MABEL LEITE GRANGEIRO TAVARES"

João Henrique de Andrade Lima Campos Prefeito do Recife

Secretaria de Governo e Participação Social

Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA. Nº 003/2021 BASE LEGAL: ART 24, INCISO 14, C/C ART.26 DA LEI 8.666/93 CONTRATANTE: SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL CONTRATADO: MEDICAL - CNPJ: 10.779.833/0001-56 R\$ 75.291,80

CONTRATADO:

MEDICAL - CNPJ: 10.779.833/0001-56 R\$ 75.291,80

GRADUAL - CNPJ: 12.040.718/0001-90 R\$ 21.720,00

FOXMED - CNPJ: 24.994.990/0001-99 R\$ 63.780,00

OBJETO: contratação de empresas especializadas no fornecimento de medicamentos de uso veterinário, material hospitalar, farma cológico e laboratorial para suprir as necessidades do Hospital Veterinário do Recife.

gido e laboratorial para suprin as necessidades ou riceptar victorialmento a contra co

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário FELIPE MARTINS MATOS

PORTARIA CONJUNTA № 073 DE 13 DE OUTUBRO 2021.

O SECRETARIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL e o SECRETARIO DE ESPORTES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado homologado, no Diário Oficial do Município nº 127 de 31 de outubro de 2019, referente à Seleção Simplificada para contratação temporária, de acordo com o Decreto nº 28.2639 de 10 de julho de 2019, publicado no DOM nº 081 de 11 de julho de 2019, sendo retificado através de errata publicada no DOM nº 92 de 08 de agosto de 2019 ;

Considerando o Oficio nº329/2021 - SESP ;

Considerando a classificação e a necessidade da Secretaria, Art. 9.3 do Edital.

Considerando a vaga decorrente por não comparecimento, desistência e pedidos de resilição de contratos por tempo determinado.

RESOLVEM:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados da Seleção Pública Simplificada para contratação temporária de Professor de Educação Física I e Agente Social

PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA I

INSC	CLASS	NOME	CPF
745	34	ENOS DA SILVA	***.484.914-**

Por Substituição de: Paula Brasil Vieira da Silva Rodrigues Souza - Port. nº745 DOM nº 106 de 31/07/2021

AGENTE SOCIAL INSC	CLASS	NOME	CPF
1393 2609	29 30	CANDIDATO DESISTENTE KARINA ALBERTINA AREIAS CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	***.020.544-**
1110	31	SHIRLEY SOUZA BRAZ	***.500.124-**

Art. 2º Ficam dispensados, temporariamente, os exames admissionais dos convocados para assumir cargos até ulterior deliberação.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital convocará os servidores, oportunamente, para realização dos exames de cuida o caput.

Art. 3º Para iniciar as atividades, os convocados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico para o endereço de e-mail admissao@recife.pe.gov.br no prazo de 10 (dez) dias úteis, após publicação desta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MARTINS MATOS SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO SECRETÁRIO DE ESPORTES

PORTARIA Nº. 1.161, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista os artigos 33 e 168 da Lei Municipal nº 14.728/85 c/c os Arts. 2º, 3º e Art. 5º, inciso 1, do Decreto Municipal nº. 30.360, de 22 de março de 2017, bem como solicitação do servidor através do e-mail licenca.afastamento@recife.pe.gov.br

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Josinaldo Carlos de Lima Bernardo**, **matrícula nº. 105.027-3**, ocupante do cargo efetivo de Professor I, afastamento para estudo, com vencimentos, por 02 (dois) anos, a contar de 13/09/2021

Recife. 20 de outubro de 2021.

BRUNO ALVES CARNEIRO Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1.162, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o art. 2º, inciso VII o/co art. 15 da Lei Municipal nº. 18.125/15, bem como solicitação do servidor no e-mail gerenciageral.administracaopessoal@recife.pe.gov.br

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Inaldo Spok Cavalcante de Albuquerque**, **matrícula nº. 31.611-0**, ocupante do cargo efetivo de Músico da Banda Sinfônica do Recife, migração do nível médio para o nível superior, a contar da publicação.

Recife, 20 de outubro de 2021.

BRUNO ALVES CARNEIRO Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1.163, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação dos servidores através do e-mail: pedidodesligamento@recife.pe.gov.br.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados, dos cargos efetivos nas datas indicadas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	DATA
95.125-0	Suzerlane Maria da Silva	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	08/10/2021
106.211-5	Ayrton Pereira Diniz	Agente Administrativo Escolar	04/10/2021
88.218-9	Luciana Patrícia Vicente de Almeida	Profissional de Educação Física	13/10/2021
111.490-5	Valkiria Santos de Sá Souza	Agente de Segurança Municipal - Guarda	18/10/2021
109.664-8	Bárbara Barbosa de Santana	Agente Administrativo Escolar	19/10/2021
115.351-0	Elivelton Eliel da Silva Cavalcante	Assistente de Gestão Pública	21/10/2021

Recife, 20 de outubro de 2021

BRUNO ALVES CARNEIRO Secretário Executivo de Gestão de Pesso

PORTARIA №. 1.164, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido art. 14, inciso II, da Lei Municipal nº. 18.122/15, bem como a solicitação dos servidores através do e-mail pedidodesligamento@recife.pe.gov.br itação dos serv R É S O L V E:

Rescindir, a pedido, os Contratos por Tempo Determinado dos servidores abaixo relacionados, nas funções e datas indicadas:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DATA
115.429-0	Joelma da Conceição Oliveira	Técnica de Enfermagem Plantonista	11/10/2021
114.316-6	Giully Tavares Cardoso da Silva	Enfermeira 30h	13/10/2021
105.607-7	José Inaldo Isaac de Macêdo	Agente Comunitário de Saúde	14/10/2021
115.305-6	Natália Katuch de Morais Evaristo	Técnica de Enfermagem 30h	15/10/2021
112.436-6	Marize Conceição Ventin Lima	Enfermeira 30h	18/10/2021
115.379-0	Aline Menezes de Melo Barreto	Enfermeira 30h	13/10/2021
113.735-2	Layane Gabriely Alves da Silva	Enfermeira Plantonista	08/10/2021
115.605-5	Alexsandra Neves dos Santos	Técnica de Enfermagem Plantonista	18/10/2021
115.153-3	Severino Manoel da Silva	Técnico de Enfermagem 30h	18/10/2021
101.698-9	Elizabete Maria da Silva Cavalcanti	Professora I	04/10/2021
101.597-4	Isabel Cristina de Andrade Lima Meneses	Professora I	01/09/2021
115.436-2	Elayne Emanuely de Andrade Francisco	Técnica de Enfermagem Plantonista	18/10/2021
113.555-4	Maria da Conceição Barbosa Carneiro Leão	Técnica de Nível Superior de Promoção do Direito das Mulheres - Pedagogia	13/10/2021

Recife, 20 de outubro de 2021.

BRUNO ALVES CARNEIRO Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA №. 1.165, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido art. 14, inciso II, da Lei Municipal nº. 18.122/15, bem como a solicitação dos servidores através do e-mail pedidodesligamento@recife.pe.gov.br

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, os Contratos por Tempo Determinado dos servidores abaixo relacionados, nas funções e datas indicadas:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DATA
114.333-6	Adriana Leite Dos Santos	Enfermeira Plantonista 30h	20/10/2021
112.156-1	Viviane Karla Severo Xavier Da Costa	Agente Social	19/10/2021
112.247-9	Leidilene Amaro Da Silva	Professora I	01/10/2021
116.224-1	Edilene Gomes Da Silva	Técnica de Enfermagem Plantonista	15/09/2021

Recife, 21 de outubro de 2021

BRUNO ALVES CARNEIRO Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1.166, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação dos servidores através do e-mail: pedidodesligamento@recife.pe.gov.br.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados, dos cargos efetivos nas datas indicadas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	DATA
96.720-3	Duany Laissa Da Silva Santos	Agente De Segurança Municipal - Guarda.	19/10/2021
111.390-9	Evilasio De Andrade Neto	Agente de Apoio Ao Desenvolvimento	21/10/2021
		Escalar Especial AADEE	

Recife, 21 de outubro de 2021.

BRUNO ALVES CARNEIRO Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA № 1265 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a subdelegação da Portaria nº 1226 de 14/10/2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e tendo em vista o contido nos Ofícios de nºs 793, 794 e 796/2021 - GAB/SESAU da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Dispensar **JOSÉ RODRIGUES DAMASCENO FILHO, matrícula 79.615-0**, da função gratificada de Supervisor I - Gestão de Pessoas, símbolo "FG1", do Centro Especializado em Saúde do Trabalhador Dr. Édson Hatem - da Saúde da Secretaria de Saúde.

Designar **ALEX WILLAMS VALENTINO DA SILVA**, **matrícula 76.928-6**, para exercer a função gratificada de Supervisor I - Gestão de Pessoas, símbolo "FG1", do Centro Especializado em Saúde do Trabalhador Dr. Edson Hatem - da Saúde da Secretaria de

sar **EDVALDO DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, matrícula 97.113-0**, da função gratificada de Supervisor I - Engenharia e

Designar **FABIO DE SOUZA COSTA, matrícula 78.999-3**, para exercer a função gratificada de Supervisor I - Engenharia e Arquitetura, símbolo "FG1", da Diretoria Executiva de Vigilância à Saúde da Secretaria de Saúde, a contar de 1º de março de 2020

Dispensar MARIA SILVANA DUARTE BATISTA, matrícula 77.384-0, da função gratificada de Supervisor I - Controle de Hospedeiros e Reservatórios Animais, símbolo "FG1", da Diretoria Executiva de Vigilância da Saúde da Secretaria de Saúde, a contar de 1º de março de 2020.

Designar **RANULFO DE ANDRADE LIMA NETO, matrícula 21.867-0,** para exercer a função gratificada de Supervisor I - Controle de Hospedeiros e Reservatórios Animais, símbolo "FG1", da Diretoria Executiva de Vigilância da Saúde da Secretaria de Saúde, a contar de 1º de março de 2020.

Dispensar **SEVERINO FABIO LAURIANO CARVALHO DOS ANJOS, matrícula 77.517-8**, da função gratificada de Supervisor I-Controle de Contaminantes Ambientais, símbolo "FG1", da Gerência de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses - SEVS da Saúde da Secretaria de Saúde, a contar de 1º de março de 2020.

Designar **RUBENILSON ALEXANDRE DA SILVA**, **matrícula 77.500-0**, para exercer a função gratificada de Supervisor I - Controle de Contaminantes Ambientais, símbolo "FG1", da Gerência de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses - SEVS da Saúde da Secretaria de Saúde, a contar de 1º de março de 2020.

BRUNO ALVES CARNEIRO

PORTARIA Nº 1266 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Potratia nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 510/2021 - GAB/SEINFRA/ML, da Secretária de Infraestrutura,

R E S O L V E:
Designar **GISELE DA SILVA NASCIMENTO, matrícula n° 86.819-7**, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Divisão
de Atenção Social, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Infraestrutura, durante o afastamento da titular **LILIAN MADALENA BAR- BOSA NUNES DO RÉGO, matrícula n° 97.563-3**, por motivo de férias, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021.

PORTARIA Nº 1267 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido na Cl nº 035/2021 - GGLIC, da Gerente de Licitações,

R E S O L V E:
Designar **SUELY CELESTINO DA SILVA, matrícula nº 97.448-9,** para responder pelo cargo em comissão de Presidente e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Educação, durante o afastamento da titular **YONEIDE BEZERRA DO ESPÍRITO SANTO, matrícula nº 106.693-5,** por motivo de férias, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

PORTARIA Nº 1268 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 509/2021 - GAB/SEINFRA/ML, da Secretária de Infraestrutura,

R E S O L V E:
Designar **SANDRA MARIA DIÓGENES LINO, matrícula nº 103.723-4,** para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Divisão de Atenção Social Plana, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Infraestrutura, durante o afastamento da titular **HELOÍSA ANA GONÇALVES BISPO, matrícula nº 86.810-6,** por motivo de férias, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021.

BRUNO ALVES CARNEIRO Secretário Executivo de Gertão de Contraction

PORTARIA № 1269 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÂRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, tendo tomado conhecimento dos fatos relatados no Cl nº 043/2021 - CPAAP/SÉPLAGTD, que alega supostas irregularidades perpetradas pela empresa NÓRDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.137.934/0002-25, na Ata de Registro de Preços nº 257/2020; na Ata de Registro de Preços nº 257/2020; na Ata de Registro de Preços nº 246/2020, com fundamento no art. 26, do Decreto Municipal nº 22.5892/2007, bem como no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, consoante o art. 13, da Lei Municipal nº 18.663/2019 e Portaria nº 063, de 16 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurações de conjecturadas irregularidades praticadas pela empresa NÓRDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

Art. 2º - Determinar que a Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP proceda com a notificação à empresa mencionada no art. 1º deste ato, na pessoa de seu representante legal para, querendo, apresentar manifestação de defesa quanto às condutas imputadas segundo o Cl nº 043/2021 - CPAAP/SEPLAGTD.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA Secretário Executivo de Administração e Licita

PORTARIA № 1270 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021. O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 43 da Lei nº 18.592/2019, e a Portaria SADGP nº 309, de 11 de outubro de 2019,

Atribuir a Gratificação de Atividade na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital aos servidores abaixo, para o nível especificado:

Nome Wiviane Sena da Silva

Recife, 22 de outubro de 2021.

FELIPE MARTINS MATOS lanejamento, Gestão e Transformação Digital Secretário de Plan

PORTARIA Nº 1271 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 12 da Lei Nº 18.767, de dezembro de 2020, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender despesas de investimentos, em favor do(a) SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA conforme discriminação(ões) a seguir:

2500 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL 2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 2501.4.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária 4.4.90.52 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2500 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL 2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 2501.4.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Ás Ações da Unidade Orçamentária 3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra

60.000,00 60.000,00

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Felipe Martins Matos Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PORTARIA CONJUNTA SEPLAGTD/SEDA Nº 077/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS DIRE-ITOS DOS ANIMAIS - SEDA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF/88, no art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município do Recífe, no art. 1º c/c o art. 2º, inciso IX, ambor da Lei Municipial nº 18.122, de 06 de março de 2015, no art. 1º c/c o art. 2º, e seguintes, do Decreto Municipal nº 34.795, de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º Abrir Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de 01 (um) médico veterinário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais - SEDA, pertencente à Secretaria de Governo e Participação Social, de acordo com as cláusulas e condições constantes no Edital, Anexo I desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Determinar que a Seleção Pública Simplificada, de que trata o art. 1º, terá vigência de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial do Município do Recife.

Art. 3º Instituir a Comissão Coordenadora do certame, responsável pela elaboração das normas, criação de todos os instrumentos para a inscrição, acompanhamento e avaliação curricular, recebimento de recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários à execução do processo seletivo; podendo, inclusive, indicar servidores da pasta para apoiar a comissão no processo de avaliação curricular; ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Elielson Ernesto Santos da Silva, Matrícula nº: 108.964-1 SEDA/HVR;
III - Carlos Augusto Costa de Oliveira, Matrícula nº 113.888 SEDA/HVR;
III - Danielle Figueiredo Barbosa, Matrícula nº 107.336-2, SEPLAGTD/GECAMP.

Art. 4º Estabelecer que a contratação temporária mencionada nesta Portaria Conjunta terá prazo de validade de 06 (seis) meses, admitida a prorrogação nos termos da legislação de regência, desde que mantidos os requisitos da contratação, com base no art. 1º e seguintes do Decreto Municipal nº 34.795, de 06 de agosto de 2021.

Art. 5º Aos integrantes da Comissão aplique-se o disposto no art. 13, § 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 15.054, de 07 de março de 1988, com posterior redação dada pelo art. 75 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 120 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão, podendo ser prorrogado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FELIPE MARTINS MATOS

Castão e Transformação Digital - SEPLAGTD Secretário de Planejan

LUIS GERALDO DOS ANJOS FILHO cretário Executivo dos Direitos dos Anim

ANEXO I EDITAL SEDA Nº 01/2021

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 1.1 O processo seletivo simplificado de que trata o presente edital visa à contratação temporária de 01 (um) médico veterinário para atuar no Hospital Veterinário do Recife Robson José Gomes de Melo, vinculado à Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais - SEDA, observado o quadro de vagas indicado no ANEXO III deste instrumento convocatório.
 1.2 A Seleção Pública que trata o subitem 1.1 está fundamentada no art. 37, inciso IX, da CF/88, no Art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipio do Recife, na Lei Municipial n° 18.122, de 06 de março de 2015, e suas alterações, e autorizada pelo Decreto Municipal n° 34.795, de 06 de agosto de 2021.
 1.3 O certame será realizado em etapa única, denominada Etapa-Avaliação Curricular, de caráter classificatório e eliminatório, conforme dispõem o subitem 7.1 e seguintes deste Edital.
 1.4 A Seleção Pública Simplificada terá vigência de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial do Municipio do Recife.
 1.5 Os contratos temporários decorrentes deste processo seletivo serão válidos pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados conforme legislação de regência, desde que mantidos os requisitos da contratação, com fulcro no art. 1º do Decreto Municipal nº 34.795, de 06 de agosto de 2021.
 1.6 Como forma de garantir a ampla transparência, para a divulgação dos atos advindos da execução deste processo seletivo será utilizado o endereço eletrônico www.recife.pe.gov.br/, devendo a Portaria Conjunta do Edital de Abertura, o Resultado Final e a Homologação do Seleção Pública ser publicados no Diário Oficial do Município do Recife. Todas as fases serão divulgadas no site https://seda.recife.pe.gov.br/.
 1.7 As regras do certame são disciplinadas por este Edital e respectivos anexos, que daquele são partes integrantes, para todos os e

2. DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO PÚBLICA E DA COMISSÃO COORDENADORA

2.1 A presente Seleção Pública Simplificada obedecidas às normas constantes deste Edital, é realizada sob a responsabilidade da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais - SEDA, sendo o respectivo órgão auxiliado, no que tange aos procedimentos administrativos inerentes à presente seleção, pela Comissão Coordenadora, designada no art. 3º da presente Portaria Conjunta.

3. DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONTRATAÇÃO A SER EFETUADA.

3.1 Os requisitos para contratação, descrição da função, remuneração mensal, quantitativo de vagas, carga horária do profissional que vier a ser contratado pelo Município em decorrência desta Seleção estão previstos no ANEXO III.
3.2 As atribuições da função estão estabelecidas no ANEXO IV deste Edital.

4. DA VAGA

4.1 A vaga de que trata este Edital está prevista conforme ANEXO III e deverá ser preenchida pelos critérios de conveniência e necessidade da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais - SEDA, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da seleção.
4.2 A presente Seleção servirá para o preenchimento de vagas decorrentes da necessidade pública e de caráter excepcional.
4.3 Os candidatos (as) classificados (as) além do número da vaga ofertada neste Edital, formarão um Cadastro de Reserva (CR) para contratação conforme necessidade da SEDA e autorização do Poder Executivo, no âmbito da presente emergência, obedecendo-se o quantitativo de vagas reservadas às pessoas com deficiência e respeitando-se sempre a ordem decrescente das notas.

5. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Para a presente Seleção Pública Simplificada, a princípio, não haverá reserva de vagas para as pessoas com deficiência, em virtude da oferta de apenas 01 (uma) vaga para o cargo de médico veterinário, indicado no ANEXO III deste Edital e conforme o quantitativo de vagas autorizado no Decreto Municipal nº 34.795, de 06 de agosto de 2021.

5.2 No caso de surgimento de novas vagas para o cargo da seleção, durante o prazo de validade do certame, em consonância com o princípio da razoabilidade, será destinado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do número total de vagas oferecidas para a função, incluindo-se neste cómputo o número de vagas incialmente previsto, com base no art. 37, inciso VIII, da CF/88, nas Leis Federais nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, bem como na Lei Municipal nº 15.742, de 11 de fevereiro de 1993.

5.3 Caso a aplicação do percentual a que se refere o subitem anterior resulte em úmero fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para a respectiva função, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2008.

5.4 Consideram-se pessoas com deficiência as assim conceituadas no art. 2º, de Lie Federal nº 0.3.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, sem prejuízo, no que couber, do disposto no Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, art. 5º, com observância, também, da Súmula nº 377, do Superior Tribunal de Justiça, e demais legislações pertinentes à matéria.

a materia. 5.5 As pessoas com deficiência participarão da Seleção Pública Simplificada, para a função cujas atribuições constantes no

ANEXO IV sejam compatíveis com a sua deficiência, sendo-lhes assegurado igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação e de classificação, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508/2018, particularmente no seu art. 2º.

5.6 Para concorrer às eventuais vagas reservadas para pessoas com deficiência, de que trata o subitem 5.2, os candidatos deverão declarar essa condição e especificar a sua deficiência, no ato da inscrição, nos termos do ANEXO V deste Edital.
5.6.1 O candidato que não declarar no ato de inscrição ser pessoa com deficiência ficará impedido de concorrer às eventuais vagas reservadas, quando for o caso, porém disputará as de classificação goral.
5.7 A classificação do candidato que concorrer na condição de pessoa com deficiência, na forma do subitem 5.2, não garante a ocupação da vaga reservada, devendo, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será realizada pela Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador do Município do Recífe, para confirmação da deficiência ou não e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função.
5.7.1 No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica, o candidato deve apresentar laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença e Problemas relacionados à Saúde - CID 10 (OPAS - OMS) e, indicando a provável causa da deficiência.

classificação internacionar de Doença e Problemas relacionados à Saude - Cib To (OPAS - OMS) e, indicando à provavel causa da deficiência.

5.7.2 O candidato que não apresentar o laudo mencionado no subitem 5.7.1, não será considerado pessoa com deficiência, concorrendo, portanto, às vagas de pessoas sem deficiência.

5.7.3 O candidato que após a Perícia Médica não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas, permanecendo, contudo, na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

5.7.4 O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.

do do certame. 5.7.5 Da decisão proferida pela Unidade de Perícias Médicas da Prefeitura do Recife caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento pelo candidato, protocolado e endereçado à Presidência da Comissão Coordenador

certame.

5.7.5.1 Os recursos poderão ser interpostos por via postal, através do SEDEX, ou no protocolo da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais - SEDA, situada no Cais do Apolo, nº 925, 5º andar, Gabinete, Bairro do Recife, Recife - PE, CEP: 50.030-903, nos dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

5.8 As vagas reservadas às pessoas com deficiência, na hipótese do subitem 5.2., que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por decisão da Perícia Médica serão preenchidas pelos demais candidatos sem deficiência, observada a ordem de classificação.

5.9 Após a contratação, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame, quando couber, para justificar a concessão de licença médica ou readaptação.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições para a Seleção Pública Simplificada serão gratuitas e realizadas exclusivamente de forma eletrônica, através do e-mail sedahvr@recife.pe.gov.br, mediante aviso de recebimento, durante o período estabelecido no Anexo II, observado o horário oficial do Estado de Pernambuco.
6.2 O Município de Recife não se responsabiliza por solicitação de inscrição, via correspondência eletrônica, não recebida por motivos de intercorrências técnicas dos computadores ou dos endereços eletrônicos dos candidatos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ficando resquardada a prorrogação de inscrições ou a adoção de outra modalidade de inscrição, caso seja demonstrado que os problemas foram ocasionados por responsabilidade exclusíva da executora da Seleção Pública.
6.3 As inscrições serão consideradas válidas, com a confirmação de sua efetivação pela Secretaria Executiva dos Animais - SEDA,

mediante aviso de recebimento enviado ao candidato através do e-mail sedahvr@recife.pe.gov.br.

6.4 Para se inscrever na presente Seleção, o candidato deverá preencher e enviar o "FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO" constante do ANEXO VI, juntamente com o "CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO", ANEXO VII, bem como CURRICULO, conforme modelo apresentado no ANEXO VIII devidamente acompanhado de cópias dos documentos comprobatórios das informações prestadas e de acordo com a documentação relacionada no subitem 6.8.

6.5 Todos os documentos especificados nos subitens 6.4 e 6.8 deverão ser enviados em formato pdf constando os títulos bem como o e-mail deverá ser enviado com a seguinte identificação:

a) "SELEÇÃO PÜBLICA SIMPLIFICADA SEDA 01/2021 - MÉDICO VETERINÁRIO e IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO".

6.6 Só será aceito o CURRICULO que estiver de acordo com o modelo constante no ANEXO VIII.

6.7 Na "CAPA DO CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS" ANEXO VII, deverá ser especificado, em ordem sequencial de apresentação, cada um dos documentos exigido neste Edital, com indicação expressa da quantidade de folhas de cada documento e do total de folhas que compõem o referido caderno.

6.8 Juntamente com o "FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO" e o "CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS", o candidato deverá anexar cópia dos seguintes documentos:

a) currículo (conforme modelo ANEXO VIII);

b) documento de identidade oficial com foto, a exemplo de: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pela Secretaria de Defesa Social ou órgão equivalente, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos), passaporte, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira nacional de habilitação;

c) CPF ou comprovante de estuação com a JUSTIÇA ELEITORAL;

e) quitação com o Serviço Militar, se do sexo masculino;

f) diploma ou Declaração de Conclusão do curso superior, emitida por instituição reconhecida pelo MEC par

de Medico Veterinario; gg) declaração de regularidade no respectivo Conselho da categoria profissional; h) comprovante de experiência profissional na área cirurgia de pequenos animais, de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, por meio

otratado ou declaração de tempo de serviço público, emitida pela unidade de recursos humanos de instituição em que trabalha ou trabalhou, no caso de servidor ou empregado público, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, no caso de servidor ou empregado público, na qual conste, expressamente, o período de atuação na função; III. certidão e/ou declaração da instituição em que trabalha ou trabalhou, acompanhado de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, no caso de experiência profissional no exterior; IV. certidão e/ou declaração, assinada pela entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado ou demonstrativo de pagamento, desde que conste o tempo exercido na função.

6.9 Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos, de que trata o subitem 6.8 letra "h", II, III e IV, a certidão e/ou declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento.

6.9.1 A certidão e/ou declaração de que trata o subitem 6.8, letra "h", II, III e IV, devem ser emitidas em papel timbrado da instituição e conter a aposição de assinatura do declarante, na forma digital ou física, esta última acompanhada do respectivo carimbo com a indicação do cargo e matrícula do responsável pela expedição da certidão/declaração.

6.9.2 A certidão e/ou declaração de que trata o subitem 6.8 letra "h", II, III e IV, quando apresentadas em cópias, deverão estar autenticadas.

6.9 2 A certidão e/ou declaração de que trata o subitem 6.8 letra "h", II, III e IV, quando apresentadas em cópias, deverão estar aut enticadas.
6.10 Só serão aceitos Diplomas e Certificados emitidos por instituição reconhecida ou autoridade pública competente.
6.11 Conforme a titulação e demais cursos que dispuser o candidato, enunciados em seu currículo, esse fará anexar, juntamente com o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E O CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, a seguinte documentação:
a) certificado ou declaração de conclusão de Curso de Residência em Medicina Veterinária, na área específica a que concorre;
c) certificado ou declaração de conclusão de Mestrado, na área específica a que concorre;
c) certificado ou declaração de conclusão de Doutorado, na área específica a que concorre.
6.12 Não será admitida a juntada de qualquer documento adicional após a efetivação da inscrição, na forma do subitem 6.3 deste Edital, assim como não será admitida inscrição por fax, via postal ou qualquer outro meio diverso do previsto neste Edital.
6.13 São de responsabilidade exclusiva do candidato as informações prestadas, dispondo a Comissão Coordenadora do direito de excluir da seleção aquele que não preencher corretamente os Formulários e Declarações ou que deixar de apresentar a documentação exigida no presente Edital.
6.14 Quaisquer informação ou documento falso gerará a eliminação do candidato do presente processo seletivo sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
6.15 A inscrição do candidato implica a sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente Seleção Simplificada, conforme declarada no ANEXO VI deste Edital.
6.16 Não será aceita a inscrição que não atender ao estabelecido neste Edital.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A Avaliação Curricular, etapa única do Processo Seletivo, terá caráter classificatório e eliminatório, e aferirá a experiência profissional de cada candidato após a sua respectiva graduação e titulação correlata à função, sendo considerados, exclusivamente, os documentos comprobatórios e as informações prestadas no ato da inscrição, obedecendo-se rigorosamente a pontuação específicada no Anexo IX deste Edital.
7.2 A avaliação Curricular valerá até 100 (cem) pontos, sendo eliminado o candidato que não atingir a pontuação mínima de 24 (vinte e quatro) pontos.

7.2 A avaliação Curricular valera ater 100 (cerri) portus, serior cerriminado o carindado que nas carigir a portus de portugação.
7.3 Será exigida comprovação de experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses, conforme orientações constantes no subitem 6.8, letra "h", deste Edital.
7.4 Para o cálculo de experiência profissional não é admitido computar tempo simultâneo.
7.5 Estágios, monitorias, trabalhos voluntários, simpósios, congressos e participação em eventos similares não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.
7.6 O registro e a declaração de experiência apresentada pelo candidato que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida, não será considerada para fins de pontuação.
7.7 Só será contabilizado o período de experiência de 12 (doze) meses completos, sendo desconsiderada a fração inferior a esse tempo de experiência.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Estará classificado o candidato que obtiver pontuação mínima de 24 (vinte e quatro) pontos na Avaliação Curricular.
8.2 Os candidatos serão classificados na ordem decrescente da pontuação obtida na Avaliação Curricular.
8.3 Os resultados, preliminar e final, serão divulgados nos endereços eletrônicos www.recife.pe.gov.br e https://seda.recife.pe.gov.br e o resultado final será homologado no Diário Oficial do Município, através de Portaria Conjunta da SEPLAGTD e SEDA, na data prevista no ANEXO II, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar comunicados, convocações e os resultados da Seleção.
8.4 Na hipótese de ocorrer empate no resultado da Avaliação Curricular, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

desempate:

a) maior idade, conforme estabelece o art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do

ldoso;
b) maior tempo de experiência profissional;
c) exercício da função de jurado, nos termos do art. 440, do Código de Processo Penal.
8.5 Após o preenchimento da vaga descrita neste Edital, havendo desistência do candidato aprovado durante a validade da Seleção Publica, poderá a Prefeitura do Recife convocar novo candidato obedecendo rigorosamente a ordem de classificação decrescente.

O candidato que discordar do resultado preliminar da Avaliação Curricular poderá interpor recurso administrativo no período estabelecido no ANEXO II, através de requerimento justificando a sua discordância ANEXO X.
 Os recursos deverão ser apresentados de forma exclusivamente eletrônica através do e-mail sedahvr@recife.pe.gov.br, mediante aviso de recebimento, no período próprio constante no ANEXO II.
 Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s), sendo, de imediato, desconsiderados, bem como fora do prazo estabelecido no ANEXO II.
 Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.
 O candidato, quando da apresentação do recurso, deverá atender aos subitens abaixo:
 11 Perencher o recurso com letra legíve!
 A Paresentar argumentações claras e concisas.
 Os recursos, porventura interpostos, serão julgados e deliberados pela Comissão Coordenadora.

10 DA CONTRATAÇÃO

10. 1 São requisitos básicos para a contratação:
a) ter sido aprovado na Seleção Pública Simplificada regida por este Edital;
b) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, § 1º, da Constituição Federal;
c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso do candidato do sexo masculino;
e) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego/função e comprovação de registro no órgão de classe competente:

e) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego/função e comprovação de registro no órgão de classe competente;
 f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
 g) ter aptidão (física e mental para o exercício das atribuições da função;
 h) firmar declaração de não estar cumprindo sanção por improbidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
 i) cumprir as determinações deste Edital;
 j) não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos no art. 37 da Constituição Federal;

Federal;
k) não estar impedido de firmar nova contratação temporária no âmbito do Poder Executivo Municipal da Prefeitura do Recife, por alcance de interstícios de que trata o artigo 10, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015;
l) estar em gozo dos direitos políticos;
m) não ter sofrido penalidade conforme previsto na Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, no Art. 12, II, alínea "d", no prazo de 2 (dois) anos.

10.2. Para a formalização do contrato de trabalho do profissional devidamente classificado e aprovado na Seleção, deverão ser apresentados os seguintes documentos, além de outros exigidos neste Edital:
a) CPF- Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Declaração de Regularização de CPF (internet);
c) Cédula de Identidade (original e cópia);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
e) Identidade Profissional (comprovação de regularidade no órgão fiscalizador da profissão):

Cartiera de Trabalno e Previdencia Souciar - CTPS, identidade no órgão fiscalizador da profissão); (dentidade Profissional (comprovação de registro e regularidade no órgão fiscalizador da profissão); Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia), ou declaração de união estável; Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militaries), se do sexo masculino (original e cópia); Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais, comprovantes da última eleição ou Certidão de vistos de fisica distributor distributor de fisica de comprovantes da última eleição ou Certidão de vistos de fisica distributor de fisica de comprovantes da última eleição ou Certidão de vistos de fisica de fisica de fisica de comprovantes da última eleição ou Certidão de vistos de fisica de comprovantes da última eleição ou Certidão de vistos de fisica de comprovantes da última eleição ou Certidão de vistos de fisica de comprovantes da última eleição ou Certidão de vistos de fisica de comprovantes da última eleição ou Certidão de vistos de fisica de comprovantes da última eleição ou Certidão de vistos de fisica de comprovantes da última eleição ou Certidão de vistos de comprovantes da última eleição ou Certidão de vistos de fisica de comprovantes da última eleição ou Certidão de vistos de fisica de comprovantes de fisica de comprovantes de fisica de comprovantes de comprovante

h) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais, comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral (internet);
i) Cartão PIS ou PASEP (Caso não possuir o cartão, solicitar um extrato em qualquer agência do Banco do Brasil, se PASEP ou Caixa Econômica Federal, se PIS);
j) comprovante de residência;
k) comprovação do nível de escolaridade exigido para a função/especialidade pleiteado (original e cópia);
l) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual e Federal;
m) declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções, salvo nos casos constitucionalmente admitidos no Art. 37 da CF/88;
n) comprovante do pedido de exoneração do vínculo que apresentar incompatibilidade de horário (quando couber);

o) último extrato de pagamento (contracheque) no caso de existência de vínculo público (anexar declaração de vínculo); p) 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes.

10.3. O candidato classificado será contratado por um prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis nos termos do art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, na redação da ELOMR n.29/2015, e na Lei municipal nº 18.122, de 6 março de 2015, e na forma do Decreto Municípial nº 34.795, de 06 de agosto de 2021, observados, estritamente, o número de vagas, a ordem de classi ficação, a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais - SEDA.

ficação, a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais - SEDA.

10.4. O meio oficial para convocação para a contratação se dará através de Portaria de publicada no Diário Oficial do Município, acessado através do site www.recife.pe.gov.br., que também será divulgada no endereço eletrônico https://seda.recife.pe.gov.br/.

10.4.1 Sem prejuízo do disposto no subitem 10.4, poderá haver a convocação do candidato por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail, com sinalizador de recebimento.

10.5. O início de atividade do candidatado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

10.6. O cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais será distribuída em 6 (seis) horas diárias, nos moldes do Anexo único do Decreto Municipal nº 34.795, de 06 de agosto de 2021, além da participação em ações de caráter social realizados pela Prefeitura do Recife/SEDA.

10.7. Poderá a Administração contratante reincidir o contrato antes de seu termo final, quando conveniente ao interesse público; por inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; pelo não cumprimento das atividades para as quais foi contratado ou desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação.

10.8 Em caso de litigio com a Administração Pública, o foro competente é o da Justiça Comum da Comarca do Recife-PE, dada a natureza jurídico-administrativa dos contratos.

11.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para esta Seleção Pública Simplificada contida neste Edital e nos

11.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para esta Seleção Pública Simplificada contida neste Edital e nos comunicados a serem publicados.

11.2 O candidato deverá manter seu endereço e telefone atualizados junto à Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais durante o período de validade da Seleção, com vista a eventuais convocações, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuizos, porventura, advindos da não atualização.

11.3 Não será emitido a favor do candidato qualquer tipo de declaração ou atestado que se reportem à sua classificação, valendo para esse fim, o resultado da Seleção Pública, a ser publicado no Diário Oficial do Município do Recife e divulgado nos endereços eletrônicos indicados no subitem 8.3.

11.4 Não será ofornecidas por telefone informações a respeito de datas e classificação do candidato na Seleção Pública, devendo este acompanhar cuidadosamente as publicações da Prefeitura do Recife.

11.5 Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.

11.6 O resultado final e homologação da Seleção Pública Simplificada será publicado no Diário Oficial do Município do Recife, através de Portaria Conjunta SEPLAGTID/SEDA.

11.7 A Administração Pública Municípia não assumirá despesas com deslocamentos, hospedagem dos candidatos durante a Seleção ou por mudança de residência após a sua contratação.

11.8 Quando da convocação para a assinatura do contrato, o candidato deverá trazer cópias e originais dos documentos relacionados no subitem 10.2., e, havendo divergência dos documentos e sendo comprovada falsidade de documentos, o candidato será automaticamente excluído do processo seletivo.

11.9 Os candidatos classificados nos termos desta Seleção serão convocados nos termos dos termos desta Seleção serão convocados nos termos dos homos comparecimento no referido prazo importa

FELIPE MARTINS MATOS Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

LUÍS GERALDO DOS ANJOS FILHO

ANEXO II - CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA TEM ATIVIDADE DATA/PERÍODO DATA/PERÍODO 27/10/2021 a 04/11/2021 (até às 23h59min.) reio eletrônico - e-mail: sedahvr@recife.pe.gov.br nscrições 2 Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação Curricular 14/11/2021 https://seda.recife.pe.gov.br/ Interposição de Recurso 15/11/2021 a 22/11/2021 (até às 23h59min.) Correio eletrônico - e-mail sedahvr@recife.pe.gov.br 02/12/2021 Endereços eletrônico www.recife.pe.gov.br e https://seda.recife.pe.gov.br/ Endereços eletrônicos: www.recife.pe.gov.br publicação no Diário Oficial do Município do Recife. ResultadoFinal/ Homologação 02/12/2021

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DO CÓDIGO, FUNÇÃO/ÁREA DE ATUAÇÃO, REMUNERAÇÃO, VAGAS, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS DE INGRESSO:

Para todas as funções com vagas oferecidas no presente Edital a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, com as características apresentadas no quadro a seguir:

Remuneração

Código CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO 1 Médico Veterinário Clinica Cirúrgica de pequenos animais Vagas Carga Horária Requisitos R\$ 4.684,03 (Decreto nº 34.795/2021) 01 30horas/semanal em medicina veterinária concluído em instituição oficial mente reconhecida;
Comprovação do Registro no
Conselho da Categoria;
Experiência comprovada de no
mínimo 36 (trinta e seis)meses
na área de clínica Cirúrgica de
pequenos animais.

ANEXO IV- ATRIBUIÇÕES

FUNÇÃO: Código 1 - Médico Veterinário Clinica Cirúrgica de pequenos animais
Praticar Clínica médica e cirúrgica de cães e gatos em todas as suas modalidades, incluindo os exames subsidiários; zelar pelo bem-estar animal; promover saúde pública respeitando estritamente as disposições legais do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar na elaboração de legislação pertiente; zelar pelo uso correto e manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade; orientar acondicionamento e destino correto dos resíduos gerados no centro cirúrgico; utilizar recursos de informática; apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas em parceria com Instituições de Ensino superior vinculadas direta ou indiretamente ao Hospital Veterinário, desde que não interfira nas atividades de rotina do Hospital Veterinário; poderá atuar como preceptor na supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde.

ANEXO V- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. Nome do Candidato:

2. Número RG:

3. Órgão expedidor e data 4. UF:

5. Sexo:

6. Data do Nascimento 7. Número CPF:

8. Número do titulo Eleitoral:

9. Endereço residencial (rua/avenida, número):

11. Cidade:

12. UF:

13 CFP

14. Telefone (fixo, se houver):

Celular

15 Profissão:

16. Conselho de Classe:

17. Função Pretendida e Código

18. Pessoa com Deficiência: Sim () Informar qual deficiência, nos termos do subitem 5.4 deste Edital:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS NORMAS DA SELEÇÃO

Declaro que, ao efetivar minha inscrição para a SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA SEDA 01/2021, realizada pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD e Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais-SEDA, tomei conhecimento das Normas deste Processo Seletivo com as quais concordo plenamente.

Recife, de

Assinatura do candidato

ANEXO VII - CAPA DO CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nome: Função Requerimen À comissão

A comissão, Na condição de candidato na SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA SEDA 01/2021 da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais do Recife, solicito análise da documentação anexa, apresentada na seguinte ordem: Sequência de apresentação Especificação dos Documentos e Quantidade de Folhas:

11 TOTAL DE FOLHAS QUE COMPÕEM O CADERNO:

Assinatura do candidato

ANEXO VIII - MODELO DE CURRICULO

Nome:

Data de nascimento

Sexo:

Local de nascimento:

Estado civil:

Endereço:

Telefone fixo (se houver):

Telefone Celular:

Formação/Titulação (constando Título, Curso, Instituição, Período e/ou Conclusão, Carga horária, Certificado e/ou Declaração de conclusão).

Experiência Profissional: (Constando: Período (mês/ano), Instituição que trabalhou cargo ou função exercida e síntese das atividades desenvolvidas)

Conhecimentos em Informática, se possuir: (Constando: Curso, Instituição, Período (mês/ano) e/ou conclusão, carga horária). Cursos de Extensão e/ou Extracurriculares: (Constando: Curso, Instituição, Período (mês/ano) e/ou conclusão), carga horária)

ANEXO IX - PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR

De acordo com a tabela abaixo

RELA ITEM	ÇÃO TITULO/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DE CADA TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Diploma/certificado de conclusão de doutorado ou declaração de conclusão de doutorado, desde que esta última esteja acompanhada de histórico escolar, na área de atuação da função para a qual concorre.	19	19
02	Diploma/certificado de conclusão de mestrado ou declaração de conclusão de mestrado, desde que esta última esteja acompanhada de histórico escolar, na área de atuação da função para a qual concorre.	17	17
03	Certificado de conclusão de Residência em Medicina Veterinária, na área de atuação da função para a qual concorre.	16	16
04	Experiência profissional comprovada de nível superior em emprego/cargo/ função, em instituição pública e/ou privada, exercida na área de atuação específica da função para a qual concorre.08 (por 12 meses completos, observado o periodo mínimo de 36 meses, subitem 6.8, letra "h").	48	
TOTA	I MÁYIMO DE PONTOS		100

Obs. 1: O candidato que apresentar mais de um título ou concomitantes (Doutorado, Mestrado e Residência), será considerado, para efeito de avaliação, apenas o de maior pontuação.

ANEXO X - FORMULARIO PARA RECURSO

À Comissão Organizadora da SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA SEDA 01/2021 de que trata o Edital SEDA Nº 01/2021:

Candidato:

Código:

Justificativa do Candidato, revisão da Avaliação Curricular, pelas seguintes razões

Recife, de 2021. Assinatura do candidato

Instruções:

Preencher o recurso com letra legível Apresentar argumentações claras e concisas Não é permitido acostar nenhum documento ao recurso

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto:Notificação de débito perante o Município Notificado(a):Cláudia Danielle Neves de Moura Referência: Cl nº. 278/2019 - GEFOP - Processo nº 07.23171.7.15

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). Cláudia Danielle Neves de Moura do débito existente no valor de R\$ 239,77 (duzentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), atualizado até 27/11/2015, referente ao recebimento indevido de vencimentos, no exercício financeiro de 2015, sem a respectiva contraprestação laboral (Desconto Reciprev 13º Sal, Desconto Vale Transporte, Desconto Vale Refeição, Desconto de Vencimentos e Desconto de Gratificação), na matrícula nº 7.9650-9, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será enca hado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento co tente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 21 de outubro de 2021.

Tiago Alencar Falcão Lopes Gerente Jurídico

Secretaria de Saúde

Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA № 118/2021 - GAB/SEGTES/SESAU, EM 21 DE OUTUBRO 2021.
A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, resolve RETIFICAR a Portaria nº 110/2021 - GAB/SEGTES/SESAU, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Recife nº 136, de 02 de outubro de 2021, REFERENTE a servidora abaixo discriminada:

ANNA BEATRIZ ALVES BRAGA NETTO, matrícula nº 98.248-3;

Onde se lê: "ANA BEATRIZ, Cirurgião Dentista 20h, matrícula nº 98.243-0",

Leia-se: "ANNA BEATRIZ ALVES BRAGA NETTO, Cirurgião Dentista 20h, matrícula nº 98.248-0".

PORTARIA Nº 120/2021 - GAB/SEGTES/SESAU, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve LOTAR nesta Secretaria de Saúde, o servidor abaixo discriminado, oriundo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, mediante cessão por força do Convênio SUS, conforme Ofício nº 427 - GAPRE, de 15 de setembro de 2021.

VITAL JOSÉ DE SOUZA FILHO, Enfermeiro, CPF nº ***.092.504-**, com vínculo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da matrícula nº 3142-6, na Policlínica Waldemar de Oliveira, do Distrito Sanitário I, da Secretaria Executiva de Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 04/10/2021.

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 340/2021, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais laboratoriais (KIT PARA VDRL), para o laboratório municipal da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8. 666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.

FORNECEDOR: Empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA - EPP, CNPJ. 07.946.534/0001-54, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 48.690,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e noventa reais). VIGENCIA de 12 meses, a contar de 20 de Outubro de 2021. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 050/2021 - CPLSSA, Processo Licitatório nº 050/2021. ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO, Secretário Executivo de Regulação Média e Alta Complexidade.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 348/2021, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares (aspirador de vapores para CAF, bisturi elétrico de 100 Watts para CAFcompatível com o modelo HF-120), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Recife.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.

FORNECEDOR: Empresa MEDICAL CIRÚRGICA LTDA, CNPJ. 60.683.786/0001-10, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor
global de R\$ 29.160,000 (vinte e nove mil e cento e sessenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 22 de Outubro de 2021.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n°028/2021 - CPLSSA, Processo Licitatório n° 028/2021. ARISTIDES VITORINO DE

OLIVEIRA NETO, Secretário Executivo de Regulação Média e Alta Complexidade.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARI

OBJETO: Aquasição de materials security de la constant de la const

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 342/2021, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais laboratoriais (KIT PARA VDRL), para o laboratório municipal da Secretaria de Saúde da Prefeitura

du Neorie: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013,

29.549/2016. TORNECEDOR: Empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA - EPP, CNPJ. 07.946.534/0001-54, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 19 de Outubro de 2021. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 048/2021 - CPLMSA, Processo Licitatório nº 048/2021. DILERMANO ALVES DE BRITO, Secretário Executivo de Administração e Finanças.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

Prefeitura da Cidade do Recife Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 28 de 22 de outubro de 2021

O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 3º, inciso I, e 5º do Decreto 22.449/2006 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê e, considerando o Ofício UTM nº 24/2021 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º, § 3º, do Decreto 22.449/2006,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR ad referendum a participação da GOKURSOS INOVAÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, Inscrição Mercantil nº 711.809-0 no Programa de Incentivo ao Porto Digital pelo não enquadramento ao que preceitua o art. 5º da Lei Municipal nº 17.244/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 22 de outubro de 2021

Rafael Dubeux Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Edição nº 145 - 23.10.2021 DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE 13

Prefeitura da Cidade do Recife Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

esolução nº 29 de 22 de outubro de 2021
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 3º, inciso I, e 5º do Decreto 2.449/2006 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê e, considerando o Ofício UTM nº 025/2021 da Unidade de Tributos ercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º, § 3º, do Decreto 22.449/2006,

Art. 1º INDEFERIR ad referendum a participação da BARBARA TALYTA ALVES DE SOUZA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Inscrição Mercantil nº 711.433-8 no Programa de Incentivo ao Porto Digital por ser optante do Simples Nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 22 de outubro de 2021

Rafael Dubeux
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Prefeitura da Cidade do Recife Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 30 de 22 de outubro de 2021
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 3º, inciso I, e 5º do Decreto 22.449/2006 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê e, considerando o Oficio UTM nº 26/2021 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º, § 3º, do Decreto 22.449/2006,

Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da SINTESE - LICENCIAMENTO DE PROGRAMA PARA COMPRAS ON-LINE S.A, Inscrição Mercantil nº 477.397-7, no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei 17.244/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife. 22 de outubro de 2021

Rafael Dubeux Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Prefeitura da Cidade do Recife Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 31 de 22 de outubro de 2021
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 3º, inciso 1, e 5º do Decreto 22.449/2006 e no art. 7º, inciso 1, do Regimento Interno do Comitê e, considerando o Oficio UTM nº 27/2021 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º, § 3º, do Decreto 22.449/2006,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da BEDUKA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO, Inscrição Mercantil nº 708.184-7 no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei 17.244/06.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 22 de outubro de 2021

Rafael Dubeux Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Prefeitura da Cidade do Recife Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 32 de 22 de outubro de 2021
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 3º, inciso 1, e 5º do Decreto 22 449/2006 e no art. 7º, inciso 1/, do Regimento Interno do Comitê e, considerando o Ofício UTM nº 28/2021 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º, § 3º, do Decreto 22.449/2006,

Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da ERAMO SOFTWARE LTDA, Inscrição Mercantil nº 490.600-4 no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei 17.244/06.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 22 de outubro de 2021

Rafael Dubeux Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Prefeitura da Cidade do Recife Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 33 de 22 de outubro de 2021
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 3º, inciso 1, e 5º do Decreto 22.449/2006 e no art. 7º, inciso 1, do Regimento Interno do Comitê e, considerando o Ofício UTM nº 29/2021 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º, § 3º, do Decreto 22.449/2006,

Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da MESA PARTICIPAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, Inscrição Mercantil nº 676.526-2 no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei 17.244/06.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Recife, 22 de outubro de 2021

Rafael Dubeux Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Prefeitura da Cidade do Recife Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 34 de 22 de outubro de 2021
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 3º, inciso I, e 5º do Decreto 22.449/2006 e no atr. 7º, inciso I, do Regimento Interno do Comitê, segundo Cota inserta no Processo administrativo nº 15.53297.8.21 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º, § 3º, do Decreto 22.449/2006,

RESOLVE.

Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da TUPI CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Inscrição Mercantil nº 669.247-8 no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei 17.244/06.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 22 de outubro de 2021

Rafael Dubeux Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Prefeitura da Cidade do Recife Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 35 de 22 de outubro de 2021
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 3º, inciso I, e 5º do Decreto 22.449/2006 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê e, considerando o Ofício UTM nº 31/2021 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º, § 3º, do Decreto 22.449/2006.

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da MAPPA SOFTWARE LTDA, Inscrição Mercantil nº 677.625-6 no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei 17.244/06.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife. 22 de outubro de 2021

Rafael Dubeux
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Prefeitura da Cidade do Recife Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 36 de 22 de outubro de 2021

O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 3º, inciso 1, e 5º do Decreto 22.449/2006 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê e, considerando o Ofício UTM nº 32/2021 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º, § 3º, do Decreto 22.449/2006,

Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da GRIDMIDIA PROVEDOR DE CONTEUDO LTDA, Inscrição Mercantil nº 548.977-6 no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei 17.244/06.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 22 de outubro de 2021

Rafael Dubeux Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Prefeitura da Cidade do Recife Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 37 de 22 de outubro de 2021
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 3º, inciso 1, e 5º do Decreto 22.449/2006 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê e, considerando o Ofício UTM nº 33/2021 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º, § 3º, do Decreto 22.449/2006,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da GRIDE PROVEDOR DE CONTEUDO LTDA, Inscrição Mercantil nº 669.590-3, no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei 17.244/06.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 22 de outubro de 2021

Rafael Dubeux
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Prefeitura da Cidade do Recife Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 38 de 22 de outubro de 2021

O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 3º, inciso I, e 5º do Decreto 22.449/2006 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê e, considerando o Ofício UTM nº 34/2021 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º, § 3º, do Decreto 22.449/2006,

Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da CARGASNET AGENCIAMENTO ELETRÔNICO LTDA, Inscrição Mercantil nº 711.745-0, no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei 17.244/06.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 22 de outubro de 2021

Rafael Dubeux
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Prefeitura da Cidade do Recife Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 39 de 22 de outubro de 2021
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 3º, inciso 1, e 5º do Decreto 22 449/2006 e no art. 7º, inciso 1/, do Regimento Interno do Comitê e, considerando o Oficio UTM nº 35/2021 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º, § 3º, do Decreto 22.449/2006,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da A2C CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EM INFORMÁTICA, Inscrição Mercantil nº 686.690-5, no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei 17.244/06.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 22 de outubro de 2021

Rafael Dubeux Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Prefeitura da Cidade do Recife Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 40 de 22 de outubro de 2021

Resolução nº 40 de 22 de outubro de 2021
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 3º, inciso l, e 5º do Decreto 22.449/2006 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê e, considerando o Ofício UTM nº 36/2021 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º, § 3º, do Decreto 22.449/2006,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da PLANEN CONSULTORIA LTDA, Inscrição Mercantil nº 717.923-5 no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei 17.244/06.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 22 de outubro de 2021

Rafael Dubeux
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Prefeitura da Cidade do Recife Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 41 de 22 de outubro de 2021
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 3º, inciso I, e 5º do Decreto 22.449/2006 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê e, considerando o Officio UTM nº 37/2021 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º, § 3º, do Decreto 22.449/2006,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da IN ADS DIGITAL MEDIA LTDA, Inscrição Mercantil nº 637.160-4, no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei 17.244/06.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife. 22 de outubro de 2021

Rafael Dubeux
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Prefeitura da Cidade do Recife Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 42 de 22 de outubro de 2021
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 3º, inciso I, e 5º do Decreto 22.449/2006 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê e, considerando o Ofício UTM nº 38/2021 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º, § 3º, do Decreto 22.449/2006,

Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da ALLIANT TECNOLOGIA SA, Inscrição Mercantil nº 713.355-3, no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei 17.244/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 22 de outubro de 2021

Rafael Dubeux Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Prefeitura da Cidade do Recife Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 43 de 22 de outubro de 2021

O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 3º, inciso I, e 5º do Decreto 22.449/2006 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê e, tendo em vista o Ofício UTM nº 39/2021 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º, § 3º, do Decreto 22.449/2006,

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da EMPREL EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA, Inscrição Mercantil nº 062.322-9, no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei 17.244/06.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 22 de outubro de 2021

Rafael Dubeux Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Prefeitura da Cidade do Recife Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 44 de 22 de outubro de 2021
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 3º, inciso I, e 5º do Decreto 22.449/2006 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê e, considerando o Ofício UTM nº 40/2021 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º, § 3º, do Decreto 22.449/2006,

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da SIDI, Inscrição Mercantil nº 714.792-9, no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei 17.244/06.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 22 de outubro de 2021

Rafael Dubeux Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Prefeitura da Cidade do Recife Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 45 de 22 de outubro de 2021
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 3º, inciso I, e 5º do Decreto 22.449/2006 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê e, considerando o Ofício UTM nº 38/2021 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º, § 3º, do Decreto 22.449/2006,

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da RD1 PROVEDOR DE CONTEUDO LTDA, Inscrição Mercantil nº 642.885-1, no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei 17.244/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 22 de outubro de 2021

Rafael Dubeux Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Prefeitura da Cidade do Recife Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 46 de 22 de outubro de 2021
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 3º, inciso 1, e 5º do Decreto 22.449/2006 e no art. 7º, inciso 1, do Regimento Interno do Comitê e, considerando o Oficio UTM nº 42/2021 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º, § 3º, do Decreto 22.449/2006,

RESOLVE

Art. 1º INDEFERIR ad referendum a participação da REGALIA TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, Inscrição Mercantil nº 535.990-2, no Programa de Incentivo ao Porto Digital por encontrar-se fora da área para o gozo do benefício fiscal e não possuir outra inscrição mercantil estabelecida na zona primária e/ou zonas secundárias, conforme o disposto no art. 1º, § 2º da Lei nº 17.244/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 22 de outubro de 2021

Rafael Dubeux Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Prefeitura da Cidade do Recife Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 47 de 22 de outubro de 2021 O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 3º, inciso I, e 5º do Decrete 22.449/2006 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê e, considerando o Oficio UTM nº 43/2021 da Unidade de Tributo:

Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º, § 3º, do Decreto 22.449/2006,

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da AWSERVICES BRASIL NORDESTE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, Inscrição Mercantil nº 601.974-9 no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei 17.244/06.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife. 22 de outubro de 2021

Rafael Dubeux Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Secretaria de Turismo e Lazer Secretária MARIA CLAÚDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

EDITAL Nº 002/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE ADOÇÃO PARA O PROJETO "PARCÃO DOMINGOS GIO VANETTI" COM PESSOA JURÍDICA, INTERESSÁDA EM FOMENTAR AÇÕES DE LAZER, PROTEÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR ANI MAL, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO, APARELHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTO A SER LOCALIZADO NA PRAÇÃ DOMINGOS GIOVANETTI, À RÚA CLÓVIS BEVILÁQUA, BAIRRO DA MÁDALENA, NA CIDADE DO RECIFE-PE, CEP 50.710-440.

A Comissão Especial de Chamamento Público do Edital nº 002/2021, no uso de suas atribuições, resolve prorrogar por mais 30 (trinta) dias o processo de Seleção Pública de pessoa jurídica interessada em celebrar Contrato de Adoção, visando à construção, aparelhamento e conservação do Projeto "PARCÃO DÓMINGOS GIOVANETTI" para uso da população de forma gratuita, sem recursos públicos envolvidos, conforme condições e especificações contidas no Edital nº. 002/2021 e seus anexos.

Os interessados em participar da seleção deverão enviar toda documentação exigida no referido Edital, via Correios através do endereçamento abaixo ou via e-mail: ggle.seturl@recífe.pe.gov.br, até o dia 25 de novembro de 2021, ås 23:59, com o seguinte assunto: Chamamento Público nº. 002/2021- SETUR-L - PROJETO "PARCÃO DOMINGOS GIOVANETTI", à Comissão Especial de Avaliação.

DESTINATÁRIO: Prefeitura do Recife - Secretaria de Turismo e Lazer Á Comissão Especial de Chamamento Público Avenida Cais do Apolo, nº. 925, 7º andar, bairro do Recife. Recife/PE - CEP nº. 50.030-230

A sessão pública para análise da documentação e julgamento fica adiada para ser realizada no dia 26 de novembro de 2021, às 10:00 horas, na sala de reunião da Secretaria de Turismo e Lazer, localizada no 7º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, situado à Av. Cais do Apolo, nº. 925, bairro do Recife, Recife/PE.

As empresas interessadas deverão indicar responsável legal na proposta ou até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, quem irá comparecer à sessão pública, para fins de cadastramento e autorização prévia de acesso ao prédio da Prefeitura do Recife, em razão das restrições de acesso ao Edifício, em decorrência da pandemia da COVID-19.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos na página eletrônica da Secretaria de Turismo e Lazer, localizada no endereço eletrônico da Prefeitura do Recife: http://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-de-turismo-e-lazer.

Recife, 22 de outubro de 2021.

ANA PAULA NEBL JARDIM
Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão

Secretaria de Cultura Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

SECRETARIA DE CULTURA FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CONVOCATÓRIA PARA SELEÇÃO DE PARECERISTAS DOS EDITAIS DA LEI ALDIR BLANC - 2021

RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL

A Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, por meio de seus representantes legais e da Comissão de Avaliação e Seleção, com base no subitem 3.1. da Convocatória em comento, tornam público o resultado final após a análise dos recursos, com os selecionados na Convocatória para Seleção de Pareceristas dos Editais da Lei Aldir Blanc 2021:

CANDIDATO(A) ADSON RODRIGO SILVA PINHEIRO	INSCRIÇÃO 20210928265
AFONȘO FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA	20210928101
ANDRÉ HUCHI DIB 02276181907	20210928279
CARLOS HENRIQUE LISBOA FONTES	20210928351
CAROLINA MARQUES HENRIQUES FICHEIRA DANIEL LEMOS CERQUEIRA	20210928100 20210928218
DANIEL LEMOS CERQUEIRA DANIELA GALDINO NASCIMENTO	20210928218
DENISE ADRIANA ARGENTA	20210928144
DIÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CARLA JACY LOPES	20210928271
ELINILDO MÁRINHO DE LIMA	20210928316
FLAVIO BARBOSA DA SILVA	20210928071
JARMESON DE LIMA NASCIMENTO	20210928349
LAIRTON DOS SANTOS GUEDES	20210928057
LAIS TERÇARIOL VITRAL 05443965611	20210928055
LÍGIA VERÔNICA FERREIRA DA SILVA	20210928117
PEDRO BUTCHER	20210928203
RAFAEL KOEHLER	20210928273
ROBERTO JERÔNIMO DA SILVA	20210928309
SUENNE SOTERO DE ABREU DA SILVA	20210928170
TALES ANDRÉ LOPO JALORETTO TALLES RAUL COLATINO DE BARROS	20210928233 20210928258
TIZIANE ASSUNÇÃO VIRGÍLIO	20210928278
TXAI DE ALMEIDA FERRAZ 09539284465	20210928338
VANÉSSIA GOMES DOS SANTOS	20210928337
VERÔNICA GUIMARÃES BRANDÃO DA SILVA	20210928078

Salientamos que, de acordo com o subitem 6.11.4. da Convocatória, não caberão pedidos de reconsideração do resultado final

Recife, 22 de outubro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO Secretário de Cultura

JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

PORTARIA Nº 115 DE 22 DE OUTUTBRO DE 2021
A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial, para atender ao disposto na Lei 13,019/2014, bem como, com base no Edital de Chamamento Público nº 010/2021 - 1º Concurso de Crônicas "Velhice não é doença!"

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão de Seleção e Julgamento o Edital do chamamento público, que tem como objeto a realização do 1º Concurso de Crônicas, promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas:

I - SEBASTIÃO ALBEMAR GONÇÂLVES DE ARAÚJO, CPF nº 029.972.824-20

II - JACIRA DA SILVA PONTES, CPF nº 389.482.144-20;

III - RITA DE KÁSSIA TORRES NÖBREGA, CPF nº 072.847.514-60;

IV - MILZA SOUTO MAIOR DE MOURA matrícula nº 180.212.804-25;

V - NAYANA PINHEIRO TAVARES, matrícula nº 677.529.0003-97

Art. 2º Estabelecer o prazo de 50 (cinquenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 010/2021 - 1º CONCURSO DE CRÔNICAS "VELHICE NÃO É DOENÇA!" aitura do Recife por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos Juventude e Políticas sobre Drogas

A Prefettura do Recife por intermedio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos Juventide e Politicas sobre Drogas -SDSDHJPD, no uso de suas atribuições e com esteio na Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e demais normativas aplicáveis, torna público o presente EDITAL, visando ao 1º CONCURSO DE CRÓNICAS "VELHICE NÃO É DOENÇA!" para pessoa física, residente na Cidade do Recife, com idade a partir de 18 anos e que atendam os requisitos deste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. PAPOSITO DE ENTAL DE CHAMMENTO PÚBLICO
1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a realização do 1º Concurso de Crônicas, promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre as Drogas, por intermédio da Gerência da Pessoa Idosa e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife - COMDIR, cujo tema é VELHICE NÃO É DOENÇA!

1.2 Este Concurso faz parte da programação do Outubro da Pessoa Idosa de 2021

2. JUSTIFICATIVA Este Concurso de C 2. JUSTIFICATIVA
Este Concurso de Crônicas acontece em tempos de discussões sobre Políticas de Enfrentamento aos diversos tipos de violência contra a Pessoa Idosa. Recentemente, a Organização Mundial de Saúde anunciou a possibilidade de a Velhice ser incluída como uma dença ou problema de saúde. Isso é grave, alimentará mais ainda estereótipos e preconceitos, bem como a utopia da juventude eterna. Conhecer a "causa da morte" é fundamental para a ciência e políticas públicas. Diante disso, vários movimentos acontecem em todo o mundo dizendo o contrário. A temática do Concurso também vai de encontro a esse absurdo: as pessoas participantes escreverão sobre "Velhice não é Doença". Essass produções equivalerão a manifestações positivas em relação ao olhar da Geriatria e da Gerontologia para a Velhice - dignidade e respeito por este grupo social.

- 3. INSCRIÇÕES 3.1 Poderá nadi par do 1º Concurso de Crônicas toda pessoa física, residente na Cidade do Recife, e que tenha 18 anos completos sua inscrição.
- 3.2 O candidato(a) deverá realizar a Inscrição por meio do endereço eletrônico concursoliterariocomdir@gmail.com, enviando a Ficha de Inscrição preenchida, conforme modelo disponibilizado (Anexo I).
- 3.3 A Ficha de Inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes itens:

a) arquivo digital da CRÔNICA com o Título "Velhice não é Doença!", em word ou outra exten-são doc, em pdf, com no máximo três páginas, margem normal, no estilo Calibri (Corpo), e tamanho 12.
 b) cópia do comprovante de residência em nome do inscrito(a).

- 3.4 Para garantir a não identificação do interessado(a) para a Comissão de Seleção e Julgamento, o arquivo digital com a Crônica não deverá conter o nome completo do candidato(a); essa identifi-cação será resguardada até a finalização da Avaliação das obras. Caberá à Gerência da Pessoa Idosa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas garantir o anonimato durante a Avaliação das Crônicas.
- 3.5 O prazo limite para Inscrição é até às 23h59min do dia 10 de novembro de 2021.
- 3.6 Ao se inscreverem, os(as) participantes do Concurso estão, automaticamente, cedendo os direitos de suas Crônicas à Prefeitura do Recife

4. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

Não poderão participar deste Concurso, servidores(as) da Prefeitura do Recife, terceirizados(as) ou ocupantes de cargos comissionados e membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIR, mesmo que seja representante da sociedade civil.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO
5.1 As Crônicas serão avaliadas por uma Comissão, composta de Conselheiros/as do COMDIR e/ou pessoas da sociedade civil, especialmente convidados/as para compor o quadro de Pareceris-tas.

5.2 A Coordenação da Comissão referida no item 5.1 caberá à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Lazer do COMDIR.

6. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO
6.1 Para a avaliação serão levados em consideração os seguintes critérios: Respeito ao Tema pro-posto (1 a 2 pontos); Criatividade (1 a 3 pontos); Estilo (1 a 3 pontos); Ineditismo (1 a 2 pontos).

6.2 Havendo empate, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Lazer do COMDIR, responsá-vel pela Coordenação do Concurso, dará o voto final.

7. CALENDÁRIO

Descrição da Etapa Publicação do Edital de Chamamento Público Período de Inscrições Avaliação das Crônicas Availação das crimicas Divulgação do resultado Evento de Premiação durante a VIIII Jornada de Direitos Humanos

8. PREMIAÇÃO 8.1 Serão premia

Serão premiadas as três Crônicas mais pontuadas, conforme abaixo

- a) Primeiro lugar R\$ 3.000,00 (três mil reais); b) Segundo lugar R\$ 2.000,00 (dois mil reais); c) Terceiro lugar R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- 8.2 Os valores dos prêmios serão oriundos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa, com a devida aprovação do COMDIR.

9. RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO
Para recebimento da premiação, os(as) vencedores(as) deverão apresentar à Gerência de Adminis-tração e Finanças da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políti-cas sobre as Drogas, no 6º andar do edificio-sede da Prefeitura do Recife, no Cais do Apolo / bairro do Recife, no horário das 9h às 12h ou 14h às 17h, os seguintes documentos:

- a) Cópias do RG e do CPF;
 b) Cópia de comprovento de comp

- al copias do Perior de de Cri.

 b) Cópia de comprovante de residência;
 c) Certidão Negativa de Débitos do CIM;
 d) Inscrição do PIS/PASEP ou INSC;
 e) Comprovante de dados bancários (conta corrente).
- 9.1 O pagamento será efetuado até a primeira semana do mês posterior ao anúncio do resultado.
- 9.2 Dos valores de cada premiação serão descontados os impostos legais

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO LITERÁRIO Os recursos destinados ao pagamento dos valores da premiação de que tratam este Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão - 59.05, Projeto/Atividade - 2991, Elemento de Despesa - 3.3.90.31.3, Fonte 0246 Subelemento - 01.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS 11.1 Os pedidos de esclare

- 1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seu anexo, deverão ser encamin dos ao COMDIR, através do e-mail comdirecife@gmail.com, ou pelo telefone 3355 8534 Gerência da Pessoa Idosa.
- 11.2 O candidato(a) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qual-quer fase do Chamamento Público.
- 11.3 O COMDIR não cobrará dos candidatos(as) concorrentes nenhuma taxa para participar deste Chamamento Público
- 11.4 Todos os custos decorrentes da produção das Crônicas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos candidatos(as) concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do COMDIR.
- 11.5 O documento encaminhado junto com a Ficha de Inscrição não será devolvido e não haverá recurso às decisões da Comissão de Avaliação e Julgamento.
- 11.6 A Inscrição do interessado(a) no 1º Concurso de Crônicas "Velhice não é Doença!" pressupõe a aceitação e a concordância com os termos deste Edital de Chamamento Público.
- 11.7 O evento de premiação ocorrerá durante a VIII Jornada de Direitos Humanos, realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.
- 11.8 Constitui anexo do presente Edital, dele fazendo parte integrante, o Anexo I Ficha de Inscrição.
- 11.9 Os casos omissos neste Edital serão objeto de deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa Comdir, por intermédio da sua Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Lazer.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS.
GERÊNCIA DA PESSOA IDOSA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO RECIFE - COMDIR.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.
1º Concurso de Crônicas - Temática: Velhice não é Doença

maonimouguo.
Nome completo: Endereço:
2.100.000
CPF: / RG.:
2.Contatos:
Telefone: E-mail:

3.Identificação da Obra: 'VELHICE NÃO É DOENÇA!"

Declaro estar ciente e de acordo com as regras e termos estabelecidos no Edital do 1º Concurso de Crônicas "Velhice não é Doença" e afirmo ser de minha autoria a obra acima identificada.

Recife, de de 2021

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS PARA ATUAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS.

EDITAL Nº 02/2021 DE DIVULGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE PROVAS E PUBLICAÇÕES

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS e DIREITOS HUMANOS, tendo em vista a retomada do Concurso Público por meio da Portaria nº 114 de 21 de outubro de 2021 publicada no Diário Oficial do Recife na edição de 21/10/2021, torna público o Cronograma de Provas e Publicações, atualizados constante no Anexo III do Edital nº 01/2020 , a partir da Divulgação das respostas aos recursos quanto à relação da condição de candidatos com deficiência e solicitações especiais, conforme discriminado no Anexo Único deste Edital.

Recife, 22 de Outubro de 2021

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária do Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

ANEXO ÚNICO CRONOGRAMA DE PROVAS E PUBLICAÇÕES

ITENS	EVENTOS	DATAS PREVISTAS
09	Divulgação das respostas aos recursos quanto à relação da condição de candidatos com deficiência e solicitações especiais.	01/11/2021
10	Publicação do Edital de Convocação para as Provas Objetivas.	07/12/2021
11	Aplicação da Prova Objetiva.	13/02/2022
12	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da Prova Objetiva.	15/02 a 16/02/2022
13	Divulgação dos Gabaritos Preliminares e dos Cadernos de Questões, no site da Fundação Carlos Chagas, a partir das 17 horas.	14/02/2022
14	Prazo para interposição de recursos quanto aos Gabaritos Preliminares e Cadernos de Questões.	15/02 a 16/02/2022
15	Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva	22/03/2022
16	Vista das Folhas de Respostas da Prova Objetiva.	23/03 a 24/03/2022
17	Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado Preliminar da Prova Objetiva.	23/03 a 24/03/2022
18	Publicação do Resultado Final (cargos sem prova prática) e publicação do Edital de Convocação para as Provas Práticas. (Cargos F06, H08 e K11)	06/04/2022
19	Aplicação das Provas Práticas para os cargos: F06, H08 e K11.	24/04/2022
20	Publicação do Resultado Preliminar das Provas Práticas	27/05/2022
21	Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado Preliminar das Provas Práticas.	30/05 a 31/05/2022
22	Publicação do Resultado Final.	28/06/2022

Obs.: Cronograma sujeito a alterações

Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução nº 037 /2021 - CMAS
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17 538 de 28 de agosto de 2017 considerando decisão unânime verificada na Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2021,

RESOLVE:

- Aprovar a Indicação das coordenações para as seguintes Comissões do CMAS, os conselheiros abaixo relacionados:

 1. Comissão de Articulação e Política Jailson José dos Santos;

 2. Comissão de Normas e Fiscalização Cybelle Oliveira da Silva;

 3. Comissão de Orçamento e Finanças Edson de Souza Lima.

 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de outubro de 2021.

Edson de Souza Lima Presidente do CMAS

Resolução nº 038 /2021 - CMAS
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17
538 de 28 de agosto de 2017 considerando decisão unânime verificada na Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2021, RESOLVE:

1.INSTITUIR a Comissão Eleitoral para realização do Fórum Complementar para preenchimento de vagas remanescentes da Sociedade Civil no CMAS;

2.DESIGNAR para compor a Comissão Eleitoral de que trata o item anterior, os/as seguintes Conselheiros/as e representantes de entidades inscritas no CMAS:
2.1. José Nilton Monteiro da Silva Júnior - Representante de Usuários/as;
2.2. Cybelle Oliveira da Silva - Sociedade Bíblica do Brasil - SBB;
2.3. Kadja Camilo Pacheco CASAROSA - Associação de Assistência às Mulheres com Câncer de Mama de Pernambuco - CASAROSA;
2.4. Wanderson Vilton Nunes da Silva - Conselho Regional de Psicología de Pernambuco - CRPPE.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

4. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de outubro de 2021.

Edson de Souza Lima Presidente do CMAS

Secretaria da Mulher

Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

EDITAL DE SELEÇÃO PARA O STAND INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DA MULHER DO RECIFE FENEARTE 2021

Capítulo I - Sobre a atuação da Secretaria da Mulher do Recife

A Secretaria da Mulher do Recife atua no âmbito da construção de políticas para as mulheres da cidade, com o objetivo de fortalecer o enfrentamento da violência contra a mulher, ampliar o atendimento das mulheres em situação de violência e reduzir os impactos

o enfrentamento da violência contra a mulher, ampliar o aténdimento das mulheres em situação de violência e réduzir os impactos negativos da crise econômica e sanitária que recaem sobre as recifenses. Sabe-se que uma das formas de romper com os ciclos da violência doméstica e sexista é pelo empoderamento econômico. Neste sentido, o Eixo Autonomia Econômica e Igualdade no Mundo do Trabalho, primeiro dos quatro eixos apresentados no Programa Política para Mulheres, da Secretaria da Mulher do Recife, envolve o desenvolvimento de estratégias para impulsionar as mulheres que já empreendem, realizam algum tipo de serviço ou têm um projeto e não sabem por onde começar. Reconhecendo as etapas de maturidade de cada mulher, estas serão incluídas nos programas e projetos que darão visibilidade, acesso ao crédito ou aceleração emprescriço.

Dados do Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) revelam que, no Estado de Pernambuco, do qual Recife é a capital, a quase totalidade - 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) - dos empregos formais perdidos durante a pandemia foi de mulheres. O fechamento das vagas se deu, principalmente, nos setores de comércio e serviços. Com isso, evidenciou-se que a estatística da desigualdade de gênero entre os trabalhadores empregados endossa o quadro estrutural e afeta diretamente a geração de renda para as mulheres. A ausência de equidade entre homens e mulheres empregados, especialmente durante a pandemia do novo coronavírus, produz um efeito negativo multiplicador no desenvolvimento sustentável e econômico da cidade. Especialmente on Recife, onde as mulheres representam a maior parte da população - 52,9% (cinquenta e dois vírgula nove por cento) e correspondem também à maioria - 51,7% (cinquenta e um vírgula sete por cento) - dos chefes de família. Fonte: PNAD Contínua, IBGE. Em um recorte nacional e global, o contexto atual nos distancia do alcance dos Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) recomendados pela Organização das Nações Unidas (ONU) para a agenda 2030. Em especial, os ODS 5 e 8, que tratam da igualdade de gênero e do trabalho decente e do desenvolvimento econômico, respectivamente.

Com o intuito de promover a autonomia econômica e financeira das recifenses, propomos fomentar a autonomia econômica das mulheres, através de projetos e ações que estimulem a economia criativa, a inovação, a modernização tecnológica e a diversificação de produtos e serviços. Atuando dentro de um campo de ação que privilegia o fortalecimento sociopolítico e econômico das mulheres e sua qualificação profissional, a Secretaria da Mulher do Recife tem trabalhado na perspectiva de que o empoderamento individual e coletivo das mulheres, a partir da ferramenta do conhecimento, é uma estratégia impar para a conquista da autonomia econômica. Os processos de formação desenvolvidos no âmbito da Secretaria privilegiam o repasse de informações acerca de direitos humanos das mulheres, abordando a relação entre gênero e trabalho, de forma a motivá-las a pensar e investir nos processos de independência financeira, entendendo que as iniciativas desta natureza são fundamentais para promover uma inclusão mais qualificada nata o trabalho.

Assim, é importante ressaltar o trabalho desenvolvido permanentemente com a Rede de Artesãs da Secretaria da Mulher, que visa garantir qualificação profissional e formação em empreendedorismo e gestão de negócios, fomentando a organização produtiva das mulheres, possibilitando a participação das artesãs nas feiras de artesanato do Município. Com destaque para a participação dessas artesãs no stand da Secretaria da Mulher do Recífe, montado anualmente na FENEATE, no Centro de Convenções de Pernambuco. Sendo esta uma importante oportunidade de divulgação e de comercialização do artesanato produzido por esse grupo de mulheres.

CAPITULO II - Das Vagas

A Secretaria da Mulher do Recife abre processo seletivo para preenchimento de 12 (doze) vagas em seu stand institucional, para exposição e comercialização dos produtos confeccionados exclusivamente por mulheres da Rede de Artesãs da Secretaria da Mulher do Recife.

CAPITULO III - Dos critérios de participação da FENEARTE

1. Ser artesã ou produtora de trabalhos manuais, em conformidade com a lei № 17.023/95, que aprova o regulamento das Feiras Públicas de Arte e Artesanato da Cidade do Recife e dá outras providências e, em seu Arte 5º, Parágrafo Segundo, versa o seguinte: "É considerada atividade artesanal a atividade econômica que corresponde a um modo de produção caracterizado pelo manualismo predominante - não excluindo o uso de máquinas nem recursos de automação - pelo qual um indivíduo ou indivídua, ou um grupo (familiar, associativa ou comunitário, mas sem relação empregatícia entre os seus membros) transforma matéria prima em produtos acabados representados em peças únicas ou pequenas séries de boa qualidade e eivadas de conteúdo cultural expressivo, originalmente destinadas a comercialização".

- 2. Ser a participante a efetiva criadora/executora do artesanato, restando vedada a participação por interposta pessoa;
- 3. Participarão do stand da Secretaria a Mulher apenas artesãs que não estejam contempladas em outros stands da FENEARTE;
- 4. Não será permitida a cópia ou reprodução dos trabalhos de qualquer artesã;
- 5. A artesã deverá preencher o formulário de inscrição disponível no site da Prefeitura da Cidade do Recife, junto ao qual deverá encaminhar até 05 (cinco) fotos dos produtos que prétende expor e comercializar. As fotos deverão ser salvas com o nome da artesã

ou o nome da marca. CAPITULO IV - Dos produtos comercializados na FENEARTE

- Cada artesã poderá inscrever no máximo 05 (cinco) tipos de produtos diversificados para serem avaliados, sendo selecionados apenas aqueles que atendam aos critérios estabelecidos para a FENEARTE;
- 2. Os produtos deverão ser inscritos em conformidade com o formulário disponibilizado no portal da Prefeitura da Cidade do Recife e enviados juntamente com 05 (cinco) fotos relativas à totalidade de produtos para a apresentação na primeira fase do processo seletivo;
- 3.Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de produtos industrializados;
- 4.A participante deverá ser a artesã efetiva criadora/executora dos produtos a serem apresentados. Considera-se artesã, a trabal hadora autônoma que detém o conhecimento e o domínio de todas as fases de elaboração do seu produto, podendo ter auxiliares na elaboração, mas desde que seja sua, a definição da peça.
- 1.Os critérios para a seleção dos produtos estarão dispostos no Capítulo VII deste edital;
- Durante a FENEARTE, só poderão ser comercializados os produtos selecionados, caso contrário a artesã terá sua participação anu-lada e os produtos serão retirados do stand;
- 3.Os produtos a serem expostos deverão ser exatamente os selecionados e previamente avaliados pela SEMUL, não podendo haver substituição antes nem durante a feira;
- 4. Todos os produtos que forem selecionados na primeira fase deverão ser entregues na Secretaria da Mulher, em caixa lacrada, constando preços, identificação da artesã, telefone, endereço e descrição dos produtos. No caso de produtos alimentícios, os produtos deverão conter etiqueta com: preços, descrição de ingredientes, data de fabricação e validade.

CAPITULO V - Etapas da seleção dos produtos e prazos

O processo de seleção dos produtos acontecerá em três fases:

1ª Fase

Preenchimento e envio do formulário de inscrição constante do seguinte link: bit.ly/participe-fenearte disponibilizado no site da Prefeitura do Recife, no período de 21 à 27 de Outubro de 2021 (às 23:59 minutos). A Divulgação do resultado da primeira fase será no dia 29 de Outubro de 2021, no site da Prefeitura do Recife;

2ª Fase:
 Entrega dos produtos na Secretaria da Mulher do Recife entre os dias 03 e 04 de Novembro de 2021.

o- rase:
- Avaliação, por meio de curadoria, a ser realizada nos dias 08 e 09 de Outubro de 2021.
A divulgação do resultado final será feita no site da Prefeitura da Cidade do Recífe, no dia 11 de Novembro de 2021.
O comparecimento das participantes à Secretaria da Mulher do Recífe, para assinatura do Termo de Responsabilidade e Participação, será no dia 15 de Novembro de 2021, data em que será realizada reunião das Artesãs aprovadas, em horário a ser definido posteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não serão aceitas inscrições fora do prazo e horário estipulado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os produtos entregues para avaliação deverão ser resgatados pelas artesãs na Secretaria da Mulher, nos dias 16 e 17 de Novembro de 2021. Caso não sejam resgatados dentro do período citado, os produtos serão doados.

CAPITULO VII - Da Comissão de Avaliação dos Produtos

A Comissão de Avaliação será composta por 04 (quatro) avaliadoras: 01 (uma) técnica da Secretaria de Cultura do Recife, 01 (uma) técnica da Secretaria da Mulher do Recife, 01 (uma) técnica do Centro de Artesanato de Pernambuco, 01 (uma) técnica da Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A decisão do Conselho de Avaliação é sob dos Produtos é soberana e irrevogável.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comissão de seleção não terá acesso à identificação da autoria de cada produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de desistências, a Secretaria da Mulher do Recife decidirá sobre a possibilidade de remanejamentos. Se tomada a decisão de remanejar a artesã expositora, será obedecida a ordem de pontuação estabelecida na segunda etapa de seleção.

CAPÍTULO VII - Dos critérios de avaliação dos produtos Na segunda etapa do processo seletivo, a Comissão avaliará as peças de acordo com os seguintes critérios:

- PONTUAÇÃO DE 01 A 05.
 a) Valor cultural agregado (artesanato)
 b) Criatividade/Inovação
 c) Qualidade do produto
 d) Acabamento
 e) Sustentabilidade
 f) Harmonia das cores
 o) Releza

- Beleza Viabilidade econômica
- PARÁGRAFO ÚNICO

- Não serão permitidas intervenções e/ou participações de terceiros nas realizações e espaços de representação da Comissão Capítulo IX Das normas gerais
- Não será permitida a permanência no stand de amigas ou amigos, crianças e ou parentes durante o expediente. As visitas poderão ocorrer no espaço de permanência de até 15 (quinze) minutos;
- Não será permitido o consumo de alimentos dentro do stand. A distribuição de amostra de produtos artesanais alimentícios para degustação, só é permitida àqueles que forem preparados em ambiente externo à feira.
- 3.Os materiais individuais pessoais serão de responsabilidade de cada artesã;
- 4.Todas as participantes deverão assinar Termo de Responsabilidade e Participação na FENEARTE;
- 5.Toda decisão de caráter punitivo será de competência da Secretaria da Mulher do Recife, respeitando as normas estabelecidas neste Edital. No caso de alguma ocorrência, cabe à Comissão comunicar a representante da Secretaria da Mulher, bem como apresentar sugestão para resolução da situação;
- 6.As artesãs cumprirão uma escala de 6 (seis) horas, diariamente, durante o período de duração da Fenearte. Turno e horários serão especificados pela Secretaria da Mulher do Recife. Não serão permitidas faltas durante o período da Fenearte. Ocorrendo tal situação, a participação da Artesã será anulada, seus produtos serão retirados e será convocada a próxima Artesã da lista de classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os casos omissos neste Edital serão resolvidos na Secretaria da Mulher do Recife.
Capítulo X - Do cronograma
O cronograma disposto deverá ser norteador para todo o tempo de vigor deste Edital.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DATA ATIVIDADE LOCAL 19/10/2021 Publicação do edital www.recife.pe

21 a 27/10/2021 Disponibilização do formulário no site da Prefeitura da Cidade do Recife e no instagram da Secretaria da Mulher @secmulherecife bit.ly/participe-fenearte www.recife.pe.gov.br

29/10/2021 Divulgação dos resultados da 1ª fase www.recife.pe.gov.br

03 e 04/11/2021 2ª Fase do processo seletivo. Entrega das peças selecionadas, obedecendo o disposto no Regimento Secretaria da Mulher do Recife, Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, 8º andar 08 e 09/11/2021 Curadoria/seleção dos produtos selecionados na 1ª fase Secretaria da Mulher do Recife, Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, 8º andar 11/11/2021 Divulgação do resultado final no site da Prefeitura da Cidade do Recife e no instagram da Secretaria da Mulher @secmulherecife www.recife.pe.gov.br

15/11/2021 Reunião com as artesãs aprovadas para assinatura do Termo de Responsabilidade e participação na FENEARTE. Secretaria da Mulher do Recife, Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, 8º andar
16 e 17/11/2021 Período de devolução dos produtos. Os produtos que não forem retirados no período informado serão doados. Secretaria da Mulher do Recife, Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, 8º andar
09/12/2021 Organização do stand da Secretaria da Mulher do Recife na FENEARTE 2021 Centro de Convenções de Pernambuco stand nº
10 a 19/12/2021 FENARTE 2021 Centro de Convenções de Pernambuco stand nº
27/12/2021 Reunião da Rede para avaliação da FENEARTE 2021 Secretaria da Mulher do Recife, Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, 8º andar

Secretaria de Segurança Cidadã Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

PORTARIA N.º 038/2021 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÁ DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 202, inciso II, da Lei nº 14.728/1985 do Município do Recife, e

Considerando o disposto no inciso VI, do artigo 187 da Lei Municipal nº 14.728/85;

Considerando o disposto nos incisos V, IX, XXII e XXVI, do artigo 50 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

Considerando o disposto no artigo 193 e o seu parágrafo único, da Lei nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto no artigo 189, bem como o inciso II do artigo 210, todos da Lei Municipal nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto no inciso III do artigo 4º do Decreto Municipal nº 27.627/2013;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 194, da Lei nº 14.728/85, aditado pelo disposto no inciso II do artigo 54, do Decreto nº 24.256/08;

Considerando a competência da Corregedoria, conforme rege o artigo 44 do Decreto nº 24.256/08;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/Corregedoria GCMR sobre a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 031, instaurada sob a Portaria nº 063/2021, D.O.R nº 130 de 21/09/2021;

Considerando a gravidade e natureza da falta funcional;

Considerando o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade

Aplicar a pena disciplinar de REPREENSÃO ao Agente de Segurança Municipal GCM NILTON FLÁVIO SALOMÃO DE MELO, matricula 104.606-3, em virtude da incidência em infração disciplinar e, portanto, da caracterização de responsabilidade funcional

MURILO R. CAVALCANTI

PORTARIA N.º 039/2021 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÁ DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 202, inciso II, da Lei nº 14.728/1985 do Município do Recife, e

Considerando o disposto no inciso I do Artigo 210 da Lei nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife):

Considerando a competência da Corregedoria, conforme rege o Artigo 44 do Decreto Municipal nº 24.256/08;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/ Corregedoria GCMR sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 028, instaurado pela Portaria nº 060/2021, D.O.R nº 130 de 21/09/2021; RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 028/2021, instaurado pela Portaria nº 060/2021, de 17 de setembro de 2021, publicado no D.O.R. nº 130 de 21/09/2021, que tramitou na modalidade de Sindicância Administrativa, em desfavor do GCM **ALEF INÁCIO DOS SANTOS, matrícula 104.327-7**, em virtude da inexistência de responsabilidade funcional do servidor.

MURILO R. CAVALCANTI

PORTARIA N.º 040/2021 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÁ DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 202, inciso II, da Lei nº 14.728/1985 do Município do Recife, e

Considerando o disposto no inciso I do Artigo 210 da Lei nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando a competência da Corregedoria, conforme rege o Artigo 44 do Decreto Municipal nº 24.256/08;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/ Corregedoria GCMR sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 028, instaurado pela Portaria nº 060/2021, D.O.R nº 130 de 21/09/2021;

R E S O L V E : ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 028/2021, instaurado pela Portaria nº 060/2021, de 17 de setembro de 2021, publicado no D.O.R. nº 130 de 21/09/2021, que tramitou na modalidade de Sindicância Administrativa, em desfavor do GCM PAULO VINICIUS BISPO DE ARAÚJO, matrícula 109.255-3, em virtude da inexistência de responsabilidade funcional do servidor.

MURILO R. CAVALCANTI ecretário de Segurança Cidad

Secretaria de Saneamento

Secretária ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES

PORTARIA Nº 041, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021. A Secretária de Saneamento no uso das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º. - Designar o servidor LEONARDO KARDELLY BARBOSA E SILVA, Chefe de Divisão Técnica em Informática, matrícula nº 106.823-7, para fiscalização do Contrato nº 2301.1.002.2021, celebrado entre a Prefeitura do Recife/Secretaria de Saneamento e a SMART TELECOMUNICÁÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP, cujo objeto é a Prestação de serviços contínuos de Dados/Voz/Imagem link de comunicação com capacidade de 30Mbps, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Recife, 18 de outubro de 2021.

ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

PORTARIA № 094 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 A DIRETORA PRESIDENTE da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, no uso de suas atribuições e regi-

CONSIDERANDO a Lei nº 18.811, de 07/07/2021 que instituiu o Programa de Desligamento Voluntário - PDV na Administração Pública Indireta do Município do Recife;

CONSIDERANDO a ratificação da adesão dos empregados ao PDV pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital,

RESOLVE:

I - CONFIRMAR o DESLIGAMENTO, a pedido, dos empregados abaixo relacionados,

NOME	MATRÍCULA	CARGO CP	PF N°	TERMO DE RATIFICAÇÃO
ADMILSON DA SILVA	63-9	VIGILANTE ***		176/2021
CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA FILHO	442-1	VIGILANTE ***	229.184 **	177/2021
EDMILTON RODRIGUES DE BARROS	S 908-3	MOTORISTA ***	139.304 **	318/2021
EVERALDO PADRE DA SILVA	448-0	VIGILANTE ***	040.714 **	155/2021
FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	980-6	MOTORISTA ***	608.554 **	350/2021
LAURINALDO COSTA LIMA	10202-4	MOTORISTA ***	276.134 **	214/2021
REJANE PIRES FALCÃO MENDES	8295-3	PSICÓLOGA***	507.214 **	156/2021

II - DETERMINAR que a Divisão de Gestão de Pessoas proceda às anotações necessárias à compatibilização administrativa deste

III - CONSIDERAR os efeitos desta Portaria a contar de 01 de novembro de 2021.

Recife, 22 de outubro de 2021

TACIANA MARIA FERREIRA

PREFEITURA DO RECIFE Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 084/2021

A Autoridade de Trânsito e Transporte Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº. 304 - Santo Amaro - Recife/Pernambuco - CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310 ou pelo site www.detran.pe.gov.br. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL):

Para detalhamente das infrações e maiores informações entirar em contato através do telefone rº (81) 3355-3310 ou pelo site www.detran.pe.gov.br.O. padrão de sequência para identificação dos defasos das infrações e aegular reliadonadas será: PLCAOUF, DATA DA INFRAÇÃO, nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E COBIGO DA INFRAÇÃO COM DESDEMARISTO (AMPARO LEGAL).

AHK3718FE. 08110/02020, ED44947185. 6050 1 (Art. 208); AVVIO2289FE. 08110/2020, ED45259166, 7633 2(Art. 252, Sprince); BAF03727FO. 0810/2020, ED03795387, S351 3 (Art. 128); AUTORISTORIA (ARTONIA) (AR

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE

***O CHIERRA DE COURTE DE SEGUESTA DOS DAYS SELVEN EN ENTRE CHIERRA DE PRODUCTION DE COURTE DE COURT

QYC0396/PE, 08/10/2020, ED10741673, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYC3587/PE, 08/10/2020, AC12280935, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYD2647/PE, 08/10/2020, AC12282482, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYD6235/PE, 08/10/2020, ED17943786, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYE2788/PE, 08/10/2020, ED227334790, 5592 0(Art. 182, Inc. III); QYG6A00/PE, 08/10/2020, ED4394548, 5550 0(Art. 218, Inc. I); QYG7679/PE, 08/10/2020, ED43945448, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); QYH0D23/PE, 08/10/2020, ED15121754, 5835 0(Art. 195); QYH2B68/PE, 08/10/2020, ED1334636, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYH0G23/PE, 08/10/2020, ED15121754, 5835 0(Art. 195); QYH2B68/PE, 08/10/2020, ED337382, 7633 1(Art. 252, Sunico); QYK8G10/PE, 08/10/2020, ED33733537, 7633 1(Art. 252, Sunico); QYK8G10/PE, 08/10/2020, ED3373537, 7633 1(Art. 252, Sunico); QYLF80/PE, 08/10/2020, ED373362, 7633 1(Art. 252, Sunico); QYLF80/PE, 08/10/2020, ED1537360, 6050 1(Art. 208); QYLB633/PE, 08/10/2020, ED36136890, 6050 1(Art. 208); QYM6D37/PE, 08/10/2020, ED36136890, 6050 1(Art. 208); QYM6D37/PE, 08/10/2020, ED36801381, 5720 0(Art. 186, Inc. I); QYM8D15/PE, 08/10/2020, ED66801388, 5207 0(Art. 169); RCP3A31/BA, 08/10/2020, AC12286836, 7455 0(Art. 218, Inc. I).

Recife, 17 de setembro 2021

Taciana Maria Ferreira Autoridade de Trânsito e Transporte

Prefeitura do Recife

Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 026/2021

A Autoridade de Trânsito do Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Imposição de Penalidade por Infração de Trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº 304 - Santo Amaro - Recife/Pernambuco - CEP: 50040-000. Para detalhamento das infrações e pagamento das multas deve-se acessar o site www.detran.pe.gov.br. Maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DÁ INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DÁ INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL) E VALOR:

ISH1212/SC, 29/01/2019, AD78494990, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KLL3555/RN, 27/04/2019, AD86123203, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23.

Recife, 13 de setembro de 2021.

Taciana Maria Ferreira
Autoridade de Trânsito e Transporte.

Prefeitura do Recife

Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 027/2021

A Autoridade de Trânsito do Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Imposição de Penalidade por Infração de Trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRANI/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº 304 - Santo Amaro - Recife/Pernambuco - CEP: 50040-000. Para detahamento das infrações e pagamento das multas deve-se acessar o site www.detran.pe.gov.br. Maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DÁ INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DÁ INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL) E VALOR:

PCL4908/PE, 11/08/2019, F10522866, 7463 0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PEW9964/PE, 18/10/2019, ED28715429, 7633 2(Art. 252 §único), R\$ 293,47; PFJ5501/PE, 19/07/2019, DE46615806, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PGI5951/PI, 23/01/2019, ED5602032, 5487 0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; QFO6544/PB, 28/06/2019, AC9770927, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16.

Recife, 13 de setembro de 2021.

Taciana Maria Ferreira Autoridade de Trânsito e Transporte.

Procuradoria Geral do Município

Procurador PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES

CONSELHO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA ENDEREÇO: AV. CAIS DO APOLO, N° 925 - TÉRREO CEP - 50.030-903 - BAIRRO DO RECIFE

Ref. Processos Administrativos nº 07.13423.0.20 e nº 07.13744.0.20 DIRCON REGIONAL CENTRO-OESTE

RESTAURANTE FAMÍLIA ESTRELA LTDA - ME (BOYZINHO BAR)
CAPITÃO ANTÔNIO DIAS Nº 57 - CORDEIRO
CEP.: 50640-240 - RECIFE/PE
ADVOGADOS:
MARCOS RABELO LEITÃO JÚNIOR - OAB/PE n° 32.999;
DIOGO OLIVEIRA AMORIM - OAB/PE n° 32.759;
JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO - OAB/PE n°: 34.610

Diante da lavratura do Parecer nº 0026/2021 pela Ilma. Procuradora do Munícipio do Recife, Dra. Flávia Castanheira, titular do Núcleo de Urbanismo e Meio Ambiente - NUMA e sua ratificação pelo Ilmo. Procurador-Geral do Município do Recife, Dr. Pedro José de Albuquerque Pontes, notífico a parte interessada acima discriminada do interior teor, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento desta notificação, apresente manifestação quanto a declaração de nultidade do julgamento cocrrido na sessão ordinária do Conselho de Revisão Administrativa do dia 13.04.2021, ACÓRDÃO nº 058/2021, que declarou nulos os autos de infração nº 07.13423.0.20 e 07.13744.0.20.
A referida manifestação deverá ser apresentada diretamente na sede do Conselho de Revisão Administrativa - CRA, localizado no seguinte endereço:

PREFEITURA DO RECIFE - PALÁCIO PREFEITO ANTÔNIO FARIAS, Av. Cais do Apolo, 925, Térreo (ao lado da Assistência Judiciária). Horários de Atendimento: Seg. à Sex., das 08h às 12h.

RECIFE-PE, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Mário Flávio Rodrigues Silva Filho Vice Presidente do Conselho de Revisão Administrativa - CRA

Assessoria Especial e Representação Institucional Chefe da Assessoria ANTONIO MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Contrato: n° 0599.406-73

Contratar: 11 vissa.406-13.

Contratantes: Caixa Econômica Federal/Município do Recífe

Objeto: Financiamento no Valor de R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais), provenientes de recursos ordinários da CAIXA, com finalidade única e exclusiva de financiar Despesas de Capital, discriminadas no ANEXO I, previstas na Legislação Orçamentária do ano de 2021 e dos exercícios subsequentes e suas suplementações e conforme Lei Autorizativa nº 18.812, de 07 de julho de 2021, a saber: operação de crédito no âmbito do Programa de Financiamento à infraestrutura e ao Saneamento - FINISA.

Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE/ CPLMSA DEMANDANTE: SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE

AVISO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 069/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Ficam convocados os interessados em participar do CREDENCIAMENTO de empresas prestadoras de serviços de Município do Recife, nas especialidades de: OFTALMOLOGIA, REABILITAÇÃO, PATOLOGIA CLÍNICA e IMAGEM para atr

da demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. O acolhimento das documentações dar-se-á até o dia 17/11/2021, às 12:00h - HORÁRIO DE BRASILIA. Os interessados deverão encaminhar a documentação, exclusivamente, através do endereço eletrônico cplmsa.saude@gmail.com. Edital, anexos e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br ou pelo fone (81) 3355-8189. Recife, 22/10/2021. Verônica Ferreira de Brito - Presidente da CPLMSA.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 010/2021-BB nº 903627-CPLOSE-Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de painel de comando para correção do fator de potência (banco de capacitores), com instalação, no Edificio Sede da Prefeitura do Recífe, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital. VALOR ESTI-MADO R\$ 367.661,82. Abertura das propostas será no dia 08 de novembro de 2021 às 10h00 e a Disputa do Pregão no dia 08 de novembro de 2021 às 14h30. HORÁRIO DE BRASÍLIA - no site eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital e outras informações pelo site www.recífe.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou pelo e-mail cplose@recífe.pe.gov.br. Recífe, 23 de outubro de 2021. Maria das Graças Ferreira Soares. Pregoeira.

SOMENTE PODERÁ PARTICIPAR DESTE PREGÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9° DA LEI MUNICIPAL N° 17.765/2012.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES/GELIC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

RESULTADO FINAL PROCESSO LICITATÓRIO nº 043/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2021- CPLSSA. LICITAÇÃO BB Nº 885564 - OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, ppara aquisição de equipamentos médico-hospitalar (SELADORA GRAU CIRURGICO), com em 04 (quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Apesar de toda publicidade a licitação restou FRACASSADA. Recife, 22 de outubro de 2021. Mabel José da Fonseca - Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES IĞGLIC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

AVISO DE ADIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO nº 057/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2021 - CPLSSA. LICITAÇÃO BB Nº 900502 - OBJETO: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais laboratoriais (Potes plásticos, tubos em polie-stireno, ponteiras, estantes de plásticos, agulhas, curativos, escalpes, tubos para coletas, fluoreto, citrato e edta, microtubos, lâminas de vidros, entre outros), em 09 (nove) lotes, para o Laboratório Municipal de Saúde Pública da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recífe. Comunicamos o ADIAMENTO "sine die" do certame, em virtude de ajustes no Termo de Referência do edital. Recífe, 22 de outubro de 2021. **Mabel José da Fonseca** - Pregoeira.

DEMANDANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS.

AVISO DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 025/2021 - Pregão Eletrônico nº 023/2021 - BB nº 903.007. Registro de Preços, pelo período de 12 meses,
em lote único, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de apoio administrativo, técnico e
operacional - Arte educador (40h) para realização de atividades artísticas e campanhas educativas através de profissionais versados
em diversas linguagens artísticas e pedagógicas, em lote UNICO, para Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas
sobre Drogas e Direitos Humanos. Valor estimado: R\$ 3.477.349.92. Data e local da Sessão de Abertura: 09/11/2021 às 10:00 hs e
disputa no mesmo dia às 14:00hs (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso
Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais
do Apolo, 925, 2º andar do Edificio Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8577. Recife,
22/10/2021. Hélida Noronha. Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO № 029/2020 - CREDENCIAMENTO № 01/2020 - OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de créditos para operarem no sistema eletrônico de administração de margem financeira consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura do Recife. EMPRESA ĈREDENCIADA: Financeira Alfa S/A CPNJ № 17.167.41/20001-13. FUNDAMENTO: Artigo 25, caput, da Lei nº 8, 666/93. PATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei Federal no 8, 666/93. o CREDENCIAMENTO No 001/2020 - CPLE, em conformidade com o Edital devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município e Atesto Jurídico - GGEPP\SEPLAGTD, que atesta a conformidade. Recife, 21 de de 2021. Diego Targino de Moraes Rocha - Secretário Executivo de Administração.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE EDUCAÇÃO

REABEERTURA DE PRAZO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCI-AMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL № 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 029/2021 - Pregão Eletrônico nº 029/2021 - BB nº 903313 - Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de mobiliários escolares, tipo de conjuntos para alunos CJC-01B, CJA-03B, CJA-06 B em 06 (seis) lotes, para atender as necessidades da rede municipal da Secretaria de Educação do Recife. Valor estimado: R\$ 3.219.338,62 (três milhões, duzentos e dezenove mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos). Data e local da Sessão de Abertura: 09/11/2021 às 10:00h e disputa no mesmo dia às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8707. Recife, 22/10/2021. Yoneide Bezerra do Espírito Santo, Pregoeira .

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCI-AMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 032/2021 - Pregão Eletrônico nº 032/2021 - BB nº 903545 - Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Amplificador Profissional Multifuncional Portátil de voz para serem utilizados pelos professores regentes da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria de Educação do Recife. Valor estimado: R\$ 8.803.494,00 (oito milhões, oltocentos e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais). Data e local da Sessão de Abertura: 10/11/2021 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 11:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edificio Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8707. Recife, 22/10/2021. Yoneide Bezerra do Espírito Santo, Pregoeira .

GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO No 002/2021

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - DECISÃO

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para execução das obras e serviços de Construção da Nova Sede da Escola Municipal Jardim Uchoa, situada na cidade do Recife/PE. Á vista do que consta nos autos, a Comissão Especial de Licitação resolveu CLASSIFICAR, por ordem de menor preço global, as seguintes licitantes: 10 Lugar: MULTISET ENGENHARIA LTDA - R\$ 1.361.383,86,2º Lugar: KAENA CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 1.448.198,98, 3º Lugar: ROBERTO E JAIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 1.530.490,80 a e 4º Lugar: EMPRESA GERAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP - R\$ 1.569.871,85; bem como DESCLASSIFICAR a empresa ANDRADE PONTES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA EPP por descumprimento do subitem 15.3 do Edital. Recife, 22 de outubro de 2021 ANA PAULA RODRIGUES Presidente da Comissão Especial de Licitação

GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 005/2021 BB nº 895.971 CEL
RESULTADO FINAL/EXTRATO ADJUDICAÇÃO
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Confecção e Instalação de Móveis Expositores Sob Medida para o Memorial
do Teatro do Parque no Município do Recife. Resultado do Julgamento da Proposta - Empresa habilitada e declarada vencedora (lote
adjudicado/licitante/valor global): Lote Único: F M INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI (CNPJ: 06.326.803/0001-17) - R\$
R\$ 111.800,00.Recife, 22 de outubro de 2021.ANA PAULA RODRIGUES Presidente da Comissão Especial de Licitação

PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2021 - CPL/URB RECIFE
Objeto: Relicitação para a contratação de empresa de engenharia para conclusão da Obra do Belvedere localizado na alça da Ponte
Paulo Guerra da Via Mangue, na cidade do Recife/PE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.278.393,62. Data e hora limites para entrega dos
envelopes: 18/11/2021 às 10:00 horas, local: sala da CPL/URB Recife. Data e hora para realização de sessão por videoconferência,
via plataforma Google Meet: 18/11/2021 às 14:00 horas, a ser realizada e transmitida a partir da sala da CPL/URB Recife. O Edital está
disponível no endereço eletrônico: http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/app/ConsAvisosPesquisar.php, ou na sala da CPL/URB
Recife, sita à Av. Oliveira Lima, Nº. 867, Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-390, em dias úteis e de funcionamento, no horário de 8:00
às 12:00 horas, mediante a entrega de of (1 (um) DVD virgem ou outro tipo de mídia ou, ainda, através do e-mail cylurb@recife.pe.gov.br,
solicitando o "Comprovante de Recebimento", que deverá ser preenchido, assinado e encaminhado via e-mail, para o recebimento do
Edital completo. Informações na sala da CPL ou no telefone: 81 3355-5081 / 5079, das 8:00 às 12:00 horas ou através do e-mail:
cplurb@recife.pe.gov.br. Recife, 23 de outubro de 2021. Irana Almeida - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2021 - CLÍ EMLURB - TOMADA DE PREÇOS N° 007/2021 - Objeto: SERVIÇOS DE
IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO DAS RUAS BENJAMIM FONSECÁ (LOTE
I) E JOSÉ MOLITERNO (LOTE II) SITUADAS NA CIDADE DO RECIFE/PE. O Presidente da Comissão de Licitação da Autarquia de
Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB torna público o resultado do Julgamento da Habilitação. Da análise feita pelo equipe técnica
da Diretoria solicitante composta pelo Diretor Executivo de Projetos e Obras - DEPO - Wanderson Freitas Lúcio - CREA/PE 045569, e o
Gerente Geral de Obras - GGOB - Diego Farias Soares da Silva - CREA/PE 046782, os quais tiveram o seguinte posicionamento: as licitantes: CONSTRUTORA MARDIPI LTDA - LOTES: I e II, e PTG SERVIÇOS. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP - LOTE:
Il atenderam as exigências técnicas do Edital. No visto da CLI relativo a documentação de habilitação a licitante PTG SERVIÇOS.
CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP - deixou de atender os subitens do Edital: 10.1.1.5 (declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal - documento não assinado), 10.3.1 (Balanço Patrimonial 2020 - transcrito no
Livro Diário 011, não esta devidamente registrado na Junta Comercial - o Termo de Autenticação apresentado, diz respeito ao Livro Diário
0 e corresponde ao balanço de 2019) e 10.3.5 (não apresentou a certidão negativa de Falência/Concordata/Recuperação Judicial - PJe
2º grau), desta forma foi declarada INABILITADA a licitante PTG SERVIÇOS. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA . - EPP - LOTE: II e
HABILITADA a licitante CONSTRUTORA MARDIFI LTDA. - LOTES: I e II. Fica aberto o prazo recursal previsto no inciso I do art. 109
da Lei nº 8.666/93. Recife, 22 de outubro de 2021. Marco Antonio de Araújo Bezerra - Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2021 - CPL/URB RECIFE

Dipleto: Contratação de serviços de apoio técnico especializado para acompanhamento da execução das obras estruturais da Ponte Engenheiro Jaime Gusmão (ligação entre os bairros lputinga e Monteiro), no bairro do Monteiro - Recife/PE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.424.875,02. Data e hora limites para entrega dos envelopes: 19/11/2021 às 10:00 horas. Data e hora para realização de sessão por video-conferência, via plataforma Google Meet: 19/11/2021 às 14:00 horas, a ser realizada e transmitida a partir da sala da CPL/URB Recife. O Edital está disponível no endereço eletrônico: http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/app/ConsAvisosPesquisar.php, ou na sala da CPL/URB Recife. Sta 4A. Oliveira Lima, Nº 867, Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50505-390, em dias úteis e de funcionamento, no horário de 8:00 às 12:00 horas, mediante a entrega de 01 (um) DVD virgem ou outro tipo de mídia ou, ainda, através do e-mail cplurb@recife.pe.gov.br, solicitando o "Comprovante de Recebimento", que deverá ser preenchido, assinado e encaminhado via e-mail, para o recebimento do Edital completo. Informações na sala da CPL ou no telefone: 81 3355-5081 / 5079, das 8:00 às 12:00 horas ou através do e-mail: cplurb@recife.pe.gov.br. Recife, 23 de outubro de 2021. Irana Almeida - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021 - CPL/URB RECIFE
Objeto: Elaboração de Projetos Executivos de Urbanismo, Arquitetura, Paisagismo e Complementares de Engenharia, Utilizando a Metodologia BIM, Visando a Requalificação do Espaço Urbano do Cais da Aurora, Cais Sinhá Menezes e Entorno (Varandas 1, 2, 5, 6 e 7), no bairro de Santo Amaro, Recife/PE. Todas as Proponentes foram CLASSIFICADAS com as seguintes PONTUAÇÕES TÉCNICAS: (1) FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA: NOTA TÉCNICA = 90,50 (noventa inteiros e cinquenta centésimos) PONTOS; (2) JBR ENGENHARIA LTDA: NOTA TÉCNICA = 81,50 (oitenta e um inteiros e cinquenta centésimos) PONTOS; (3) GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA: NOTA TÉCNICA = 73,50 (sessenta e três inteiros PONTOS; (3) GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA: NOTA TÉCNICA = 88,00 (oitenta e oitneiros) PONTOS; (4) UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S: NOTA TÉCNICA = 88,00 (oitenta e oitneiros) PONTOS, respeitando o Artigo 109 da Lei Federal nº 8,666/93, fica designada, para o dia 04/11/2021 às 10:00 horas, a sessão para abertura das Propostas de Preços, a ser realizada por videoconferência, através da plataforma Google Meet, na Sala da CPL/urba, no endereço já citado ou através dos telefones: (81) 3355-5081 / 5079 ou através do e-mail cylurb@recife.pe.gov.br, em dias úteis e de funcionamento, no horário de 8:00h às 12:00h ou no site: www.recife.pe.gov.br. Recife, 23 de outubro de 2021. Irana Almeida - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE : URB RECIFE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E JULGAMENTO FINAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 003/2021 - CÓNCORRÊNCIA N°. 002/2021 - CPL/URB RECIFE

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia para Execução de Requalificação dos Passeios Públicos de diversas vias na Cidade do Recife/PE - Lote 08A. Valor Máximo Aceitávei: R\$ 12.601.486,16. Licitante DESCLASSIFICADA: Não houve. Licitantes CLASSIFICADAS: 1º lugar: FRF CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF N°. 07.693,88/0001-60; 2º lugar: CONSÓRCIO JEPAC CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF N°. 00.120.518/0001-89; 3º lugar: CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF N°. 00.120.518/0001-89; 3º lugar: CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF N°. 00.120.518/0001-89; 3º lugar: CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF N°. 08.963.533/0001-80 e ETNA - ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA, CNPJ/MF N°. 08.963.533/0001-80 e ETNA - ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA, CNPJ/MF N°. 11.481.173/0001-95 Licitante VENCEDORA: FRF CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF N°. 693.988/0001-60, con valor final da proposta apresentada de R\$ 11.021.972,18 (onze milhões, vinte e um mil, novecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos). Demais informações, poderão ser obtidas diretamente na Sala da CPL/URB, situada a Avenida Oliveira Lima, n°. 867, Boa Vista, Recife/PE - CEP: 50050-390 ou através dos telefones: (81) 3355-5081 / 5079 ou através do e-mail cplurb@recife.pe.gov.br, em dias úteis e de funcionamento, no horário de 8:00h às 12:00h ou no site: www.recife.pe.gov.br. Recife, 23 de outubro de 2021. Irana Almeida - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS - CPLM DEMANDANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

AVISO DE LICITAÇÃO SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCI-AMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 034/2021 - Pregão Eletrônico nº 033/2021 - BB nº 903.286. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de mesas e cadeiras em plástico - 02 (dois) lotes, com 02 (dois) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas. Valor estimado: R\$ 60.309,23. Data e Local da Sessão de Abertura: 09/11/2021 às 09:00hs e disputa no mesmo dia às 11:00hs (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil - vww.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8698. Recife, 22/10/2021. Eginaldo de Oliveira Jordão. Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DEMANDANTE: SECRETARIA DA MULHER

RESULTADO DA LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 026/2021 - Pregão Eletrônico nº 025/2021 - BB nº 895.954. equipamentos e materiais para implementar o laboratório da gastronomia e cozinha vanguarda, que funcionará no Centro Bárbara de Alencar na Cidade do Recife, visando atender ao Convénio nº 877935/2018, 07 (sete) lotes com 07 (sete) itens, para a Secretaria da Mulher do Recife. Empresa habilitada e declarada vencedora (licitante/lotes adjudicados): Não houve. Observações: Os lotes 01, 04, 05, 06 e 07 foram DESERTOS e os lotes 02 e 03 FRACASSADOS. Recife, 22/10/2021. Eginaldo de Oliveira Jordão. Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS - CPLM DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

ERRATA DE RESULTADO DA LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 024/2021 - Pregão Eletrônico nº 023/2021 - BB nº 890.042. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de condicionadores de ar tipo Split, 14 (quatorze) lotes totalizando 14 (quatorze) itens, visando atendimento da demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Na publicação do Diário Oficial do Município edição do dia 07 de outubro de 2021, ONDE SE LÉ: "2)BRASIDAS EIRELI/(04,11,13) - CNPJ nº 20.483.193/0001-96, com valores globais de R\$ 446.799,00, R\$ 148.899,00 e R\$ 176.948,80, respectivamente": LEIA-SE: "2)BRASIDAS EIRELI/(04,11,13) - CNPJ nº 20.483.193/0001-96, com valores globais de R\$ 446.697,00, R\$ 148.899,00 e R\$ 176.948,80, respectivamente". ONDE SE LÉ: "4)MC TECH COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA/(07,09,10,14) - CNPJ n 14.024.014/0001-50, com valores globais de R\$ 419.949,75, R\$ 213.498,06, R\$ 168.369,75 e R\$ 139.950,00, respectivamente"; LEIA-SE: "4)MC TECH COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA/(07,09,10,14) - CNPJ n 14.024.014/0001-

com valores globais de R\$ 419.850,00, R\$ 213.498,06, R\$ 168.369,75 e R\$ 139.950,00, respectivamente". Recife, 22/10/2021. inaldo de Oliveira Jordão. Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO FINAL PROCESSO LICITATÓRIO N.º 27/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 - CPLE - Licitação BB 894809, cujo objeto é o Registro Companyo de Compa PROCESSO LICIATORIO N. 27/2017 PREGAD CELETRONIO N. 27/2017 - CPLE - Licitação BB 39409, cujo objete e o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, à aquisição de Kít Escolar do Estudante destinado a atender as necessidades dos alunos da rede de ensino do município do Recife, em lote único , visando atender às demandas das Unidades de Ensino da Rede Municipal no âmbito da Secretaria de Educação do Recife, processado pela Pregoeira da Comissão de Licitação da Educação, cujo órgão demandante é a Secretaria de Educação, tendo como Empresas vencedora: MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 6.199.910,98(seis milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e dez reias e noventa e oito centavos). Autos franqueados aos interessados. Outras Informações (fone) 3355.8707. Recife, 22 de outubro de 2021. Yoneide Bezerra de Espírito Santo, Pregoeira.

AUTARQUIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA E REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRALASSADA E REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO A comissão Permanente de Licitação da CSURB - AUTAROUIA de Serviços UTABAOS do Recife, comunica aos interessados, que a sessão de licitação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021-TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021-CPL/CSURB cujo Objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRÁS DE REFORMA NO MERCADO DE CASA AMARELA, com vistas a atender à AUTAROUIA de Serviços Utbanos do Recife - CSURB, realizada no dia 30/09/2021, às 10:00hs, foi declarada FRACASSADA, tendo em vista que nenhuma empresa habilitou-se para o certame. Sendo assim, fica marcada para o DIA 9 DE NOVEMBRO DE 2021, às 10:00hs a data da REABERTURA DA SESSÃO. Valor máximo aceitáveir. R\$ 239.460, 92. Edital, anexos e outras informações pelo site: www.recife.pe.gov.br, ou na CPL, sito à Av. General Mac Arthur, nº 1.540 - Imbiribeira - Recife/PE no horário das 08:00 às 13:30h. Fone. (81) 3355.2435. Recife, 21/10/2021. Silvanice Gomes Tenório Cavalcanti - Presidente da CPL.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE CNPJ: - 08.903.189/0001-34

IMPUGNAÇÃO PROCESSO № 085/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO № 009/2021 - OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição, pela Câmara Municipal do Recife, de cadeiras, mesas e armários. A Comissão de Licitação da Câmara Municipal do Recife torna público que a empresa AJR COMERCIAL EIRELI, CNPJ № 29.449.247/0001-71, impetrou impugnação quanto aos termos do Edital. Informações: Comissão de Licitação. Rua Monte Castelo, nº 131, 1º Andar, Boa Vista, Recife, PE - Fone: (81) 3301-1295, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Recife, 22 de outubro de 2021. Lúcia de Fátima da Granja dos Santos - Pregoeira da Câmara Municipal do Recife.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE CNPJ: - 08.903.189/0001-34

RESULTADO FINAL
Tomo público, nos termos da legislação de regência, após análise, o Resultado Final do Processo Administrativo Nº
093/2021 - Pregão Eletrônico Nº 011/2021 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação para
prestação de serviço de locação, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva, adualização, hospedageme e treinamento de sistema automatizado de ponto eletrônico por meio de reconhecimento facial, utilizando recursos de inteligência artificial, podendo ser utilizado em tablets, smartphones e navegadores Internet para atender a Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12
(doze) meses: PRISCILA KAUBATZ ROJAS - ME, CNPJ Nº 07.585-966/0001-87, no valor global de R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais). Recife (PE), 22 de outubro de 2021. Lúcia de Fátima da Granja dos Santos - Pregoeira da Câmara
Municipal do Recife.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE CNPJ: - 08.903.189/0001-34

ADJUDICAÇAO
Torno público, nos termos da legislação de regência, a Adjudicação do Processo Administrativo Nº 093/2021 - Pregão Eletrônico Nº 011/2021 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação para prestação de serviço de locação, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva, atualização, hospedagem e treinamento de sistema automatizado de ponto eletrônico por meio de reconhecimento facial, utilizando recursos de inteligência artificial, podendo ser utilizado em tablets, smartphones e navegadores Internet para atender a Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12 (doze) meses, em favor da empresa PRISCILA KAUBATZ ROJAS - ME, CNPJ Nº 07.585.966/0001-87, no valor global de R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais). Recife (PE), 22 de outubro de 2021. Lúcia de Fátima da Granja dos Santos - Pregoeira da Câmara Municipal do Recife.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE CNPJ: - 08.903.189/0001-34

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Acolho os fundamentos expendidos pela Comissão de Licitação, constantes na Ata de Julgamento referente ao Processo Administrativo № 093/2021 - Pregão Eletrônico № 011/2021, para Homologar o Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação para prestação de serviço de locação, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva, atualização, hospedagem e treinamento de sistema automatizado de ponto eletrônico por meio de reconhecimento facial, utilizando recursos de inteligência artificial, podendo ser utilizado em tablets, smartphones e navegadores Internet para atender a Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12 (doze) meses, em favor da empresa PRISCILA KAUBATZ ROJAS - ME, CNPJ № 07.585.966/0001-87, no valor global de R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais). Recife (PE), 22 de outubro de 2021. VER. RAFAEL ACIOLI MEDEIROS - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

SECRETARIA DE ESPORTES TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

PROCESSO Nº. 032/2021
Em cumprimento ao que dispõe o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Secretaria de Esportes da Prefeitura do Recife, torna público que reconhece o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 032/2021, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, em relação à contratação da empresa PLURAL PROJETOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº. 04.797.740/0001-51, para as apresentações artísticas do POCKET SHOW DA ORQUESTRA DO RECIFE, no Projeto "Jogos da Pessoa Idosa", nos dias 26 de outubro e 06 de novembro de 2021, a serem realizados no Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães, na cidade do Recife, no valor de R\$ 8.000,00 (olto mil reais), cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária nº. 1101.27.8121.1226.2.863, elemento de despesa nº 3.3.90.39, Recife, 22 de outubro de 2021. Autorizo e ratifico. RODRIGO COUTINHO, Secretário de Esportes.

Poder Legislativo

Presidente ROMERINHO JATOBÁ

ATO Nº 01/2021

Concede licença, para tratamento de saúde, ao Vereador ADERALDO PINTO, nos termos do Art. 20, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as contidas nos artigos 19 e 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, RESÓLVE:

Art. 1º Conceder licença, para tratamento de saúde, ao Vereador ADERALDO PINTO, pelo período de 130 (cento e trinta) dias, consoante laudo da Junta Médica Municipal, encaminhado à Câmara Municipal do Recife através do Ofício 313/2021-SEPLAGTD-GAB.

Art. 2º A licença concedida entra em vigor a partir do dia 18 de outubro de 2021, conforme pedido do Vereador, apresentado através do Memorando nº 30/2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 21 de outubro de 2021. ROMERINHO JATOBÁ Presidente. HÉLIO GUABIRABA 1º Vice-Presidente. ANA LUCIA 2º Vice-Presidente. FRED FERREIRA 3º Vice-Presidente. ERIBERTO RAFAEL 1º Secretário. NATÁLIA DE MENUDO 2º Secretário. ZÉ NETO 3º Secretário.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, por seu Presidente, Vereador Romerinho Jatobá, na forma do Art. 27, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, através deste instrumento, convoca o Sr. MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA JÚNIOR para, nos termos do §1º do Art. 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Recife, comparecer no próximo día 25 de outubro de 2021, às 10h00 (dez) horas, à Sala das Comissões, situada no pavimento Térreo do edificio Sede desta Casa Legislativa, localizado na Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, nesta cidade do Recife, a fim de tomar posse no cargo de Vereador da Cidade do Recife, na qualidade de suplente da vaga, em decorrência da licença concedida ao Vereador ADERALDO PINTO para tratamento de saúde. Recife, 22 de outubro de 2021. Ver. ROMERINHO JATOBÁ Presidente.

Saúde. Recífe, 22 de outubro de 2021. Ver. ROMERINHO JATOBÁ Presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO ÀS OBRAS DO COMPLEXO AEROCLUBE - PINA DO BIÊNIO 2021/2022 DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECÍFE.

Ata da Primeira Reunião da Comissão de Acompanhamento às Obras do Complexo Aeroclube - Pina, da 18ª Legislatura da Câmara Municipal do Recife - Biênio 2021/2022, que foi realizada na Sala das Comissões desta Câmara. Aos sete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte um, às quinze horas, sob a presidência do vereador Paulo Muniz, através de reunião hibrida, presencia e remoda, utilizando o sistema de videoconferência Zoom, intermediada pelo setor responsável da Câmara Municipal do Recife, situada na
Rua Princesa Isabel, nº 410 (quatrocentos e dez), no Bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco,
foi realizada a primeira Reunião da Comissão de Acompanhamento às Obras do Complexo Aeroclube - Pina, desta Casa Legislativa,
transmitida ao vivo pelo portal da Câmara Municipal do Recife. Além do presidente, estavam presentes o vereador Fred Ferreira,
membro efetivo desta comissão e o vereador Zé Neto, vicepresidente. Verificado o quórum mínimo e atendidas as formalidades legais
e regimentais, foi aberta a sessão. O presidente abre a reunião explanando sobre os resultados da visita ao terreno do antigo aeroclube, onde estão sendo construídos os habitacionais Encanta Moça 1 e 2. Seguindo enfatizando a realização da primeira audiência
pública que aconteceu em 30 de setembro de 2021, onde foi apresentado por representantes da Prefeitura do Recife, o projeto do
complexo do parque do antigo aeroclube. O presidente Paulo Muniz, informou ainda, o calendário atualizado das próximas reuniões
e audiências que serão realizadas sob o comando desta comissão. Afirmou o presidente Paulo Muniz, sua satisfação em saber que
so bras estão avançadas, fazendo com que a previsão de entrega seja até abrid opróximo ano. Em tempo, o presidente colocou
sua preocupação com

izada com a finalidade de discutir e apontar soluções para instalação das redes nas unidades habitacionais Encanta Moça 1 e 2. Na sequência o presidente Paulo Muniz abre para os membros presentes fazerem suas colocações, tendo como primeiro o vereador Fred Ferreira, que coloca o quanto foi pertinente a visita às obras, bem como a apresentação do projeto em audiência pública. Ressalta ainda, o vereador Fred Ferreira a importância de ser realizado esse acompanhamento às obras e enfatiza que uma de suas preocupações é relativa ao pés obra e tudo que envolve como as medidas sócio ambientais e a gestão condominal. Solicitando a palavra, o vice-presidente da comissão, vereador Zé Neto, coloca sua satisfação em relação ao acolhimento pelo presidente Paulo Muniz, de sua sugestão em buscar junto aos órgãos competentes informações e estudos relativos ao impacto ambiental com a construção do complexo do Parque do Aerocube. Retomando a palavra o presidente Paulo Muniz, reafirma o quanto está imbuído do sentimento de deixar todo processo transparente para toda população recifense, enfatizando que para tanto solicitou através de requerimento a realização de audiência pública para discutir soluções para as obras do complexo do antigo aeroclube, onde solicitou a presença de representantes do CREA-PE, CAU-PE e lideranças comunitárias. Em tempo, o Presidente Paulo Muniz informa que será divulgado calendário com as próximas audiências, e registra que a próxima será no dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte um ás 15 horas no plenarinho da Casa. Assim encerra o Presidente, a reunião agradecendo em especial a Cinthia Mello, por todo esmero e competência na apresentação objetiva e transparente para todos dessa Casa, na apresentação do projeto na audiência em 30 de setembro de dois mil e vinte e um. Agradeço ainda a todos os recifenses que acompanharam pela TV Cámara, e pelas redes sociais. Estende seus agradecimentos aos nobres colegas vereadores participantes na ocasião e ao Presidente da Casa José Mariano, Romerinho Jados P.

Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de IGUALDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO da 18ª Legislatura da Câmara Municipal do Recife-Biênio 2021/2022.

Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de IGUALDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO da 18ª Legislatura da Câmara Municipal do Recife-Biênio 2021/2022.

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às quinze horas e quarenta minutos, no Plenarinho da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410 (quatrocentos e dez), no Bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco e transmitida ao vivo pelo portal da Câmara do Recife, foi realizada a 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo desta Casa Legislativa com a presença da Presidenta da Comissão, a Vereadora Dani Portela, do vice-presidente, o vereador Luiz Eustáquio, do vereador titular Osmar Ricardo e do vereador suplente Rinaldo Júnior. Verificado o quórum mínimo e atendidas as formalidades legais e regimentais, foi aberta a sessão. A presidente procedeu a leitura da ata da Reunião de Instalação e Posse da Comissão, que em seguida foi aprovada por todos que destacaram inclusive a importância da Comissão para a Câmara de Vereadores e para a população do Recife. Atendidas as formalidades legais e Presidente da Comissão para a Câmara de Vereadores e para a população do Recife. Atendidas as formalidades legais e Presidente da Comissão Daria Portela, informa o recebimento dos Projetos de lei perante essa Comissão. O PL 164/2021 que INSTITUI O "ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL." NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE de autoria do vereador Osmar Ricardo e o PLO 201/2021 que DISPÕE SOBRE A EQUIDADE LA PARFEITURA DO MUNICÍPIO DO RECIFE de autoria do vereador Luiz Eustáquio. Na sequência, a presidente se dispõe para ser a relatora do PL 64/2021 e solicita colaboração do vereador Osmar Ricardo para ser o relator do PL 201/2021. Dando prosseguimento a reunião, o vereador Luiz Eustáquio ressalta que esta é uma Comissão que nasce da Iuta das ruas e que tem compromisso com o povo negro do Recife. Por fim, a presidente Dani Portela reforça que a luta contra a desigualdade racial é uma

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°20/2021

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, através do presente instrumento, designa o servidor EDSON JOAQUIM DE SOUZA, Matrícula n° 103252-6, com efeitos a partir da publicação deste termo como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 20/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUDA, em 29/09/2021, na forma dos artigos 67 e 73 da lei 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no referido contrato. RAFAEL ACIOLI MEDEIROS - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

SOLUZA, Metirolais nº 1002/24, com efeito a patrir da publicação deste termo corno responsárel pois acompanimento e fiscalizaglo do Contrator 20/2021, calebrado estra a CAMARA MUNIFINE DO RECIPIO e a empresa CONTRISERY SERVICOS CONvicios e impuliandades, propor soluções e sanções que entender calivire para regularização das faitas e defeitos observados, voir os estimator de proprietos de companimentos de co

em algumas escolas, mas que ainda sim têm muitas que precisam ser requalificadas. Com a palavra, Luiz Eustáquio falou sobre o agravamento da situação financeira, emocional e psicológica na pandemia. Frisou a importância do acompanhamento emocional no pós-covid. Com a palavra, Rogério Morais falou sobre o crescimento de números de caso da covid-19 e que, nesse momento, é preciso reduzir ao máximo as saídas. Frisou que, ao diminuir o número de casos, os profissionais da área de saúde, principalmente os pediatras, são a favor do retorno das aulas e que, com o avanço da vacinação, é possível um retorno. Frisou que as escolas, no seu retorno futuro, serão centros de apoio emocional. Sem mais a tratar, o presidente encerrou a reunião agradecendo todos os participantes e disse que a Comissão vai buscar encaminhamentos para as questões discutidas. Sala das Comissões, em 21 de maio de 2021. COMISSÃO ESPECIAL INTERPARTIDÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO CORONAVÍRUS. ERIBERTO RAFAEL Presidente. MARCO AURÉLIO FILHO Membro efetivo. HÉLIO GUABIRABA Vice-Presidente. IVAN MORAES Membro efetivo. ANA LÚCIA Membro efetivo. LUIZ EUSTÂQUIO Membro efetivo. TADEU CALHEIROS Membro efetivo.

pide-coult. Cen a palerin. Sugger de Mous fabre auther commente en manuel e consider à consider pour de récourse, de control en monte l'experiment de récourse de control de la que de récourse de control de la que de la control de la que de la control de la que de la control de la c

Edição nº 145 - 23.10.2021 DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE 21

que atinge principalmente profissionais de educação física. Com a palavra, o vereador Tadeus Calheiros disse que é difícil entender o motivo de deixarem as concessionárias de automóveis funcionando normalmente, enquanto outros serviços não têm esses mesmos critérios. Com a palavra, o vereador Eriberto Rafael agradeceu os convidados pelas contribuições e pelas dúvidas que foram tiradas e pediu novamente para que enviassem os documentos entregues anteriormente à Prefeitura ou qualquer órgão para a Comissão. Com a palavra, o vereador Marco Aurélio Filho falou em relação ao setor de odontologia que tem certeza que conseguiram avançar, pois o vereador Eriberto Rafael tem sempre conseguido avançar. Falou também em relação aos profissionais de Educação Física, que não se têm nenhuma dúvida da sua essencialidade. Contou sobre o debate que ocorreu com o vereador Ivan Moraes com artigos internacionais, com artigos da Universidade Federal de Pernambuco. Enfatizou a dificuldade no entendimento do funcionamento das academias, pois são ambientes fechados. Em relação à vacina dos autônomos, em nome da Comissão, foi cobrado à secretária Luciana Alboquerque, não havendo o desinteresse. Relatou que houve também uma notificação por parte da Prefeitura do Recife para que o Ministério da Saúde faça um reposicionamento sobre os profissionais de Educação Física e que, com esse diálogo, será possívelo o reposicionamento do Ministério da Saúde, fazendo com que se consiga o avanço na vacinação. Ressaltou que o Ministério Público de Pernambuco e o Tribunal de Contas do Estado estão atentos ao cumprimento do Plano Nacional de Vacinação. Com a palavra, o vereador Tadeu Calheiros encerrou a reunião agradecendo todos os participantes e disse que a Comissão vai buscar encaminhamentos para a questões discutidas. Sala das Comissões, em 27 de maio de 2021. COMISSÃO ESPECIAL INTERPARTIDARIA DE ACOMPANHAMENTO DO CORONAVÍRUS. ERIBERTO RAFAEL Presidente. MARCO AURÉLIO FILHO Membro efetivo. HELIO GUABIRABA Vice-Presidente. IVAN MORAES Membro efetivo.

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°21/2021

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, através do presente instrumento, designa os servidores EDSON JOAQUIM DE SOUZA, Matrícula n° 103175-9, com efeitos a partir da publicação deste termo como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 21/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa PLENUS ENGENHARIA EIRELI, em 30/09/2021, na forma dos artigos 67 e 73 da lei 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entenderem cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no referido contrato. RAFAEL ACIOLI MEDEIROS - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

O Priestro Socration de Calman Municipal de Recola, introduction or prospendents per la comprehentation (a) Establishation de Control (1) 1000 de

idade de máscaras para todos, além dos custos serem bem mais altos, pois não se pode utilizá-las novamente. Assim, a Secretaria optou pelas de tecido, assim como aconteceu com a rede estadual e privada. Respondeu o vereador Marco Aurelio Filho em relação secolas e de todos os bairros. Assim, percebeu-se a maior dificuldade nas escolas era a capacidade de armazenagem en data que má viata escolas, sendo trocadas por uma caixa d'água maior, além do contrato que foi ampliada o acepacidade de armazenagem de ajua em várias escolas, sendo trocadas por uma caixa d'água maior, além do contrato que foi ampliado de carro-pipa para atender situações emergenciais. Respondeu aos vereadores Tadeu e Ivan, que falaram decuçação quantidade de estudiantes para cumprimento da regia de distanciamento, dezendo que botas as escolas valo ter que entrar redução da quantidade de estudiantes para cumprimento da regia de distanciamento, dezendo que botas as escolas valo era que será anunciado junto com o Prefeto João Campos. Defendeu que o novo programa é importante para o crescimento das autas presencias is estado mais protegidas na escola, não apenas no questio educação, pois as cranças não estão nas escolas presencias estado mais protegidas na escola, não apenas no questio educação, pois as cranças não estão nas escolas combem não estão oma casa, uma toda para de volta às autas haverá algum projeto que trace as problemáticas e como conseguido tata este destido ana secolas para de volta às autas haverá algum projeto que trace as problemáticas e como conseguido tata este destidantes para que a conceidad estado que maior de volta às autas haverá algum projeto que trace as problemáticas e como conseguido tata este delicato de Educação do Reofe. Com a palavra, o presidente mostrou preocupação com a evasão que vem coorrendo e o relato que foi passa producado do Reofe. Com a palavra, o presidente mostrou preocupação com a evasão que vem coorrendo e o relato que foi passa de como como estado de como para tento de predezidade do Reofe do Reofe.

EXTRATO DO 10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2017 referente à prestação de serviços de condução de veículos. CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa SOLIMP TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI. OBJETO: repactuação do MONTANTE "A", e alteração do valor do contrato correspondente aos itens constante no Montante "B", Insumos, relativo à cobertura social e vale alimentação, consignados na Convenção Coletiva de Trabalho, registrada sob o n° PE 001079/2021, contados a partir de 01/09/2021.

PREÇO: até R\$ 5.826.838,68 (cinco milhões citocentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) - Valor global. DOTÂÇÃO ORÇAMENTÂRIA: 01.01.01.2.001.3.3.90.37 RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

PRECO Jaile RS 68.888 (Bis Com omitibes otocorbos es vide esis mis, obcoertos e trinta e olo resis e sessenta e olo cartavos) - vider global. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. 01.01.01.20.01.3.3.90.37 evide esis mis, obcoertos e trinta e olo resis e sessenta e olo cartavos) - vider global. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. 01.01.01.20.01.3.3.90.37 evider por complex de comp

dos, há a rodução de anticorpos. Sendo assim, enfeitou que os disons com mais de 65 anos procisam de uma dose de reforo com a palava, o vereador Tadeu Calheiros parabelhou e falos sobre o voto de splauso conseido ao Di Eduardo Jorge por unamento de contrata de anticolações de adelegações de

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO Nº 01/2019 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES.
CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa BANCO DO BRASIL S.A
OBJETO: Porrogação do prazo de vigência.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 22/10/2021 até 21/10/2022.
RESSARCIMENTO: pela disponibilização da tecnologia da informação: R\$ 161,19 (cento e sessenta e um reais e dezenove centavos), por processo licitatório aberto no "Licitações - e", bem como o acréscimo de R\$11,77 (onze reais e setenta centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final. MENSAL.
DOTAÇÃO ORÇÁMENTÂRIA: 01.01.2002-3.3.90.40
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

Ata de Reunião da Comissão de Cultura, Turismo e Esportes.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, através do Sistema de Deliberação Remota, foi realizada a reunião da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, desta Casa Legislativa, com a presença da Vereadora Ana Lúcia, Presidente; Vereadora Cida Pedrosa, Vice presidente; Vereador Hélio Guabiraba, Membro Efetivo, assessores do nosso gabinete, da Vereadora Cida Pedrosa, do Vereador Hélio Guabiraba e o técnico da Cámara Municipal do Recife para viabilizar esta reunião. Havendo número regimental, fez a leitura da Ata do dia quinze de setembro de dois mil e vinte e um que, sendo colocada em discussão, foi aprovada pela CECTE. Ato contínuo, retificamos a Ata do dia quinze de setembro de dois mil e vinte e um, em relação a distribuição dos projetos para relatoria dos Vereadora Cida Pedrosa e Memorando nº 30/2021, para o Vereadora Hélio Guabiraba, Memorando nº 31/2021 para a Vereadora Cida Pedrosa e Memorando nº 30/2021, para a Vereadora Cida Pedrosa e Memorando nº 30/2021, para a Vereadora Cida Pedrosa: PLO nº 281/2021, PLO nº 280/2021, ep para o Vereadora Cida Pedrosa: PLO nº 281/2021, PLO nº 280/2021, PLO nº 280/2021, ep para o Vereadora Cida Pedrosa: PLO nº 281/2021, PLO nº 280/2021, PLO nº 301/2021, retorma para distribuição Oujais via que a Vereadora Cida Pedrosa foi a autora deste projeto e a mesma não pode realizar relatoria, em conformidade ao Art. 144, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Seguidamente, o Vereador Hélio Guabiraba apresentou os projetos de sua relatoria: PLO nº 280/2021, ep PLO nº 280/2021, ep sendo colocados em discussão, foram aprovados por esta comissão. Imediatamente, a Vereadora Ana Lúcia, presidente desta CECTE, coloca em discussão, foram aprovados por esta comissão. Imediatamente, a Vereadora Ana Lúcia, presidente desta CECTE, coloca em discussão, os pareceres que foram s

ros pareceres também de sua relatoria: PLO nº 276/2021, PLO nº 277/2021, PLO nº 280/2021 e PLO nº 299/2021. Sucessivamente, a Presidente da CECTE fez a distribuição dos pareceres: para sua relatoria: PLO nº 304/2021, PLO nº 309/2021 e PLO nº 316/2021; para a Vereadora Cida Pedrosa: PLO nº 303/2021, PLO 315/2021 e PLO nº 319/2021 e para o Vereador Hélio Guabiraba: PLO nº 301/2021, PLO nº 301/2021 e PLD nº 19/2021. Não havendo mais nenhum assunto a ser discutido, a Vereadora Ana Lúcia, Presidente desta CECTE, concluiu a reunião, agradecendo a todos os presentes por via remota, técnico da casa e todos os assessores dos gabinetes. Sem mais assuntos a serem tratados, eu, Shirley da Costa e Sirio, servidora da Câmara Municipal do Recife, secretariei ad hoc a presente reunião e lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes em sinal de concordância com tudo o que nela contém.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 28 de setembro de 2021. Vereadora Professora Ana Lúcia - Republicanos Presidente. Vereadora Cida Pedrosa (PCdoB) Vice-Presidente. Vereador Hélio Guabiraba - PSB Membro Efetivo. Vereador Jairo Brito - PT Suplente. Vereador Waldomiro Amorim - SDD Suplente.

sala gas Comissose da Camara Municipal do Necolle, em 28 de setembro de 20/21. Vereadora Professora Ana Lucia - Republicanos Presidente. Vereador Helio Guabiraba - PSB Membro Efetivo. Vereador Jarro Brito - PT Suplente. Vereador Waldomiro Amorima - SDD Suplente.

EDITAL DE CONVOCA, GA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 27/10/2021

Comoco, nos termos do art. 210. \$1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal do Recife. (a) os Vereadores (as): WILTON BRITO (PSB), TADEU CALHEIROS (PODEMÓS), respectivamente, membros titulares da Comissão do Saúde, e na ausência destes co sereadores: PAULO MUNIZ (SOLIDARIEDADE), FELIPE FRANCISMAR (PSB), para comparecerem à Reunião Extraordinária deste Colegiado, a ser realizada às at 14/00 (quatoze horas) do dia 27 de outubro de 2021 (quata-feira), no ambiente virtual. DISTRIBUIÇÃO Nº PROJETO EMENTA Autoria Relatoria Prazo/Emenda OBS 277/21 Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana Roxa", campanha municipal de sensibilização e defesa dos direitos opradores de doenças inflamatórias intestinais. Ver. Tadeu Calheiros 29/09/21 a 13/10/21 333/21 Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana Municípal da Conscientização dos Cuidados Palativos". Ver. Tadeu Calheiros 28/09/21 a 11/10/21 335/21 Estabelece o atendimento prioritário em Unidades de Saúde do Município do Recife para individuos menores de 60 (sessenta) anos responsáveis por pessoas com necessidade de cuidados especiais. Ver. Osmar Ricardo 28/09/21 a 11/10/21 335/21 Estabelece o atendimento prioritário em Unidades de Saúde do Município do Recife para individuos menores de 60 (sessenta) anos responsáveis por pessoas com necessidade de cuidados especiais. Ver. Osmar Ricardo 28/09/21 a 11/10/21 35/21 Assegura às gestantes o direito de receber assistência humanizada nos procedimentos do Prênata, do Trabalho de Parto e do Pôs-Parto, em todos os establecimentos de Saúde do Município do Recife. Ver. Comar Ricardo Callega (Sa), no Marto e do Recife Ver. Comar Arazor Mender RESULTADO 34

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 339/2021.
Dispõe sobre a implantação de Assistência Psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino do Recife.

Art. 1º O Poder Público, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as providências necessárias para implantar Assistência Psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino

Art. 2º Esta Lei objetiva diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º A Assistência a que se refere o art. 1º deverá ser prestada por profissional devidamente habilitado e ocorrerá nas dependências da instituição durante o período escolar.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1 de Setembro de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

As causas dos problemas de aprendizagem abrangem diversas áreas e são inúmeras, como falta de oportunidade, problemas emocionais, comprometimento visual ou auditivo, entre outras. Muitas interferem negativamente no rendimento escolar, bem como nas atividades educacionais que compreendem a leitura e a escrita. Os problemas podem ser atestados como distúrbios da linguagem oral e da linguagem escrita, a exemplo da disfasia - dificuldade de comunicação verbal, mesmo com inteligência normal - o que constitui um grande desafio para o profissional da Educação. Nesse contexto, as pessoas que atuam no processo educativo sentem necessidade de saber como as crianças pensam, se desenvolvem e adquirem conhecimento do mundo. Para atender a essa necessidade, os Professores procuram estudar, pesquisar e aprender. Mesmo preparado para a profissão, o Educador, em determinadas ocasiões, sente-se impossibilitado de resolver certos problemas, especialmente quando surge uma criança com dificuldades de aprendizagem. Portanto, a Matéria ora apresentada, que inclusive já é Lei em outras cidades brasileiras, visa implantar na Rede Municipal de Ensino do Recife a Assistência Psicopedagógica, com o objetivo precípuo de diagnosticar, intervir e prevenir esses casos. Ademais, a previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída na Secretaria de Educação, no Programa 2.110 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - que atualmente dispõe de mais de R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais). Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1 de setembro de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 340/2021.
Obriga o Poder Público Municipal do Recife a oferecer a todas as crianças em idade adequada matrícula em instituições de Educação Infantil na Rede Privada, em caso de falta de vagas na Rede Pública e/ou conveniadas.

Art. 1º O Poder Público Municipal oferecerá vagas em instituições de Educação Infantil a todas as crianças do Município.

Art. 2º Na falta de vagas em creches ou pré-escolas públicas e/ou conveniadas, o Poder Executivo deverá oferecer matrícula em instituições de Educação Infantil na Rede Privada às crianças em idade adequada. Parágrafo único. No caso previsto no caput, as instituições privadas de Educação Infantil deverão estar próximas da moradia da criança ou próximas da instituição pública ou conveniada onde foi pleiteada a vaga originalmente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ou suplementada, se

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Setembro de 2021. FRED FERREIRA Vereador.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva oferecer vagas, de forma integral, a todas as crianças em idade adequada nas creches ou préescolas do Recife, em caso de falta de vagas na Rede Pública e/ou conveniadas. A Educação é um direito constitucional, devendo o
Estado garantir a todos os cidadãos o seu pleno desenvolvimento, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação adequada para o futuro. O Estatuto da Criança e do Adolescente segue no mesmo sentido, como não poderia deixar de ser, trazendo ainda
a proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando todas as oportunidades e facilidades para facultar o desenvolvimento
físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Ademais, este Município recebe verdadeira enxurrada de ações judiciais, obrigando-o a matricular as crianças em suas creches e, não sendo possível, em creches da Rede Privada,
uma vez que os infantes não podem ficar impossibilitados do exercício do direito subjetivo à Educação enquanto permanecem no
aguardo de vagas a serem fornecidas pela Rede Pública de Ensino. Vale destacar, ainda, que, ao atender apenas as demandas judiciais de famillias que necessitam das creches, o Município deixa de atender centenas de famillias que, por desconhecimento, não buscam o Poder Judiciário. A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Desenvolvimento de
Programas Suplementares para o Ensino na Rede Municípal, que atualmente dispõe de mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de
Programas Suplementares para o Ensino na Rede Municípal, que atualmente dispõe de mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de
reais). Diante do exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Proposição. Sala das Sessões da Câmara
Municipal do Recife, 2 de Setembro de 2021. FRED FERREIRA Vereador.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 341/2021.
Dispõe sobre a instituição do Selo "Escola Protegida" no município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o Selo "Escola Protegida", a ser concedido a instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do município do Recife, que, sem prejuízo de suas atividades e de forma integrada à comunidade: I - realizem implantação de políticas, práticas e ações que visem ao combate ao mosquito aedes aegypti; e II - incentivem todos membros da comunidade escolar à adoção de hábitos e atitudes voltados à prevenção das doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypti, como dengue, zika e chikungunya.

Art. 2º Para obter o Selo a que se refere o art. 1º, as instituições deverão promover, dentre outras atividades: I - acões que tenham ATL 2 Para obreta o seito a que se reiner e valt. I , as instituições deveraio promover, deme odras autodass. I -a ações que terinam como objetivo identificar e exterminar focos de reprodução do mosquito aedes aegypti no ambiente escolar; II - palestras abertas a toda comunidade escolar sobre os cuidados necessários para evitar as doenças transmitidas pelo mosquito; e III - distribuição de material gráfico educativo sobre a conscientização do combate ao aedes aegypti.

Art. 3º As instituições poderão firmar convênios, acordos e parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, com a finalidade de viabilizar o cumprimento das ações estabelecidas no art. 2º.

Art. 4º A avaliação das instituições de ensino será procedida pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Educação, no que diz respeito ao cumprimento das ações necessárias à obtenção do Selo "Escola Protegida". Parágrafo único. O Órgão a que se refere o caput será responsável pela emissão do Selo "Escola Protegida".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Câmara Municipal do Recife, 14 de Setembro de 2021. DODUEL VARELA Vereador.

JUSTIFICATIVA Esta Proposi

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição visa à instituição do Selo "Escola Protegida", a ser concedido a instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do município do Recife, de modo a incentivar a comunidade escolar a adotar práticas voltadas ao combate ao mosquito aedes aegypti e, consequentemente, às doenças transmitidas por ele. A dengue é uma das principais doenças transmitidas através da picada da fêmea do mosquito Aedes Aegypti, que provoca sintomas como dor nas articulações, no corpo, na cabeça, náuseas, febre acima de 39°C e manchas vermelhas no corpo. As picadas pelo mosquito Aedes Aegypti acontecem geralmente nas primeiras horas da manhã ou no final da tarde, especialmente na região das pernas, dos tornozelos ou pés. Além disso, a sua picada é mais comum durante o verão, sendo por isso recomendado usar repelentes no corpo e inseticidas na casa, para proteção. A prevenção da dengue e de outras doenças transmitidas pelo mosquito transmissor, tal qual a eliminação de objetos que acumulem água parada como pneus, garafas e vasos de plantas. É importante que todas as pessoas que vivem próximas, no mesmo bairro, tenham esses cuidados, pois só assim é possível reduzir as chances de transmissão desaas doenças. Dessa forma, a taução da comunidade escolar, juntamente com os moradores da localidade, é de extrema importância para a erradicação do mosquito tades aegypti. Diante do exposto, pedimos a apreciação dos Pares desta Casa Legislativa a este Projeto de Lei. Câmara Municipal do Recife, 14 de Setembro de 2021. DODUEL VARELA Vereador.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 342/2021

n adotados em caso de violência contra profissionais da Educação da Rede Municipal

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos e medidas a serem adotados, em caso de violência contra profissionais da Educação da Rede Municipal de Educação. Parágrafo único - Para efeitos desta lei, entende-se por: I - profissionais da Educação os docentes, os que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência e os que exercem cargos de direção e coordenação; e II - violência contra profissional da Educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico, incluída ameaça à sua integridade física ou patrimonial.

Art. 2º Caberá às unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Educação: I - estimular docentes e discentes, famílias e comunidade para a promoção de atividades de reflexão e análise da violência contra os profissionais da Educação; II - adotar medidas preventivas e corretivas para situações em que profissionais da Educação, em decorrência de suas funções, sejam vítimas de violência ou corram riscos quanto à sua integridade física ou moral; III - estabelecer, em parceria com a comunidade escolar, normas de segurança e proteção dos profissionais da Educação como parte integrante de sua proposta pedagógica; IV - incentivar os discentes a participarem das decisões disciplinares da instituição sobre segurança e proteção dos profissionais da Educação; e V - demonstrar à comunidade que o respeito aos profissionais da Educação é indispensável ao pleno desenvolvimento dos educandos.

Art. 3º As medidas de segurança e de proteção dos profissionais da Educação e de prevenção de atos de violência e constrangimento contra esses incluirão: I - campanhas educativas na comunidade escolar e na comunidade geral; II - afastamento temporário do infrator, conforme a gravidade do ato praticado; e III - transferência do infrator para outra escola, a juizo das autoridades educacionais, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 4º O profissional da Educação ofendido ou em risco de ofensa poderá procurar a direção da unidade escolar e postular providências corretivas, nos termos desta lei.

Art. 5º Na hipótese de prática de violência física contra profissional da Educação, sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências: I - imediatamente, acionará a Guarda Municipal, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência; II - até 3 (três) horas após a agressão: a) encaminhará o profissional agredido a o atendimento de saúde; b) acompanhará o profissional agredido à unidade escolar, se necessário, para a retirada de seus pertences; c) no caso de violência praticada por aluno menor de 18 (dezoito) anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar e o Ministério Público; d) comunicará o fato ocorrido, a Secretaria Municipal de Educação a agressão ocorrida; e e) informará ao servidor os direitos a ele conferidos por esta Lei. III - até 36 (trinta e seis) horas após a agressão: a) procederá ao registro em ata do ocorrido, contendo o relato do profissional agredido; b) encaminhará o profissional da Educação para os órgãos responsáveis pelo acompanhamento psicológico, social e jurídico no ambiente escolar; e c) adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do servidor vítima de agressão do convivio com o agressor no ambiente escolar.

Parágrafo único - Para garantir a providência prevista na alínea "c" do inciso III, conforme o caso, o profisional agredido terá direito a: a) mudar de turno ou de local de trabalho, e b) afastar-se de suas atividades em decorrência da violência sofrida, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente até que cesse à violência ou ameaça. Art. 6º Na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o servidor, sua chefia imediata adotará as medidas cabíveis constantes na legislação penal, se o estudante for maior, ou do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, se o infrator do criança ou adolescente, para assegurar a integridade física e psicológica do servidor.

Art. 7º Em caso de incapacidade para o trabalho, será agendada avaliação pericial para o servidor agredido

Art. 8º Caso comprovado ato de violência contra profissional da Educação que importe em dano material, físico ou moral, responderão solidariamente a família, se menor é o ofensor.

Art. 9º O ofensor terá assegurado o direito de defesa e será garantida sua permanência na Rede Municipal de Educação, com vistas ao: I - pleno desenvolvimento como pessoa; II - ao preparo para o exercício de cidadania; e III - à qualificação para o trabalho, se menor de idade.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Recife, 21 de setembro de 2021. Vereadora NATÁLIA DE MENUDO Autora.

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela visa estabelecer medidas e procedimentos a serem adotados em caso de violência contra profissionais da Educação da Rede Municipal de Educação, contribuindo para que o Índice de violência verbal e física contra professores diminua. De acordo com dados de uma pesquisa feita pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas com mais de 100 mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes. Dentre os professores ouvidos, 12,5% affirmaram ser vítimas de agressões verbais ou intimidações de alunos. A violência no ambiente escolar ocorre de diversas formas, seja pelo bullying ou por manifestações mais extremas como na tragédia da Raul Brasil, em Suzano. A violência contra professores é mais uma forma de violência que, infelizmente, parece normalizada pela fatta de debate ou de propostas práticas para lidar com o problema. Quando nos deparamos com qualquer tipo de manifestação de violência na escola, surge a pergunta: mas, afinal, de quem é a culpa? Da familia ou da escola? È compelexo responder a perguntas como essas justamente por não haver uma dinica resposta. A educação de umi indivíduo se dá principalmente de três formas: pela familia, responsável pela socialização primária, pela escola, local onde a criança passa a conhecer a vida coletiva, e pela sociedade, com suas múltiplas influências culturais e sociais. Portanto, não se trata de responsabilizar uma ou outra, mas sim de reconhecer os diferentes papéis de cada uma e atuar em parceria para que de forma intencional tenhamos como base o convívio social pacífico, o respeito, o olhar atento para manifestações preocupantes relacionadas à saúde mental, o aprendizado sobre como resolver os nossos conflitos, e a capacidade de reconhecer as nossas emoções para que salbamos reagir a elas sem violência verbal ou física. Portanto, diante da relevância social, submeto a propositura aos demais Pares desta Casa, a fim de que as deliberações posteriores sejam positivas ao po

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 343/2021.
Dispõe sobre a divulgação de programas sociais e equipamentos públicos mantidos pelo Município do Recife e que sejam destinados aos idosos.
Art. 1º O Poder Executivo deverá disponibilizar à população em geral acesso às informações sobre programas sociais, políticas públicas e equipamentos públicos destinados aos idosos e administrados ou financiados pelo Município do Recife.

Art. 2º O acesso previsto no art. 1º se dará por meio de página eletrônica oficial da Prefeitura da Cidade do Recife. Parágrafo único. A página eletrônica oficial de que trata o caput será preferencialmente a página da Secretaria responsável pelas políticas públicas na área de desenvolvimento social e Direitos Humanos.

Art. 3º As informações a serem divulgadas à população deverão conter, no mínimo, os seguintes dados: I - nome dos programas sociais executados com recursos próprios do Poder Público ou por meio de parcerias com outras áreas de Governo ou com Organizações Não Governamentais que visem à proteção social do idoso; II - lista dos equipamentos públicos destinados aos idosos, contendo: a) endereço; b) telefone; e o) horário de atendimento; III - leis, resoluções e decretos dos Poderes Executivo e Legislativo que dispõem sobre a proteção social do idoso; e IV - horários de atendimento desses equipamentos e programas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de Setembro de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

JUSTIFICATIVA O Proieto and

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade a criação de uma ferramenta no site institucional da Administração Pública Municipal, preferencialmente na página da Secretaria responsável pelas políticas públicas na área de desenvolvimento social e Direitos Humanos, com o propósito de informar à população acerca dos programas sociais e equipamentos públicos destinados aos idosos da nosas cidade. E importante esclarecer que a Proposição se encontra em sintonia com o princípio constitucional da publicidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 63 da Lei Orgânica do Município do Recife. A Proposta também vai ao encontro do que preceitua o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, in verbis: Art. 5º .. XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado:.. Ademais, a Matéria não vai ocasionar aumento de despesa pública, já que o desenvolvimento, a manutenção e a atualização dessa publicação focarão sob a responsabilidade do quadro de pessoal da Empresa Municipal de Informática - EMPREL. Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de Setembro de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 344/2021.
Garante o direito das denominações religiosas situadas no município do Recife de não efetuar casamento ou cerimônia religiosa que viole suas crenças e dá outras providências.

Art. 1º As denominações religiosas situadas no município do Recife ficam desobrigadas a realizar casamento ou cerimônia religi em discordância das suas crenças.

Art. 2º Não configura discriminação a recusa de denominações religiosas quanto à permanência de cidadãos em suas instalações que atentem contra seus valores, doutrinas, crenças e/ou liturgias.

Art. 3º A recusa de prestação de serviços e disponibilização de acomodações, instalações, bens ou privilégios por parte das denominações religiosas não constitui base para: I - ação civil ou criminal; e II - qualquer ação da Administração Pública que venha a punir ou suspender os seguintes benefícios: a) isenções fiscais; b) contratos governamentais; c) subsídios; e d) licenças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Setembro de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

JUSTIFICATIVA

A Matéria que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem a finalidade de proteger as instituições religiosas de qualquer tipo de punição ao se recusarem a celebrar uniões que estejam em desacordo com os seus propósitos. Considerando esta Propositura, Pastores, Ministros do Evangelho, o Clero, Ordenados ou Praticantes Religiosos não serão obrigados a realizar casamentos ou cerimônias religiosas que sejam contra as suas crenças e o livre exercício da religião. Pretende-se, portanto, evitar constrangimentos para a religião, a exemplo de decisão liminar que obrigou uma igreja evangélica a realizar casamento de pessoas que não seguiam a instituição, fato ocorrido na Cidade de Goiánia, no Estado de Goiás. A Proposta também garante que a recusa de prestação de serviços, acomodações, instalações, bens ou privilégios não constitui base para ação civil ou criminal ou qualquer outra ação por meio da Administração Pública, a qual venha a punir ou suspender benefícios ou privilégios, incluindo isenções fiscais, contratos governamentais, subsidios e licenças. É importante registar que o princípio da liberdade de consciência e de crença está enunciado no inciso VI do art. 5º da Constituição Federal de 1988, in verbis: Art. 5º . VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a protecia dos locais de culto e suas liturgias: . Em face do exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Setembro de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA - 25/10/2021

Convoco, nos termos do art. 210, § 1º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal do Recife, (a) os Vereadores (as): WILTON BRITO (PSB), TADEU CALHEIROS (PODEMOS), respectivamente, membros titulares da Comissão de Saúde, e na ausência destes os vereadores: PAULO MUNIZ (SOLIDARIEDADE), FELIPE FRANCISMAR (PSB), para comparecerem à Audiência Pública deste Colegiado, a ser realizada às 14:00h (quatorze horas) do dia 25 de outubro de 2021 (segunda-feira), no ambiente virtual. DISCUSSÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO EM SAÚDE REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2021 - LUCIANA ALBU-QUERQUE - SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE. Recife, 21 de outubro de 2021. Vereadora NATÁLIA DE MENUDO PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 345/2021. Disnñe sobre o "Programa de Combate à Poluição nas Praias do município do Recife" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Combate à Poluição nas Praias do município do Recife"

Art. 2º O Programa disposto no art. 1º tem por finalidade precípua o combate à poluição nas suas diversas formas e, consequentemente, à degradação paisagística. Parágrafo único. São objetivos do Programa: I - o bem-estar da população; II - a proteção, a preservação e a recuperação das nossas praias; III - a valorização do meio ambiente; IV - a compreensão dos elementos referenciais da paisagem e a proteção das suas características; e V - a equiparação de interesses das diversas instituições atuantes na cidade na promoção do meio ambiente.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se "poluição da praia" todo o ato resultante da atividade humana na zona costeira e continental que traga como consequência a contaminação da água e da areia, expondo os cidadãos a substâncias químicas nocivas. Parágrafo único. Ficam excluídas do Programa ora instituído as intervenções do Poder Público que venham a atender o interesse da coletividade, a exemplo dos projetos que disponham sobre o reordenamento da orla.

Art. 4º O ato de poluição praticado por qualquer pessoa constitui infração passível de multa no valor de R\$ 100 (cem reais). § 1º O valor disposto no caput independe das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar por outros danos porventura ocasionados. § 2º Se o ato for realizado por estabelecimento comercial ou por edificação habitacional multifamiliar, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). § 3º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Até o vencimento da multa de que trata o art. 4º, o responsável poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação do Meio Ambiente, cujo integral cumprimento poderá afastar a incidência da multa prevista nesta Lei. § 1º A regra prevista no caput não exclui a responsabilidade de indenização por outros danos porventura ocasionados, nos termos de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo. § 2º O Termo de Compromisso de Reparação do Meio Ambiente determinará como contrapartida ao responsável, especialmente: 1 - a reparação do bem por ele degradado; ou II - a prestação de serviço em outra atividade urbana equivalente, a critério do Poder Público. § 3º A celebração do Termo de Compromisso de Reparação do Meio Ambiente não afastará a reincidência em caso de nova infração.

Art. 6º Não havendo o devido pagamento por parte de quem causou o dano, o valor apurado será inscrito em dívida ativa e realizada a devida execução fiscal, sem prejuízo pelo ressarcimento das despesas e dos custos de reparação do bem degradado.

Art. 7º Os valores decorrentes das multas serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) ou a outro que vier substituí-lo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de Setembro de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade instituir na nossa cidade um Programa que tem o escopo de combater a poluição nas suas diversas formas e, consequentemente, a degradação paisagística das nossas praias. A Proposição consiste na aplicação de multas e, no caso de afastamento dessa sanção, na assinatura do Termo de Compromisso de Reparação do Meio Ambiente, o qual determinará como contrapartida ao infrator, especialmente, a reparação do bem por ele degradado ou a prestação de serviço em outra atividade urbana equivalente, a critério do Poder Público. É inconcebível que, nos dias atuais, a poluição marinha resultante da atividade urbana equivalente, a critério do Poder Público. É inconcebível que, nos dias atuais, a poluição marinha resultante da atividade urbana equivalente, a critério do Poder Público. É inconcebível que, nos dias atuais, a poluição marinha resultante da atividade humana esteja ocorrendo no Recife. Os poluentes, na maioria dos casos, são os lixos materiais e o lançamento de esgoto doméstico sem o tratamento adequada O. Os problemas gerados para o meio ambiente são muitos. O comprometimento do ecossistema marinho resulta, por exemplo, na contaminação de peixes e crustáceos, na destruição de corais, no aumento da mortandade de espécies animais marinhas e na degradação dos mangues. É importante registrar que mais de 80% de todo o lixo encontrado nos mares e oceanos é composto por plásticos. A deterioração das nossas praias também pode causar problemas para o ser humano, a exemplo do consumo de peixes e outros animais marinhos contaminados. Ressalte-se, ainda, que as águas das praias impróprias para o banho podem trazer doenças, como hepatite e gastroenterite, bem como infecções na pele e conjuntívite. A presente Matéria não causa despesa ao Erário Público. Pelo contrário, os valores decorrentes das multas para quem poluir o meio ambiente serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) ou a outro que vier substitui-lo. Ademais, a Prop

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 346/2021.

Dienão sobre o cadastro preferencial da mulher como beneficiária dos programas habitacionais destinados à população de baixa renda no Município do Recife.

Art. 1º Fica determinado o cadastro preferencial da mulher como beneficiária dos programas habitacionais destinados à população de baixa renda no Município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se "programas habitacionais" todas as iniciativas que favoreçam o acesso da população de bais a uma moradia digna, as quais contam com financiamento próprio ou apoio do Governo do Estado de Pernambuco e do Governo Fo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de Setembro de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem como finalidade a inclusão das mulheres como beneficiárias preferenciais dos programas habitacionais destinados à população de baixa renda no Município do Recife, o que certamente contribuirá para o fortalecimento de políticas públicas na área social que visam reforçar a autonomia da mulher. É importante registrar que o Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, já destinou mais de 80% das moradias para as mulheres, o que atesta importância da inclusão de gênero em programas sociais. Assim, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de Setembro de 2021. MISSIONÁRIÁ MICHELE COLLINS Vereadora.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 347/2021.

Art. 1º O Poder Executivo do Município do Recife deverá adotar as providências necessárias a fim de instituir o "Programa Casa

Art. 2º O "Programa Casa Recifense" tem por objetivo subsidiar a aquisição da casa própria por servidores públicos municipais, ativos ou inativos, da Administração Direta, Fundacional e Autárquica. Parágrafo único. Para a concretização do Programa disposto no caput, o Poder Executivo promoverá convênios com Agentes Financeiros.

Art. 3º Para garantir a execução do "Programa Casa Recifense", o Poder Executivo deverá: I - promover a celebração com os Agentes Financeiros dos contratos, convênios, termos de parceria e acordos necessários para implantação do Programa; II - estruturar as operações e condições em consonância com os critérios definidos; III - acompanhar e avaliar o desempenho das operações; e IV - expedir os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do Programa ora instituído. Parágrafo único. Outras medidas serão definidas pelo Poder Executivo por meio de regulamentação específica.

Art. 5º A fonte dos recursos financeiros para concessão dos subsídios tratados na presente Lei será o Fundo Municipal de Habitação (FMH). § 1º Os recursos para as operações serão previamente depositados em conta remunerada, aberta especialmente para os fins do "Programa Casa Recifense", junto aos Agentes Financeiros conveniados. § 2º O valor do subsídio será definido pelo Poder do "Programa Casa Executivo Municipal.

Art. 6º Ficam excluídos da presente Lei: I - servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de função de confiança; II - servidores admitidos em caráter temporário; e III - servidores de outros estados, municípios ou esferas de Governo, mesmo quando prestando serviços nos Órgãos Municipais do Poder Executivo.

Art. 7º Para o servidor público municipal ser agraciado pelo "Programa Casa Recifense" deverá ser analisada sua renda familiar mensal bruta, devendo o Poder Executivo definir os valores máximos para admissão no Programa. Parágrafo único. O subsídio tem caráter pessoal e intransferível, com o objetivo de complementar a capacidade de pagamento do servidor público municipal para a aquisição da casa própria.

Art. 8º O servidor público municipal bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar, seus respectivos

cônjuges ou conviventes, devem se enquadrar nos critérios abaixo: I - atender às condições exigidas pelo Agente Financeiro para o enquadramento da operação na forma da legislação vigente à época da contratação do financiamento; II - atender aos requisitos do programa de habitação e moradia do Governo Federal e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no que se refere à condição de não proprietário de imóvel; III - não ter tido atendimento habitacional pela Secretaria Municipal da Habitação, pela Companhia Metropolitana de Habitação (COHAB) ou por outro Agente Promotor/Financeiro; e IV - possuir crédito pré-aprovado pelo Agente Financeiro responsável pelo crédito habitacional no momento da inscrição no Programa. Parágrafo único. Outros requisitos serão definidos pelo Poder Executivo Municipal por meio de regulamentação específica.

Art. 9º O imóvel objeto da proposta de financiamento habitacional deverá estar localizado em área urbana no município Parágrafo único. Entende-se por "imóvel" qualquer propriedade habitacional que atenda às regras definidas pelo Agente responsável pela concessão do financiamento, sob a forma de apoio à produção ou associativa, desde que a venda e o fina da unidade sejam contratados de forma definitiva.

Art. 10. Para os fins do "Programa Casa Recifense", o valor de compra e venda ou de avaliação do imóvel, o que for maior, objeto do financiamento a ser concedido, deverá observar como limite o mesmo admitido pelo Conselho Curador do FGTS ou pelo programa de habitação e moradia do Governo Federal para imóvel novo no município do Recife. § 1º 0 limite indicado no caput será o vigente na data da contratação do financiamento. § 2º Havendo distinção entre o limite máximo permitido para o programa de habitação e moradia do Governo Federal e o estabelecido pelo Conselho Curador do FGTS, para efeito do "Programa Casa Recifense", deverá ser considerado o maior entre eles. § 3º A diferença de preço do imóvel, quando houver, deve ser integralizada pelo escriptor publica municipal

Art. 12. Após obter a aprovação do crédito, o beneficiário poderá pleitear 1 (um) Certificado de Subsídio Municipal por família, em nome do servidor público municipal, que deverá ser emitido pelo Poder Executivo. § 1º O prazo de validade do Certificado de que trata o caput é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua emissão, sendo renovável por igual período; § 2º Se for constatada mais de uma solicitação por família, todas serão canceladas. § 3º Nos casos de cancelamento ou alteração do pleito pelo servidor público municipal, esse deverá formalizar novo registro e o atendimento se fará em face deste último.

Art. 13. A emissão do Certificado de Subsídio Municipal está condicionada à disponibilidade de recursos alocados ao Programa pelo FMH e à confirmação, pelo Agente Financeiro, do crédito a ser concedido ao servidor público municipal.

Art. 14. Os Agentes Financeiros conveniados deverão enquadrar as operações: I - nas normas de financiamento emanadas do Conselho Curador do FGTS e do programa de habitação e moradia do Governo Federal, referentes aos recursos do FGTS, editadas pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS; ou II - no programa de habitação e moradia do Governo Federal, modalidade Carta de Crédito Individual - Manual de Fomento Pessoa Física. Parágrafo único. Será admitida a concessão do subsidio aos servidores públicos municipais em operações realizadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) somente na hipótese de não ser possível o enquadramento do imóvel objeto da operação nas normas do FGTS ou do programa de habitação e moradia do Governo Federal, devendo ser observado, contudo, o atendimento das demais condições do Programa previstas nesta Lei.

Art. 15. A liberação dos recursos será efetuada pelo Agente Financeiro, que registrará em conta vinculada e promoverá a liberação após o registro do contrato de financiamento, juntamente com as demais verbas da operação.

Art. 16. O Agente Financeiro explicitará, no contrato de financiamento, os valores da participação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação na operação.

Art. 17. Após a concessão do financiamento, o valor do subsídio será repassado pelo Agente Financeiro, juntamente com o valor do crédito habitacional e das demais verbas da operação, condicionado ao registro do contrato de compra e venda no competente Registro Imobiliário.

Art. 19. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de Setembro de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto o
Município do Recife JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cria o "Programa Casa Recifense", cujo objetivo é aumentar o poder de compra dos servidores públicos do Município do Recife, ativos ou inativos, para a aquisição da casa própria, mediante a concessão de subsídios pelo Poder Executivo, em complemento à obtenção de crédito imobiliário oferecido por Agentes Financeiros conveniados, seguindo as condições previstas no programa de habitação e moradia do Governo Federal e no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Existem programas similares e bem sucedidos no âmbito do Estado e Município de São Paulo. A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída na Secretaria de Infraestrutura e Habitação (2001), no Proposição tem como finalidade, então, fornecer o apoio do Município aos servidores públicos municipais, em defesa do direito de moradia, considerando a dificuldade desses para adquirir a casa própria. Solicitammos, assim, o apoio dos nobres Pares desta Casa Legistru para a a provação desta Propositura. Sala das Sessões da Câmara Municípal do Recife, 8 de Setembro de 2021. MISSIONÂRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 348/2021. Dispõe sobre a implantação de um "Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor" no município do Recife.

Art. 1º Fica determinada a implantação, pelo Poder Executivo Municipal, de um "Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor" no município do Recife

Art. 2º O "Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor" de que trata o art. 1º deverá proporcionar às organizações sociais: I - cursos de capacitação em: a) gestão contábil; b) prestação de contas; c) captação de recursos governamentais e privados; d) gestão estratégica; e) marketing social; e II - assessoria jurídica.

Art. 3º No "Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor" de que trata esta Lei, deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de Setembro de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade a criação de um serviço público de apoio às organizações sociais, ambientais, comunitárias, culturais, esportivas, entre outras. A Unidade deverá oferecer às referidas instituições cursos de capacitação em gestão contábil, prestação de contas, captação de recursos governamentais e privados, gestão estratégica e marketing social. Deverá dispor, ainda, de serviço de apoio de assessoria jurídica. Alguns municípios brasileiros já dispõem desses espaços, a exemplo do Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor (NATS), em Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais. A dotação orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, no Programa: 1.310 - Requalificação, Ampliação e Reordenamento dos Espaços Públicos, na Atividade: 2601.15.451.13.10.10.26 - Melhoria da Infraestrutura Urbana. Ante o exposto, a fim de que o "Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor" que aqui propomos possa fazer com que as instituições de nossa cidade realizem, com eficiência e eficácia, suas atividades em prol do povo recifense, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de Setembro de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°349/2021. Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do iedade, no âmbito do município do Recife, de o agressor responsável pela violência doméstica ressarcir a vítima.

Art. 1º O agressor responsável pela prática de violência doméstica fica obrigado a ressarcir as despesas da vítima relativas à mudança para outro imóvel e aos danos causados a móveis e equipamentos em razão da violência sofrida. Parágrafo único. A obrigatoriedade estabelecida no caput deverá ocorrer após o enquadramento do agressor pela autoridade competente.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Setembro de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

JUSTIFICATIVA

A Proposta que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por objetivo garantir que as pessoas vítimas de violência doméstica sejam ressarcidas por despesas relativas à mudança para outro imóvel, por móveis e equipamentos danificados pelo agressor. É importante registrar que todas as pessoas estão sujeitas a sofrer esse tipo de agressão, não importando, por exemplo, a condição social, a idade e o tipo de grupo étnico. A "violência doméstica" compreende qualquer ação ou omissão de essência criminal entre indivíduos que moram no mesmo espaço doméstico ou, não residindo, sejam excônjuges, ex-companheiros(as), entre outros, que resulte no sofrimento físico, psicológico, sexual ou econômico. É de conhecimento geral que, no caso da violência contra a mulher, a maior parte das ocorrências decorre da necessidade do domínio e controle por parte do agressor, a exemplo da intimação e do emprego da agressão física e psicológica. A reação de sobrevivência psicológica desenvolvida por elas é única, ou seja, acionada de forma diferente para suportar as ofensas. Portanto, a Iniciativa que propomos visa amparar e apoiar as vítimas de violência doméstica, bem como vai ao encontro de importantes ações, como os programas preventivos de fomento à denúncia de agressões, de assistência jurídica e atendimento psicológico. Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Setembro de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 350/2021.
Dispõe sobre a obrigatoriedade da restituição ao Erário pelos danos gerados ao patrimônio público e ao patrimônio ambiental do Município do Recife.

Art. 1º As pessoas que causarem danos ao patrimônio público e ao patrimônio ambiental do Município do Recife deverão restituir os valores ao Erário Público, nos casos de dolo ou culpa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se: I - patrimônio público: o conjunto de bens posto pelo Poder Público à disposição da coletividade; e II - patrimônio ambiental: o conjunto de bens naturais ou seminaturais que, em virtude da sua biodiversidade e dos aspectos paisagísticos, históricos ou culturais, merece ser protegido pela sociedade.

Art. 4º O Poder Público deverá notificar o infrator para o pagamento do valor apurado no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da guia de recolhimento. Parágrafo único. Não havendo o devido pagamento por parte de quem causou o dano,

o valor apurado será inscrito em dívida ativa e realizada a devida execução fiscal

Art. 5º A punição prevista nesta Lei não exime o infrator de outras sanções administrativas, civis e penais

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recífe, 21 de Setembro de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta casa Legislativa tem por finalidade criar uma legislação municipal que disponha sobre estituição obrigatória ao Erário Público dos danos causados ao patrimônio público e ao patrimônio ambiental do nosso Município. a restituição obrigatória ao Erário Público dos danos causados ao patrimônio público e ao patrimônio ambiental do nosso Município. Portanto, buscamos contribuir para o princípio da primazia do interesse público sobre o do particular. É importante registrar que a obrigação de reparar danos materiais está inserida no art. 927 do Código Civil, in verbis: "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". Ademais, a Constituição Federal de 1988 enuncia, no § 3º do art. 225, que "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. Porém, existe a necessidade de se criar uma legislação municipal, especialmente com o inituito de inserir definições, estipular prazo para que haja o devido ressarcimento. Nosa Proposta inclui, também, as sanções para o caso de descumprimento da lei e a hipótese de regulamentação. Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Proposição. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de Setembro de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

